

**COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS
PERDAS REGISTRADAS PELO NOVO BANCO E IMPUTADAS AO
FUNDO DE RESOLUÇÃO**

[Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª (BE)]

[Inquérito Parlamentar n.º 6/XIV/1.ª (IL)]

[Inquérito Parlamentar n.º 7/XIV/2.ª (PS)]

Reunião n.º 48

(Presencial e por videoconferência)

1 de junho de 2021

(15:37 h — 19:23 h)

Ordem do dia: Audição do Dr. João Freitas, Secretário-Geral do Fundo de Resolução e Diretor do Departamento de Resolução do Banco de Portugal

Presidente da Comissão: Fernando Anastácio (PS) / Duarte Alves (PCP)

Deputados oradores: Duarte Alves (PCP)

João Cotrim de Figueiredo (IL)

João Paulo Correia (PS)

Hugo Carneiro (PSD)

Mariana Mortágua (BE)

O Sr. **Presidente** (Fernando Anastácio): — Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde.

Eram 15 horas e 37 minutos.

No pressuposto de que já estarão todos acomodados, queria cumprimentar o Sr. Dr. João Freitas, que está presente na qualidade de Secretário-Geral do Fundo de Resolução e de Diretor do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, acompanhado pela Dr.^a Ana Duarte, Coordenadora da Unidade do Departamento de Resolução.

Estamos numa comissão de inquérito e cabe-me fazer alguns considerandos preliminares com indicações da forma como irá decorrer esta audição. Apesar de não ter de prestar juramento, o Sr. Doutor está obrigado a responder com verdade às perguntas que lhe irão ser colocadas pelos Srs. Deputados.

Iremos ter uma primeira ronda, em que cada um dos Srs. Deputados fará as respetivas perguntas e terá, de imediato, as respostas, havendo alguma interação entre perguntas e respostas; depois, teremos sucessivas rondas, de acordo com o que está determinado no Regulamento da Comissão.

Pergunto-lhe se pretende fazer uma intervenção inicial.

O Sr. Dr. **João Freitas** (Secretário-Geral do Fundo de Resolução e Diretor do Departamento de Resolução do Banco de Portugal): — Sim, pretendia fazer uma declaração, se pudesse.

O Sr. **Presidente** (Fernando Anastácio): — Tem, então, a palavra para esse efeito.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Boa tarde, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, quero, em primeiro lugar, agradecer a oportunidade que esta audição me proporciona para oferecer, de viva voz, o meu contributo para a análise, que esta Comissão se propõe fazer, do processo que se iniciou com a resolução do Banco Espírito Santo (BES), em agosto de 2014.

Fui mobilizado para este processo no final do dia 25 de julho de 2014, cerca de uma semana antes da data em que foi aplicada a medida de resolução ao Banco Espírito Santo. Desde então, e já decorreram quase sete anos, tive o privilégio de acompanhar proximamente ou de participar, no plano técnico, em praticamente todos os momentos da ação do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução no processo de resolução do BES, que incluiu o processo de venda do Novo Banco, bem como no processo subsequente, relacionado com a execução dos contratos daquela venda.

Apesar das enormíssimas dificuldades vividas ao longo destes sete anos, tem sido um privilégio e uma honra porque estou plenamente convicto da importância da ação do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução na defesa do interesse público ao longo de todo este processo.

Sei bem que, em mais do que um momento, o País esteve muito próximo de sofrer um choque financeiro que teria causado um dano elevadíssimo à economia nacional e ao erário público. Sei bem que foi a ação das autoridades públicas que evitou que isso tivesse acontecido e orgulho-me de ter dado o meu pequeno contributo nessa missão.

Quando fui convocado, em julho de 2014, conhecia pouco dos antecedentes que haviam colocado o Banco Espírito Santo na situação de falência em que, na realidade, se encontrava e à qual tinha sido conduzido pela ação da sua administração. Mas os dados não deixavam margem para dúvidas: o banco iria afundar-se, nesse início de agosto, e levar consigo os seus clientes, os seus trabalhadores, os seus depositantes e, muito provavelmente, o resto do sistema financeiro nacional.

O processo que se iniciou em agosto de 2014, completado em 2017, foi, por isso, uma verdadeira operação de salvamento, mas não do banco, como muitas vezes se quer fazer crer, nem, certamente, dos seus acionistas ou dos seus gestores, como se comprovou. Ao permitir a continuidade das atividades bancárias que eram desenvolvidas pelo BES e ao permitir que o Novo Banco continuasse a operar, a ação do Banco de Portugal salvou, isso sim, os depositantes, os trabalhadores, as empresas que dependiam do banco para o seu financiamento e os trabalhadores dessas empresas, preservou a confiança no sistema financeiro nacional, evitou o contágio a outros bancos nacionais e, com tudo isso, protegeu a nossa economia e os cofres do Estado.

Não nos esqueçamos, nunca, que em pouco menos de 18 meses, entre agosto de 2014 e dezembro de 2015, ocorreu o colapso de dois bancos que, em conjunto, representavam cerca de 20% do sistema bancário nacional. Algum tempo depois, esses dois bancos — refiro-me, claro está, ao BES e ao Banif — foram colocados em processos de liquidação judicial. Permitam-me que reforce esta ideia: num período relativamente curto, duas instituições que representavam 20% do sistema bancário nacional entraram em liquidação.

Não tenho nenhuma dúvida de que se este facto tivesse sido apresentado a qualquer um de nós, como hipótese, antes de 2014, teríamos pensado que tal cenário seria uma tragédia para o sistema financeiro nacional e para a economia portuguesa. Não foi. A estabilidade financeira foi sempre preservada, a confiança dos depositantes nos bancos nacionais não foi abalada, não ocorreram efeitos de contágio para outras instituições de crédito e a economia nacional não sentiu uma contração relevante na oferta de financiamento.

Ao longo destes sete anos, tenho assistido às críticas feitas à ação das autoridades públicas nos diferentes momentos. Esses juízos são, quase sempre, baseados na realidade que observamos, desde 2014, e por terem

vindo a ser mobilizados avultados recursos do Fundo de Resolução. Esses juízos ignoram, por completo, quão decisiva foi a ação das autoridades públicas para se evitar um mal muito maior.

Dito isto, tenho plena consciência de que, mesmo tendo sido preservado o essencial, é também necessário avaliar se esse sucesso teria sido possível com uma menor utilização de recursos públicos. Entendo que é isso que esta Comissão de inquérito visa avaliar, entre outros objetivos, e estou convicto de que se concluirá que, de facto, não só foi alcançado o objetivo primacial da proteção da estabilidade financeira como se concluirá que ele foi alcançado com o menor uso possível de recursos públicos.

Primeiro: o uso de recursos públicos foi minimizado, desde logo, por se ter evitado a liquidação desordenada do BES, em 2014, ou a liquidação do Novo Banco, em 2017. Creio que já é, hoje, por demais reconhecido e aceite que foi esse cenário calamitoso que se evitou com a resolução do BES e com a venda do Novo Banco, em 2017. Não é preciso, por isso, ocupar mais tempo a recordar que a ação das autoridades públicas permitiu que fossem poupadas dezenas de milhares de milhões de euros.

Segundo: o uso de recursos públicos também foi minimizado por se ter assegurado que uma parte significativa das perdas foi absorvida pelos credores do BES e do Novo Banco. Recordo que, por efeito da medida de resolução, os acionistas e os credores do BES suportaram perdas de montante superior a 6000 milhões de euros, dos quais mais de 3000 milhões de euros foram suportados por credores do banco.

A capacidade de impor aos credores a assunção de perdas é, aliás, um dos instrumentos mais relevantes do regime da resolução bancária, distintivo face a outros regimes de intervenção em instituições que se encontrem em dificuldades. Não conheço outra medida que tivesse permitido a continuidade da atividade bancária, até aí desenvolvida pelo BES, e, simultaneamente, a partilha de perdas com credores. Essa partilha de perdas

reduziu as necessidades de financiamento por parte do Fundo de Resolução e foi também um importante elemento para a minimização do uso de recursos públicos.

Terceiro: o uso de recursos públicos foi também minimizado porque, no quadro da venda do Novo Banco, foi realizado um exercício de gestão de passivos que envolveu a participação de credores comuns na geração de capital do banco, o que reduziu, também por essa via, as necessidades de financiamento por parte do Fundo de Resolução em montante superior a 400 milhões de euros.

Quarto: o uso de recursos públicos foi ainda minimizado por se ter realizado a venda do Novo Banco através de um concurso aberto e competitivo e, dessa forma, se terem conseguido as melhores condições de venda possíveis naquelas circunstâncias. É isso que confirma a Comissão Europeia na sua decisão de outubro de 2017 sobre a venda do Novo Banco, na qual se pode ler, e cito, que «a Comissão conclui que o auxílio de Estado contido nas medidas de 2017, isto é, nas condições da venda do Novo Banco, está limitado ao mínimo exigível e é necessário para que se possa concluir a venda do banco».

Quinto: o uso de recursos públicos foi ainda minimizado por se ter conseguido evitar que a venda do Novo Banco se fizesse com uma garantia que obrigaria o Fundo de Resolução a compensar cada euro de perdas registadas nos ativos, para os quais o comprador pedia essa garantia.

Os factos são elucidativos e não podem deixar margem para dúvidas.

Com referência a 31 de dezembro de 2020, as perdas abrangidas pelo mecanismo de capitalização contingente ascendem a 4367 milhões de euros. Porém, como é sabido, a responsabilidade do Fundo de Resolução está limitada a um máximo de 3890 milhões de euros. A previsão desse limite máximo é, por isso, mais um mecanismo de minimização do uso de recursos públicos, mas não é o único.

Já ponderando a verba de 429 milhões de euros que o Fundo de Resolução considera devida em 2021, o valor agregado dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução será de 3405 milhões de euros. Ou seja, o Fundo de Resolução terá pago 3405 milhões de euros, apesar de as perdas abrangidas pelo mecanismo de capitalização contingente totalizarem 4367 milhões de euros. Isto significa que, a 31 de dezembro de 2020, o limite máximo contratual e a condição de capital permitiram que os pagamentos fossem inferiores às perdas em 962 milhões de euros. Este é um resultado bem concreto do esforço negocial das autoridades envolvidas no processo de venda e, mais uma vez, do seu contributo para reduzir o uso de recursos públicos.

Sexto: o uso de recursos públicos também tem sido minimizado através da ação cuidada e zelosa do Fundo de Resolução na execução dos contratos da venda. Terei o maior gosto em fazer essa demonstração exaustiva no decurso desta audição e, por agora, recordo apenas o dado divulgado pelo Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução na audição do passado dia 18 de maio, de que, sem essa intervenção do Fundo, o valor máximo de 3890 milhões de euros já teria sido atingido no ano de 2020. Ou seja, já considerando a verba de 429 milhões que se considera devida em 2021, o valor agregado dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução será inferior em 485 milhões de euros àquele que teria sido pago se não existisse a ação interventiva do Fundo na execução do contrato.

Sétimo: há ainda uma última razão para que se tenha de concluir que o uso dos recursos públicos foi minimizado, por todos os pagamentos serem realizados pelo Fundo de Resolução e não pelo Estado. Tenho assistido à discussão sobre a natureza da despesa realizada pelo Fundo de Resolução e tenho bem presente que o Tribunal de Contas confirmou que os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução constituem despesa pública. Aquilo que o Tribunal de Contas não deixou claro, na sua auditoria, foi que essa despesa

tem por contrapartida duas fontes de receita destinadas, específica e exclusivamente, a financiá-la.

Sejamos claros: todas as verbas que saem do Fundo de Resolução e que não sejam recuperadas serão pagas pelo setor bancário. É isso que a lei prevê. A despesa pública do presente é financiada por receita recebida ao longo dos anos e isso faz com que o impacto do Fundo de Resolução nas contas públicas seja, de facto, neutro a médio/longo prazo.

Sei bem que há quem lembre que as contribuições que os bancos pagam são impostos ou equiparáveis a impostos. Sucedem que, de acordo com a lei, essa receita só existe com a específica finalidade de financiar o Fundo de Resolução, não podendo ser utilizada para outra finalidade. É assim que, também por essa via, o uso de recursos públicos é minimizado, pois, estando em causa a despesa do Fundo de Resolução, o impacto no erário público acabará por ser neutralizado.

São factos impressionantes e abundantes que obrigam a que se conclua que, com a resolução do Banco Espírito Santo e com a venda no Novo Banco, as autoridades públicas não só conseguiram salvaguardar a estabilidade financeira e proteger a economia nacional como também o fizeram ao menor custo possível para o erário público.

Aliás, permitam-me chamar a atenção da Comissão para um aspeto que não tenho visto, sequer, mencionado ou discutido. É precisamente porque cabe ao setor bancário suportar o esforço de financiamento do Fundo de Resolução que é aí, isto é, no facto de o setor enfrentar um encargo significativo ao longo dos próximos anos, que se encontra o principal desafio resultante deste processo de resolução.

Com a permissão do Sr. Presidente, antes de terminar, gostaria ainda de me referir a alguns equívocos que têm ocupado o espaço público, nas últimas semanas, a respeito dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução. O primeiro equívoco diz respeito à ideia de que os pagamentos

realizados pelo Fundo de Resolução não estão limitados às perdas registadas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente.

Temo um gráfico que mostra as perdas relativas aos ativos abrangidos pelo mecanismo e os valores pagos pelo Fundo de Resolução, já considerando os 429 milhões de euros que se estimam devidos em 2021.

Neste momento, o Orador exibiu o gráfico que mencionou.

Como já referi, 4367 milhões de euros é o valor das perdas abrangidas pelo mecanismo de capitalização contingente, até 31 de dezembro de 2020, e 3405 milhões de euros é o valor agregado dos pagamentos realizados e a realizar pelo Fundo de Resolução, com referência à mesma data. São 962 milhões de euros a menos.

O contrato é absolutamente claro e tem sido cumprido. O Fundo de Resolução não paga mais do que as perdas relativas à carteira de ativos, mas pode pagar menos do que essas perdas se as necessidades de capital do Novo Banco, em cada momento, forem inferiores. É isso que tem acontecido.

Esta condição de capital permite, assim, que o Fundo de Resolução possa pagar menos, e nunca mais, do que as perdas. Nesse sentido, a condição de capital pode permitir uma poupança face ao valor das perdas e, até agora, essa poupança é de 962 milhões de euros. Claro está que essa poupança pode ser maior ou menor, consoante sejam maiores ou menores as necessidades de capital do Novo Banco, mas trata-se sempre de um mecanismo que opera em favor do Fundo de Resolução e nunca contra ele.

Quem entenda que esta condição de capital é perniciosa deve saber que sem ela, repito, o valor pago pelo Fundo de Resolução teria sido 962 milhões de euros mais alto.

O segundo equívoco diz respeito à alegada falta de verificação dos rácios de capital do Novo Banco. Em cada um dos anos em que efetuou um

pagamento ao Novo Banco, o Fundo de Resolução obteve sempre a evidência necessária quanto à correção dos cálculos dos valores das perdas e quanto à correção dos cálculos de capital. Esta Comissão já dispõe da documentação que o demonstra, com toda a clareza, mas, apesar disso, essa ideia incorreta tem sido usada no debate político. Penso, por isso, que esta Comissão pode contribuir para que essa questão fique, de uma vez por todas, esclarecida.

As pessoas que acompanham este assunto, com legítimas preocupações, merecem o maior rigor e clareza nas mensagens e, por isso, reitero que não existe qualquer falta de verificação no cálculo dos valores devidos e pagos ao Novo Banco pelo Fundo de Resolução. Aliás, quero deixar muito claro que a ação do Fundo de Resolução não se resume sequer ao processo de verificação dos cálculos apresentados pelo Novo Banco.

O Fundo de Resolução faz um acompanhamento contínuo do processo de gestão dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (CCA) e das decisões de gestão do Novo Banco, que podem ter relevância para o apuramento dos valores a pagar. É neste âmbito que o Fundo de Resolução emitiu já 240 pronúncias, todas elas sustentadas em análises técnicas rigorosas e muito exigentes.

Sei que as Sr.^{as} Deputadas e os Srs. Deputados sabem disso, porque tenho visto que têm feito uso das notas técnicas disponibilizadas pelo Fundo de Resolução em audições anteriores.

Foi também nesse âmbito que o Fundo de Resolução interveio, já por duas ocasiões — a primeira em 2019 —, para assegurar que o Novo Banco faz uso do regime transitório relativo à implementação da IFRS 9 (*International Financial Reporting Standard*).

Foi nesse âmbito que o Fundo de Resolução interveio, por exemplo, para evitar que a operação de venda da GNB Vida se tivesse feito por um preço ainda mais desfavorável; ou quando interveio para evitar as vendas de

vários ativos, incluindo alguns já muito debatidos nesta Comissão de Inquérito; ou quando solicitou a realização de auditorias externas a várias operações, mesmo antes de existir a Lei n.º 15/2019, com base na qual viriam a ser realizadas as auditorias pela Deloitte.

Foi também nesse âmbito que o Fundo de Resolução interveio para transmitir ao Novo Banco as suas dúvidas quanto à valorização de um conjunto de fundos de reestruturação; ou quanto ao nível de imparidades registado no crédito junto do banco económico, de onde resultou um processo negocial, concluído há dias, que prevê que seja para benefício do Fundo de Resolução qualquer valor que o Novo Banco obtenha desse crédito e que exceda o atual valor líquido contabilístico.

São muitos os exemplos que demonstram que o Fundo de Resolução faz uso das competências que os contratos lhe conferem na sua máxima extensão possível.

Agradeço a vossa atenção e fico, então, agora à disposição das Sr.^{as} Deputadas e dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente** (Fernando Anastácio): — Iremos, então, dar início à 1.^a ronda.

Dou, desde já, a palavra ao Sr. Deputado Duarte Alves, do Partido Comunista Português.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Dr. João Freitas, acabou de nos fazer aqui uma apologia da atuação do Fundo de Resolução desde o momento da resolução, passando pelo momento da venda, até ao momento atual.

Começando pelo momento da resolução, não sei se concorda com as afirmações do ex-governador Carlos Costa, quando disse que o Novo Banco era um «cesto de fruta podre» e que, ao contrário dessa imagem que foi dada

há semanas, na altura, a imagem que se deu foi de que havia uma limpeza do banco, havia um «banco bom» e um «banco mau» e com 4,9 mil milhões de euros era possível resolver o banco e assim ele ficaria limpo dos ativos mais tóxicos, mas a verdade, aquilo que temos visto, é que não foi isso que aconteceu.

Não sei se concorda com essa afirmação de Carlos Costa, porque a sua intervenção foi bastante diferente do registo que aqui nos deixou o ex-governador.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — A pergunta é se concordo com a afirmação de que o Novo Banco era um «cesto de fruta podre». É isso?

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sim. E se considera que, nessa altura, houve clareza suficiente sobre o facto de aqueles 4,9 mil milhões de euros não serem suficientes para limpar o banco.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Repare, sobre a primeira parte, o que poderia dizer — e como compreende vou evitar comentar as palavras de pessoas que passaram por esta audição anteriormente — é o seguinte: é um facto que no balanço do Novo Banco existiam, e existem, cada vez menos, um conjunto de ativos problemáticos que vieram a revelar perdas que, na altura, não estavam estimadas. Isso é um facto objetivo.

Não diria que é um «cesto de fruta podre»; pelo contrário, acho até que o banco, na realidade, tem demonstrado ser um banco com umas características extraordinárias, porque, na verdade, só um banco que tenha, enfim, essa capacidade, conseguiria resistir a tudo aquilo a que o Novo Banco resistiu desde 2014.

O Novo Banco foi criado, de facto, num processo traumático, em 2014, isso é factual; passou por decisões complicadas, isso é factual — como

a decisão de retransmissão em 2015, como a decisão relativa aos *stress tests* em 2015 —; passou por diferentes administrações, diferentes *Chief Executive Officers* (CEO) que foram saindo; passou por um processo de venda que, na altura, tinha sido apresentado — e corretamente — como decisivo para assegurar a continuidade do banco e que não foi bem-sucedido.

Portanto, o Novo Banco passou por um conjunto de dificuldades e, ainda assim, está hoje a operar e isso deve-se à ação do Banco de Portugal; deve-se à ação do Fundo de Resolução; deve-se à ação dos diferentes Governos que estiveram em funções; e deve-se também muito ao banco, aos seus trabalhadores, aos seus clientes, que se mantiveram fiéis e, portanto, acho que, nessa perspetiva, o banco tem sido um banco extraordinário.

Se me diz que tem ativos problemáticos, acho que as audições anteriores são elucidativas quanto às dificuldades que o Banco de Portugal, o Fundo de Resolução e o próprio Novo Banco têm sentido desde 2014.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Portanto, disse-nos que era óbvio que havia ativos problemáticos no banco.

A verdade é que, em 2014, aquilo que passou não foi essa ideia, foi a ideia da limpeza do banco e de que o banco estava resolvido com aqueles 4,9 mil milhões.

Portanto, a pergunta é: desde quando é que há essa plena consciência de que os ativos que passaram para o Novo Banco tinham problemas e porque é que não se fez esse alerta? Porque é que não se disse publicamente que havia ativos e que aquele valor que tinha sido adiantado não era, de facto, suficiente para resolver o banco?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Nós fomos tomando consciência sobre a real situação do balanço do banco, como é evidente, à medida que o processo se foi desenrolando.

Logo no primeiro processo de venda...

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Aí já sabia...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — ... foi visível que, tendo em conta, enfim, os alertas ou as indicações que foram sendo deixadas pelos concorrentes quanto às dúvidas que tinham quanto à valorização dos ativos, foi notório que, de facto, haveria perdas não registadas nessa ocasião.

Aliás, como sabe, foi isso que justificou e que impôs, até, a retransmissão, em 2015, de um conjunto de obrigações seniores, porque, de facto, se constatou que houve um conjunto significativo de perdas que não tinham sido registadas no momento de 2014 e que não tinham sido imputadas aos credores como a lei determina. Portanto, desse ponto de vista, essa correção foi feita — e devida — em 2015.

É verdade também que há um conjunto de informações que não tínhamos nessa altura e que viemos a conhecer mais tarde. Aliás, ainda hoje há informação que é trazida a público, e que é divulgada, que é bem reveladora de um conjunto de práticas que existiam antes de 2014 e que só se revelaram e manifestaram mais tarde e que, obviamente, resultam no agravamento das perdas.

Se virem o primeiro relatório da Deloitte, publicado no ano passado, por exemplo, ele faz referência a um conjunto de decisões tomadas na esfera do Banco Espírito Santo (BES), naquilo que a Deloitte chama de «processos de reestruturação sucessivos» — está na página 29 do primeiro relatório da Deloitte —, que diz que se identificou uma prática, no BES, em que os créditos eram reestruturados e, portanto, a sua maturidade prorrogada, que não haveria pagamento de capital nem de juros, exceto na maturidade, e que, com isso, se evitava a ocorrência de incumprimentos. Os incumprimentos manifestaram-se mais tarde, ou quando houve clientes, mais tarde —

portanto, já depois da resolução, que informaram que o crédito que lhes havia sido concedido teria sido utilizado para a compra de dívida do Grupo Espírito Santo (GES) — aliás, um aspeto que creio que também foi mencionado esta manhã.

São várias as situações como essa, em que se detetou que no balanço do Novo Banco e, portanto, no lado da sua carteira de crédito, havia também crédito que tinha sido concedido pelo BES, alegadamente — alegadamente não, demonstradamente —, para financiar a aquisição de dívida do Grupo Espírito Santo. E isso levou a que, mais tarde, esses devedores também incumprissem e não tivessem vindo a cumprir a sua dívida; ou até àquilo a que também temos vindo a assistir nesta Comissão de inquérito parlamentar, a forma como muito do crédito que era concedido parecia ser concedido de forma, enfim, instrumental aos interesses da administração do BES na altura — ou do Grupo Espírito Santo — e, portanto, era também crédito que, na realidade, mais cedo ou mais tarde, acabaria por gerar as perdas que gerou.

Portanto, há, de facto, um conjunto de práticas que não eram conhecidas na altura, que se manifestaram mais tarde. E há outra coisa, Sr. Deputado, que importa ter presente: por vezes confunde-se... Há diferentes medidas de valor, dos ativos, das casas, como, aliás, todos sabemos por experiência própria. O valor contabilístico dos ativos não é, necessariamente, o seu valor de mercado. E só quando um ativo tem de ser vendido é que ele passa a ser registado ao valor de mercado. A verdade é que, nos últimos anos, há uma obrigação de realização de vendas de ativos, por imposições regulatórias, e, portanto, é natural que esse valor de mercado se manifeste apenas no momento em que as vendas são realizadas.

Se, aliás, reparar no balanço dos bancos europeus, o valor dos capitais próprios contabilísticos é uma coisa, o valor de mercado, o valor da capitalização bolsista dos mesmos bancos é completamente diferente. O valor de mercado, o valor da capitalização bolsista dos bancos europeus

andar na ordem dos 30% — pouco mais do que isso, estou a falar um pouco de cor — do seu valor contabilístico dos capitais próprios. São realidades distintas.

Mas é um facto que, em 2014, isso é notório, houve um conjunto de ativos que veio a revelar não ter o valor que hoje se conhece relativamente a eles.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — É aquilo a que Carlos Costa chamou a «fruta podre», portanto, esses ativos que estavam mal avaliados e que, na altura, se disse que era um cesto limpinho, que estava limpo; havia até o «banco bom» e o «banco mau».

Portanto, hoje ainda estamos, de facto, a levar com as consequências dessa resolução que, para todos os efeitos, é da responsabilidade do Banco de Portugal, que também tinha a obrigação de conhecer as contas do Banco Espírito Santo, até como entidade supervisora.

Mas passando então para o processo de venda ao Lone Star, na prática o Lone Star fica com acesso a uma garantia pública — podemos aqui discutir o termo, mas é uma garantia pública — de 3,9 mil milhões de euros, o Fundo de Resolução fica ainda com 25% do banco, mas não tem direito a nenhum administrador. E aquilo que foi apresentado como solução alternativa para suprir a falta de um administrador — ou de administradores nomeados pelo Fundo de Resolução — foi a existência de uma Comissão de Acompanhamento, que teria como função zelar pelo interesse público, particularmente em torno dos ativos abrangidos pelo *Contingent Capital Agreement* (CCA), que poderiam chegar aos 3,9 mil milhões de euros de recursos públicos. Portanto, também é claro que são recursos públicos que têm sido injetados no Novo Banco.

Ora, tivemos aqui de manhã o Dr. José Bracinha Vieira, que nos fez um retrato bastante diferente desta ideia de uma Comissão de

Acompanhamento, que garantia um acompanhamento efetivo destes ativos, por exemplo quando nos disse que, até final de 2019 — e isto está no relatório de atividades da Comissão de Acompanhamento —, considera que deviam ter sido reportadas informações de forma mais sistemática e a um ritmo mensal.

Portanto, até 2019, não havia esta informação sistemática — e aliás a Comissão de Acompanhamento faz essa queixa, digamos assim, no seu relatório de atividades. Pergunto se alguma vez esta queixa chegou ao Fundo de Resolução, naturalmente antes do relatório de atividades.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Penso que se está a referir a informação sobre o *follow-up* das operações, não?

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Não. Nem ia ainda a isso. Já iria a essa parte também.

É um ponto que está no relatório de atividades sobre o reporte de informação de forma mais sistemática, de preferência a um ritmo mensal.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, deixe-me só clarificar o seguinte: Hoje o Dr. Bracinha Vieira esteve cá, de manhã, a explicar a forma como exerce as suas competências a Comissão de Acompanhamento, mas acho que importa sempre ter presente os diferentes intervenientes neste processo.

Creio que hoje a Comissão de inquérito conhece já bem como é que é feita a análise e o acompanhamento, por exemplo, das operações relativas aos ativos do Novo Banco. Conhece já que o papel da Comissão de Acompanhamento é um papel consultivo, a que nós atribuímos muita importância, porque no Fundo de Resolução não estamos dentro do banco e, portanto, não temos acesso à mesma informação, mas também já perceberam

que o parecer da Comissão de Acompanhamento é útil para formar a decisão do Fundo de Resolução, mas que o Fundo de Resolução faz as suas próprias análises.

Temos as nossas equipas, temos uma equipa que constituímos especificamente para este efeito, que é coordenada pela Dr.^a Ana Duarte, e em que fazemos a análise e solicitamos ao Novo Banco as informações que entendemos sempre serem necessárias para efeitos dessa apreciação.

É verdade que, num primeiro momento, a informação não era tão fluída como é atualmente, as situações foram sendo corrigidas. E, por exemplo, em relação ao *follow-up* das operações — que é uma situação que nós próprios identificámos como menos bem definida num primeiro momento — hoje temos um processo de acompanhamento em que, só para ter ideia, temos um ficheiro em que registamos cada uma das operações trazidas à apreciação do Fundo de Resolução e registamos todo o fluxo de evolução dessa operação até que ela seja concluída.

O Novo Banco faz-nos uma atualização semanal do ponto de situação relativamente à implementação das operações. O Fundo de Resolução tem reuniões — enfim, com muita frequência, entre as equipas, para analisar as operações —, mas há uma reunião periódica, semanal, para discutir o ponto de situação relativamente às operações e ao acompanhamento dos ativos, e obtemos sempre a informação que achamos necessária. E, inclusivamente, no que diz respeito à implementação das operações, temos vindo a solicitar e temos em nossa posse a evidência documental sobre a concretização ou a execução das operações que estão analisadas.

Portanto, é um facto que a informação nem sempre é perfeita, nem sempre é a melhor — sentimos, muitas das vezes, falta de informação, é verdade —, mas temos tentado suprir essas insuficiências fazendo mais pedidos, fazendo mais perguntas. Fazemo-lo, enfim, com muita acutilância, muita insistência, junto do Novo Banco, e, no final, do dia... Aliás, se

repararem, uma das críticas que, por vezes, o Novo Banco nos faz é a de que o Fundo de Resolução demora tempo demais a decidir — por vezes o Novo Banco aponta-nos isso.

É verdade que, por outro lado, não temos conhecimento de nenhuma operação que tenha sido perdida, que não tenha sido realizada por falta de pronúncia do Fundo de Resolução, mas isto quer dizer que o Fundo só toma a sua decisão quando entende que está em condições de o fazer. É verdade que, por vezes, porque há prazos a cumprir, a decisão tem de ser tomada como uma decisão menos completa, mas isso faz parte do processo decisório.

Portanto, do nosso ponto de vista, posso dizer que sim, que a informação nem sempre é completa, mas que, enfim, é aquela que nós entendemos necessária para formarmos o nosso juízo e tomarmos as nossas decisões.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Mas quando o presidente da Comissão de Acompanhamento nos diz que não há um seguimento das decisões tomadas, isto preocupa-nos, naturalmente, porque, depois de se tomar uma decisão ou de se aprovar que se faz determinada reestruturação ou determinada operação, é importante que haja um acompanhamento para ver se essa decisão é cumprida.

A imagem que nos foi dada, hoje de manhã, foi a de que, mesmo do ponto de vista do papel consultivo da Comissão de Acompanhamento, há, de facto, grandes dificuldades em garantir que aquilo que é decidido é, depois, devidamente acompanhado.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, se quiser nós disponibilizamos à Comissão de Inquérito um ficheiro com todas as operações que analisámos, inclusivamente numeradas.

Poderei dizer-lhe, em cada momento, relativamente a qualquer uma daquelas operações, qual é que é o estado de implementação, porque, como estava a dizer, nós, no departamento de resolução, e no âmbito do acompanhamento que fazemos do processo em apoio ao Fundo de Resolução, passámos, por nossa iniciativa, a pedir ao Novo Banco... Temos um ficheiro de dados em que registamos o processo de execução de cada operação,...

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Desculpe, esse ficheiro existe desse quando?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — ... é atualizado, semanalmente, por parte do Novo Banco e é discutido, em reuniões semanais, entre as equipas do Banco de Portugal e as equipas do Novo Banco.

Portanto, temos essa informação atualizada.

Agora, repare, é possível... Aliás, eu tenho perfeita consciência dos riscos deste processo: desde a primeira hora que comentávamos isso entre nós. Mesmo quando o Fundo de Resolução decidiu, de certa forma, internalizar a análise destas operações — podia, perfeitamente, ter sido feita em *outsourcing*, ter contratado uma entidade que fizesse aquelas análises técnicas que os Srs. Deputados conhecem — optámos por internalizá-la, dizia eu, com plena consciência dos riscos.

Até agora, tomámos 240 decisões. Tenho a perfeita noção de que basta a uma, enfim, ter faltado algum elemento, basta uma ter sido uma decisão porventura errada, que, depois, veio a revelar-se não ter considerado toda a informação, para ser um mau resultado. Mas assumimos esse risco, fazemos o máximo que for possível para obter a informação de que necessitamos, fazemos análises com o rigor que vocês já conhecem e, portanto, tomamos as decisões no final desse processo.

Relativamente a essa questão, em particular, no que diz respeito ao Fundo de Resolução, uma certa dificuldade que existiu, num primeiro momento, quanto ao *follow-up*, quanto à verificação da implementação das decisões, foi rapidamente corrigida por iniciativa das equipas do Fundo de Resolução que passaram a ter, então, este acompanhamento semanal com o Novo Banco. E, isso, foi logo em 2019.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Há também a questão de saber até que ponto é que o Fundo de Resolução, ou a Comissão de Acompanhamento — aqui, importa pouco —, tem o poder efetivo de implementar as recomendações que vemos nos relatórios da Comissão de Acompanhamento.

Desde logo, quando se diz, por exemplo, que se deve esgotar todos os meios de recuperação dos créditos CCA, nomeadamente, promovendo, se necessário com o apoio de firmas especializadas, buscas exaustivas de ativo dos responsáveis por esses grupos devedores, localizados em Portugal ou fora do País.

Esta é uma recomendação que aqui aparece, mas já perguntámos ao Dr. Bracinha Vieira e ao Dr. Athayde Marques que possibilidades é que têm de garantir a implementação destas recomendações, e, aquilo que percebemos, é que se trata de recomendações que ficam um bocadinho pela conversa: não há grande possibilidade e, portanto, também aqui, há uma fragilidade do próprio mecanismo, porque não dá grandes possibilidades de intervenção real, muito diferente daquela que seria se o Fundo de Resolução tivesse administradores, naturalmente.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, não há dúvida nenhuma de que as condições de controlo, a capacidade de controlo e monitorização, desta gestão destes ativos, ou da própria gestão do Novo Banco, seria muito mais eficaz se o Fundo de Resolução tivesse administradores.

Não há nenhuma dúvida relativamente a isso, e, aliás, essas condições tinham sido, como sabe, acordadas com o comprador do Novo Banco, em 2017, e penso que já sabemos todos quais são as razões pelas quais isso acabou por não acontecer: foi, efetivamente, por impedimento determinado pela Comissão Europeia.

Portanto, não há dúvida de que a solução que temos hoje, é, enfim, como se costuma dizer, e perdoem-me usar a expressão, um *second best*, não é a solução ideal. Mas, face a essas condicionantes, que foram impostas, procurámos uma alternativa que fosse o mais robusta possível.

Em relação a essa questão dos bens, em particular, terão reparado, também, nos documentos que fizemos chegar à Comissão, que, nas análises que fazemos às operações, procuramos sempre identificar quais é que são os bens dos avalistas, das pessoas que estão a prestar garantias pessoais, quais é que são os colaterais que existem, relativamente a cada crédito. Penso, até, que, nas notas técnicas que os Srs. Deputados já conhecem, isso está identificado, concretamente, relativamente a cada operação. Por vezes, essa informação não existe e o Fundo, por exemplo, nesses casos, aguarda que ela seja obtida antes de se pronunciar.

Portanto, quando tomamos a decisão, procuramos que ela seja tomada já com essa informação em nossa posse, e houve já casos em que foram também determinadas, pelo Fundo de Resolução, pesquisas adicionais de bens e execuções de bens de avalistas.

Mais uma vez, nada disto é perfeito, Sr. Deputado, e, como digo, nem sequer é a melhor solução possível, mas é uma solução que nos oferece, com um grau razoável de certeza, confiança quanto à forma como está a ser feitas a gestão destes ativos.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — A Comissão de Acompanhamento tem, sobretudo, a função de acompanhar as operações que estão no CCA, mas,

como disse na sua intervenção, não são só as perdas no CCA que têm impactos nas injeções de capital e nas injeções de recursos públicos: há uma parte significativa deste mecanismo que tem que ver com o requisito mínimo de capital.

Nós percebemos que os cálculos são feitos pelo agente de verificação, que os cálculos também são, depois, verificados pelo Banco Central Europeu (BCE), mas a questão não são os cálculos. A questão são as operações fora do CCA, mas que impactam nos rácios de capital.

Até que ponto é que existe um acompanhamento por parte do Fundo de Resolução? Ou, colocando a pergunta de outra forma, destas 240 pronúncias que referiu, quantas é que foram de ativos, fora do CCA, com impacto no rácio de capital?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Creio que o Sr. Deputado sabe a resposta a essa última pergunta: as operações, ou as pronúncias, do Fundo de Resolução dizem respeito a ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Portanto, não fizeram nenhuma pronúncia sobre outros atos de gestão?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Deixe-me completar a resposta: as pronúncias que referi, as 240 operações, têm que ver com ativos abrangidos pelo mecanismo, porque são essas cuja execução depende de uma pronúncia da parte do Fundo de Resolução.

Quanto ao resto, é um facto que temos menos visibilidade, menos acesso à informação do que relativamente aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente.

Mais uma vez, teríamos tido melhor informação se tivéssemos administradores. Ainda assim, temos vários exemplos para lhe trazer sobre outras situações que não tem que ver com os ativos abrangidos pelo mecanismo, mas, relativamente às quais, o Fundo de Resolução, ainda assim, interveio, precisamente, porque têm impacto nas necessidades de capital do Novo Banco.

Sobre isso, queria também deixar isto muito claro, Sr. Deputado: mais uma vez, quando falamos desta questão do impacto no capital, estamos a falar de saber se essa poupança — peço desculpa por usar a expressão poupança, porque, como é evidente, quando o Fundo desembolsa 3405 milhões de euros, enfim, não é uma expressão muito feliz, mas refiro-me àquilo que podia ter sido pago, ainda mais — poderia ter sido maior ou menor. Nunca se trata de pagar perdas que não digam respeito aos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Só que, como é evidente, consoante as necessidades capital do Novo Banco sejam maiores ou menores, esta poupança é maior ou menor, como há pouco expliquei.

Relativamente a isso, Sr. Deputado, IFRS 9, não se trata de um ativo abrangido pelo plano de capitalização contingente, nem se trata, aliás, enfim, de uma questão relacionada com ativos; é uma matéria sobre a qual, nos termos da letra do contrato, por exemplo — aliás, é isso que o Novo Banco alega na arbitragem —, o Fundo de Resolução não deveria ter intervenção.

Ainda assim, quando, em 2019 — portanto, há mais de um ano, quase dois anos —, o Fundo de Resolução se apercebeu de que o Novo Banco pretendia prescindir de um regime transitório relativo ao IFRS 9, o Fundo de Resolução interveio de imediato, porque tem informação sobre a gestão do Novo Banco, sobre as contas do Novo Banco, e impediu que isso tivesse acontecido.

Como sabemos, isso deu origem a um processo arbitral, cujo valor, nesta altura, é de 169 milhões de euros, isto é, é esse o valor que está em

causa nesse litígio. Se quiser, as necessidades de capital do Novo Banco aumentam em 169 milhões de euros se, porventura, o Novo Banco, de facto, sair deste regime transitório. Esse é um exemplo de 2019.

Em 2020, numa situação semelhante, o Novo Banco pretendia, neste caso, não fazer uso de um novo regime transitório, que foi, aliás, robustecido, na resposta à crise da pandemia de COVID-19, por parte das autoridades europeias e o Fundo de Resolução, mais uma vez, interveio, em 2020, antes do Novo Banco fechar as suas contas, para transmitir ao Novo Banco que, no entendimento do Fundo de Resolução, os seus deveres, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, deveriam levar a que o Novo Banco fizesse uso daquele regime transitório. Estamos a falar de 162, 161 milhões de euros, aproximadamente.

As matérias relativas à remuneração variável, Sr. Deputado, também não são matérias relacionadas com os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

O Fundo de Resolução, em 2020 e em 2021, interveio, aliás, muito desses factos são públicos, como creio que sabem, para explicar ao Novo Banco, como é evidente, que o impacto em capital resultante dessa decisão não poderia repercutir-se no Fundo de Resolução.

Além disso, como, talvez, se tenham apercebido — deixem-me só procurar aqui uma outra informação —, em 2020, o Fundo de Resolução também manifestou dúvidas relativamente a uma operação de venda da sucursal de Espanha, que também não é um ativo abrangido pelo Acordo de Capitalização Contingente, enfim, tem lá uma pequena percentagem de ativos que estão abrangidos pelo acordo, mas, em geral não o é, de todo, mas o Fundo de Resolução, quando se apercebeu que o Novo Banco se preparava para concluir essa operação de venda em condições que o Fundo entendia que, mais uma vez, não eram consistentes com os seus deveres ao abrigo do contrato, transmitiu ao Novo Banco — isto, ainda em novembro de 2020, se

não estou em erro — que, no entendimento do Fundo de Resolução, a operação de venda não deveria ser concluída naquelas condições. Enfim, era essa a sua posição.

Trata-se, aliás, de uma das matérias em que o Fundo de Resolução, como também creio que já vai sendo sabido, irá deduzir o impacto dessa decisão em capital, no valor solicitado pelo Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente.

Portanto, são vários os exemplos, Sr. Deputado, de matérias que não tem especificamente que ver com estes ativos e relativamente às quais o Fundo de Resolução, ainda assim, tem intervindo. Estamos a falar de matérias com um impacto de algumas centenas de milhões de euros que têm sido poupados, até agora, fruto dessa ação do Fundo de Resolução.

Perguntar-me-á: «Não haverá outras situações?» Bom, com certeza que não temos uma visão, mais uma vez, perfeita sobre tudo isto.

Há, aliás, uma matéria que está em análise da parte do Fundo de Resolução, que foi identificada na auditoria da Deloitte, em 2000, nesta, mais recente, relacionada com o facto de o Novo Banco não ter utilizado contabilidade de cobertura na sua carteira de ativos de títulos de dívida pública.

Aparentemente, se o tivesse feito teria tido uma poupança de fundos próprios, e o Fundo de Resolução, na sequência da identificação desse facto na auditoria da Deloitte, solicitou ao Novo Banco um esclarecimento complementar sobre as razões pelas quais não tinha aplicado contabilidade de cobertura. Na sequência desses esclarecimentos, pediu, inclusivamente, uma informação e uma análise suplementar à Deloitte, e essa matéria é uma das matérias que também está em análise por parte do Fundo de Resolução.

Como lhe dizia, são situações que têm merecido a intervenção do Fundo, mesmo não estando em causa ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Mas compreenderá que são situações em que o

Fundo de Resolução, para tomar uma decisão, tem, de facto, de ter um grau de convicção significativo, porque estamos a falar de decisões de gestão do Novo Banco e todas as decisões de gestão do Novo Banco, potencialmente, consomem capital. A remodelação de uma rede de agências pode representar custos e consumir capital.

De facto, o contrato nem sequer prevê ou atribui ao Fundo competências para se pronunciar sobre essas decisões de capital. A questão é a de saber se essas decisões são ou não compatíveis com os deveres do Novo Banco, saber se elas são tomadas, por exemplo, com o específico propósito de aumentar o valor pago pelo Fundo, ou se são decisões que, pelo contrário, no quadro da gestão do Novo Banco, na remodelação de uma rede de agências, podem perfeitamente ser entendíveis no quadro da boa gestão da instituição.

Mesmo esta situação relacionada com a contabilidade de cobertura, por exemplo, pode perfeitamente ter razões que justificam aquela decisão de gestão.

Portanto, as razões que justificam a intervenção do Fundo têm de ter subjacente um juízo quanto aos fundamentos que estão por trás da decisão de gestão. Se entendermos que ela é tomada de forma abusiva, no sentido de que só é tomada porque existe um mecanismo de capitalização contingente e, caso contrário, não teria sido tomada, então, nesse caso é que poderá haver base para o Fundo de Resolução intervir. E o Fundo tem-no feito, como digo, com esse grau de exigência, mas também com o grau de certeza e de convicção que a execução do contrato exige.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — O problema é que já percebemos que uma grande parte do que acaba por permitir as injeções de capital não são só as perdas no CCA. Aí, existe um mecanismo de controlo, de alguma forma, regularizado, que é a Comissão de Acompanhamento, embora com as

dificuldades todas que já temos percebido, como o facto de ser um organismo meramente consultivo. Mas, pelo menos, existe alguma regularização de processos, um processo regular.

Em relação a todas as outras operações, mencionou alguns exemplos que, de facto, são uma parte pequena da gestão do Novo Banco, mas vemos que não foi previsto, no momento da venda, nenhum mecanismo regular para avaliar operações fora do CCA. Isso são intervenções que o Fundo de Resolução faz, em determinados momentos, em determinadas operações, porque deteta que há ali qualquer coisa que pode suscitar uma intervenção, mas não há nenhum mecanismo regular.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, permita-me só que o corrija.

Disse novamente que o mecanismo de controlo que existe no contrato é a Comissão de Acompanhamento. Mais uma vez, acho que está demonstrado que não é o único. Acho que o Fundo de Resolução faz o seu próprio controlo e que está demonstrado qual é o papel da Comissão de Acompanhamento.

Acho que, a bem do rigor, convém que não se tente reduzir os mecanismos de controlo, ou obliterar outros mecanismos de controlo que existem. Há mais do que um. A Comissão de Acompanhamento é um desses mecanismos, mas não é o único.

Acho que era importante ter isso bem presente, para, depois, evitar daí tirar ilações que são erradas quanto à ausência de controlo, como, por vezes, tenho visto.

A Comissão de Acompanhamento é um dos mecanismos de controlo e, como tentei explicar, o Fundo de Resolução também faz, ele próprio, o seu controlo.

Quanto à questão que me coloca, é um facto que, em relação aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente, o contrato é muito

claro quanto às competências do Fundo, às competências da Comissão de Acompanhamento, às competências do agente de verificação, e tudo mais.

No que diz respeito ao resto, de facto, não está especificamente no contrato previsto um mecanismo de acompanhamento, a não ser o acesso à informação sobre a gestão do Novo Banco e às contas do Novo Banco. Aliás, é com base nessa fonte de informação que o Fundo de Resolução tem identificado estas situações e tomado estas decisões.

Agora, Sr. Deputado, não nos esqueçamos, também, de que estamos a falar de um banco, de uma instituição de crédito significativa na união bancária, cuja atividade é, porventura, a mais regulada do momento. Quer dizer, em todo o setor económico, a atividade bancária é, neste momento, provavelmente, a atividade mais regulada que pode existir.

A supervisão que é feita por parte do Banco Central Europeu incide, por exemplo, especificamente sobre as questões relacionadas com o capital. O próprio Banco Central Europeu, por exemplo, também analisa as operações de vendas de ativos, para além de analisar os cálculos sobre os rácios de capital, como já tentei explicar.

Portanto, não existe falta de acompanhamento. Ou melhor, o contrato não prevê especificamente poderes para que o Fundo de Resolução, no que diz respeito às matérias fora do CCA, atue, ao abrigo de poderes contratuais, mas não existe falta de acompanhamento relativamente à gestão do Novo Banco.

Acho que é importante que se desfaça um pouco essa ideia, porque, mais uma vez, estamos a falar de uma atividade muito regulada, e os atos de gestão de qualquer instituição de crédito são, obviamente, objeto de uma inspeção e de um escrutínio muito apertados por parte das autoridades competentes, Sr. Deputado.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Mas uma coisa é uma análise do ponto de vista de um supervisor e outra coisa é uma análise do ponto de vista de quem está a emprestar ou a meter dinheiro dos portugueses e que, portanto, tem de ter uma perspetiva de defesa dos recursos públicos. Essa perspetiva não existe no mecanismo que foi contratualizado, portanto, não vale a pena negá-lo.

Em relação a tudo o que está fora do CCA, não há nenhum mecanismo regular de controlo. O Fundo de Resolução pode intervir uma vez ou outra, mas a verdade é que não existe nenhum mecanismo que permita esse acompanhamento permanente.

Estou a esgotar o meu tempo de intervenção e, se não se importa...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Desculpe, queria só interrompê-lo para dizer o seguinte.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sim.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Em qualquer caso, acho que é importante que reconheça o papel que o Fundo tem tido nesse aspeto. Penso que estes exemplos que dei são bem significativos e têm um valor enorme, do ponto de vista quantitativo, portanto, em qualquer dos casos, também são a prova de que o Fundo de Resolução utiliza as competências e os poderes que o contrato lhe dá na sua máxima extensão, mesmo quando, como o Sr. Deputado diz, aparentemente, nem existem tais poderes.

Portanto, acho que é bom que também se faça esse reconhecimento.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Tem importância, mas, por exemplo, olhamos para o Projeto Viriato e, só aí, foram 270 milhões de euros de

perdas. Só 18 milhões de euros é que dizem respeito ao CCA. Tudo o resto tem impacto no capital mínimo.

Muitas vezes, questionámos sobre todas as operações que registam perdas e diziam-nos que a perda para o CCA foi muito baixa, mas sabemos que todas essas perdas, depois, têm impacto no capital, portanto, têm impacto indireto nas transferências que são feitas de recursos públicos.

Queria, por fim, questioná-lo relativamente à questão dos pareceres internos do Novo Banco. Até que ponto é que o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento, um ou outro, tinham acesso aos mesmos? É que temos o *e-mail* que foi enviado do Fundo de Resolução ao Novo Banco e, no fundo, o Fundo de Resolução queixa-se de não ter esta informação, de não ter os pareceres internos do *compliance* e do Departamento de Risco.

A minha questão é esta: por que razão só nesta altura, quando é enviado este *e-mail*, se levanta esta questão? Como é que uma Comissão de Acompanhamento, que mal tem técnicos, são apenas três pessoas, não tem toda esta informação? No mínimo, deveriam ter toda a informação, todos os pareceres de risco internos do Novo Banco.

Como está esta situação, neste momento? É que, de facto, ainda a juntar a todas as dificuldades a inexistência de informação sobre os procedimentos internos de decisão dentro do Novo Banco coloca dificuldades acrescidas.

Queríamos saber se hoje têm acesso a estes pareceres e se os conhecem.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, pedia-lhe só que me ajudasse a situar-me. Esse *e-mail* é de que data? Como é evidente, não tenho esse elemento comigo.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Em agosto de 2020, o Fundo de Resolução enviou um *e-mail* ao Novo Banco, em que diz que não tem pareceres do *Compliance* sobre a participação da Alantra, neste caso em concreto, e dizem que, daqui para a frente...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, mas essa clarificação é importante, porque, pela forma como a questão foi colocada, parecia que era uma questão genérica, que, enfim, em termos gerais, o Fundo não tinha acesso aos pareceres.

Não. Estamos a falar de uma situação particular...

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Já agora, para clarificar, o que é dito na carta é que — e isto está lá escrito —, daqui para a frente, o Fundo de Resolução deve ter sempre um parecer do *compliance*, sempre que seja desfavorável ou condicionado.

Portanto, o Fundo de Resolução está a dizer que, até esta data, não tinha os pareceres que tinham estas condicionantes.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Aquilo que o Fundo de Resolução está a dizer, nessa data, é que, efetivamente, nessa operação em particular — estamos a falar da operação Viriato —, o Fundo não teve conhecimento, em momento considerado oportuno, do parecer do Departamento de *compliance*, relativamente ao assessor financeiro que havia sido contratado pelo Novo Banco.

O Fundo, em regra, tem acesso a informação do *compliance* sobre, por exemplo, a identidade dos compradores. Não é disso que estamos a falar, nessa situação em particular. Essa questão não dizia respeito à identidade e à idoneidade dos compradores dos ativos; dizia respeito a um problema de *compliance* relacionado com o assessor financeiro.

Na verdade, eu disse que era um «problema» de *compliance* e foi um excesso de linguagem, porque — creio que os Srs. Deputados conhecem também a situação em particular — o Departamento de *compliance* não identificou propriamente um problema, a não ser o facto de haver um risco reputacional relacionado com a circunstância de uma pessoa dirigente do assessor financeiro ter prestado serviços ao Banco Espírito Santo.

Portanto, estamos a falar de uma situação muito particular.

De facto, creio que, até essa altura, não era, provavelmente, habitual termos acesso a pareceres de *compliance* sobre os assessores financeiros, mas repare que a situação não tem a mesma relevância que o conhecimento sobre o *compliance* relativamente aos compradores. Não é disso que estamos a falar. Relativamente a essa informação, o Fundo de Resolução tem-na.

Neste caso em particular, foi identificada uma falta que entendemos ter sido uma falta de comunicação.

O que dizemos, Sr. Deputado, também é isto: se o parecer do *compliance* for positivo, não há, nesse aspeto, nada a reportar. Mas, quando há um parecer negativo, mesmo que diga respeito... Atenção! É que, mais uma vez, não tem a mesma importância. O que dizemos é que, mesmo assim, mesmo que não tenha a mesma importância, por favor, quando o parecer é negativo, não procedam à contratação sem dar essa informação ao Fundo de Resolução, para o Fundo de Resolução poder também pronunciar-se sobre isso.

Portanto, desde essa altura, essa prática tem sido seguida. Na verdade, creio que não há nenhuma situação em que tenha havido um parecer negativo do *compliance* relativamente a...

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — E os pareceres com condicionantes?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, já houve situações em que, por exemplo, temos informação sobre o *compliance* que são pareceres negativos. Normalmente, dizem respeito, mais uma vez, à contraparte: ao comprador... Enfim.

Nesses casos, as operações não são rejeitadas pelo Fundo de Resolução.

O Sr. **Presidente** (Fernando Anastácio): — Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, Sr.^a Dr.^a Ana Duarte, Sr. Dr. João Freitas, tenho, infelizmente, de começar por dizer, Sr. Doutor, que não apreciei particularmente que tivesse utilizado a sua intervenção inicial, numa comissão de inquérito que é constituída para analisar as perdas incorridas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução — e logo aqui está o pressuposto de que isto é relevante do ponto de vista da utilização de recursos públicos —, para nos dar, de uma forma absolutamente fechada e assertiva, sete motivos pelos quais não houve qualquer má utilização desses mesmos recursos públicos, que é como quem diz «esta comissão de inquérito não tem qualquer razão de existir».

O Sr. Doutor tem direito à sua opinião, mas os Deputados desta comissão também têm direito à sua opinião, e ela é formada a partir dos depoimentos dos vários depoentes, mais de 30, que já por aqui passaram.

Portanto, se me permite, vou colocar algumas questões e o Sr. Doutor vai fazer o favor de me deixar formar a minha própria opinião.

Especialmente quando usa, na sua intervenção inicial, expressões como «somos obrigados a concluir que não houve abusos de recursos públicos», temos forçosamente de concluir que os recursos públicos foram

bem utilizados. Não temos nada forçosamente nem somos nada obrigados a concluir. Isso é o que vamos ver, no fim desta comissão.

Posto isto, que não podia deixar de dizer, gostava de aprofundar duas questões que têm a ver com termos específicos do *contingent capital agreement*, o CCA, o famoso mecanismo.

O primeiro termo, que está na cláusula 18.1, diz respeito — a expressão só há em inglês — a *sales at reference value*, um dispositivo que podia ter sido invocado pelo vendedor durante os três primeiros anos após a conclusão da venda, relativamente ao qual havia uma fórmula complexa, que não vou aqui reproduzir, que permitia fazer com que o Fundo de Resolução obrigasse o Novo Banco a repassar os ativos que ainda subsistissem, que não tivessem sido vendidos ou liquidados, no conjunto de ativos do CCA. Ou seja, podia transmiti-los a terceiros, em determinadas condições.

Isto é segundo julgo saber. Sobre isto, as informações não são totalmente unívocas. Portanto, pedia que, por favor, me clarificasse.

Houve um pedido ao agente de verificação, à Oliver Wyman, para fazer uma pré-análise de qual seria o valor de referência, no ano de 2019. Pergunto se confirma que foi feito este estudo ou tentativa de estudo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, antes de responder à sua pergunta, deixe-me só dizer o seguinte: a minha intervenção inicial reflete, obviamente, a minha opinião. Aliás, como imagina, tendo estado muito envolvido e tendo trabalhado intensamente em todo este processo desde 2014, estou perfeitamente convicto daquilo que disse e achei que devia partilhar essa minha convicção com a comissão de inquérito.

Como é evidente, a Comissão de inquérito retirará as suas conclusões, mas penso que me é permitido partilhar a minha própria convicção.

Relativamente à questão da cláusula 18.1, confirmo que fomos nós próprios que fizemos esse pedido. Creio até que, provavelmente, tenha sido

eu a dirigir o pedido ao agente de verificação, relativamente ao cálculo de valor previsto nessa cláusula 18.1, mas deixe-me explicar-lhe a razão de existir dessa cláusula e a razão pela qual ela não foi utilizada. Aliás, creio que isso também está explicado numa das atas da comissão diretiva do Fundo de Resolução, de final de 2020, se não estou em erro, mas, em todo o caso, acho que merece uma explicação.

A cláusula 18.1 prevê, de facto, que o Fundo de Resolução teria o poder, nos primeiros três anos de execução do contrato, de adquirir ou de transferir para um adquirente a totalidade da carteira, a totalidade dos ativos CCA. Não poderia ser apenas parte, teria de ser a totalidade. Essa cláusula foi negociada e prevista porque, na altura em que negociávamos o acordo de venda do Novo Banco, estava a ser equacionada a criação de um possível veículo sistémico para resolver o problema do malparado, em Portugal, para poder receber ativos improdutivos do setor bancário e, dessa forma, ajudar também à limpeza dos balanços do setor bancário nacional.

Aliás, creio que os Srs. Deputados têm o processo completo da venda e poderão ver que, numa versão anterior do contrato, chamavam a essa cláusula de *sales*... Fazia referência à existência de um veículo sistémico, mas, não tendo havido veículo sistémico, na versão final do contrato ficou prevista essa possibilidade em abstrato. A ideia era a de, caso viesse a existir uma solução pública para resolver o problema do malparado, digamos assim, o Fundo de Resolução poder utilizar essa cláusula para determinar a transferência dessa carteira de ativos para fora do balanço do Novo Banco. Dessa maneira esgotava-se o contrato, porque o problema que ali estava, de conferir proteção ao Novo Banco relacionada com aqueles ativos, ficava automaticamente corrigido por outra via.

Essa solução acabou por não existir e constatamos que, sem ela, essa cláusula tornava-se inaplicável. De qualquer maneira, por uma questão de boa ordem procedimental, achávamos que deveríamos fazer um cálculo do

valor que estava em causa. Percebemos claramente que o valor em causa seria sempre altíssimo e obrigaria, de certa forma, a um desembolso de fundos... Como imagina, para retirar aqueles ativos todos, em conjunto, do balanço do Novo Banco, obrigaria, necessariamente, a um desembolso de fundos muito avultado e, fora desse quadro, do veículo sistémico, era uma solução que não teria aplicação.

Ainda assim, por uma questão de boa ordem procedimental, dizia eu, pedimos ao agente de verificação que fizesse esse cálculo. Essa não é uma matéria que esteja especificamente inscrita nas competências do agente de verificação, verdade seja dita, pois proceder àquele cálculo não está no contrato atribuído ao agente de verificação. Mais uma vez, é um outro exemplo de como o Fundo tenta fazer uso das suas competências da melhor forma possível, procurando usar a competência do agente de verificação para fazer esse cálculo. O Novo Banco opôs-se, por entender que não competia ao agente de verificação fazer esse cálculo, e, portanto, por não ser uma responsabilidade contratual e por não haver acordo de uma das partes, o agente de verificação acabou por não fazer esse cálculo.

Porém, Sr. Deputado, mais uma vez lhe digo que esse cálculo não teria conduzido a um resultado diferente daquele que aconteceu e, aliás, isso está expresso nas atas da comissão diretiva.

Entretanto, assumiu a presidência o Vice-Presidente Duarte Alves.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Já respondeu àquela que seria a minha segunda pergunta, ou seja, se houve oposição do Novo Banco à verificação desse cálculo,...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — ... especificamente por ser o agente de verificação. Imagino que o Fundo de Resolução pudesse ter encarregado uma terceira entidade para o fazer se achasse que isso se justificava.

No relatório que o agente de verificação emitiu, relativo ao ano de 2020, há uma expressão que achei pouco clara, ainda relativamente ao cálculo do valor de referência do que restava dos ativos do CCA, dizendo que o pedido teria chegado fora de prazo. Ora, esse prazo era outubro de 2020 e o pedido foi feito bastante antes dessa data. Por que pôde ocorrer esta confusão de datas? O processo foi assim tão longo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, o pedido foi feito antes do prazo. O cálculo acabou por não ser feito dentro do prazo e foi nessa altura que o Novo Banco respondeu a dizer que, entretanto, a questão perdera oportunidade, usando isso também como fundamento para não possibilitar o cálculo.

Sr. Deputado, mais uma vez lhe digo, fizemo-lo por razões de boa ordem procedimental, pois achávamos que deveríamos ter esse número, mas creio que os fundamentos são claros quanto a isso. Aliás, foi também por isso que, depois, o Fundo de Resolução não tirou consequências ou ilações de não ter sido feito este cálculo por parte do agente de verificação. Creio que isso também está devidamente justificado nas atas da comissão diretiva.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — De qualquer forma, de onde estamos e pelas informações que li, pareceu-me uma atitude pouco colaborativa do Novo Banco, tal como me pareceu uma atitude pouco colaborativa quanto a outro assunto, o da *Governance Exchange Date*, relativamente ao qual também não houve entendimento entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução sobre a entidade que poderia ter sido selecionada para atestar a tal probabilidade de o *cap*, mais 200 milhões de euros, ser

atingido num futuro previsível, apesar de os outros *triggers*, os outros gatilhos — desculpem as expressões em inglês, mas é muito difícil traduzir isto tudo —, ou seja, apesar de todas as outras condições para o espoletar da *Governance Exchange Date* já estarem preenchidas. Foi assim, também? Houve uma tentativa de encontrar um verificador comum?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, Sr. Deputado. Relativamente a esse assunto, a questão ainda não se colocou, creio eu. Não sei que informação tem, mas nós ainda não discutimos a eventual nomeação de uma entidade que pudesse fazer a verificação relativamente à chamada «*governance exchange date*» — peço também desculpa pela expressão, mas a terminologia do contrato é exatamente esta.

Portanto, ainda não houve propriamente uma divergência porque a questão não se colocou, de todo.

Quanto ao seu comentário sobre a existência de uma atitude pouco colaborativa, repare, trata-se de um contrato complexo, com grande impacto financeiro para qualquer uma das partes e é normal que haja tensões, estranho seria se não as houvesse. Tem havido bastantes tensões e acho que são normais, num contrato com estas características, pois significam que cada uma das partes está a fazer o seu papel.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo (IL)**: — Para desfazer essa ideia de que eu acho que há pouca colaboração, há aqui um caso, que já nos tinha ocupado nesta Comissão e que esta manhã voltou a ser tema, da forma de tratar a constituição de provisão, em 2020, sobre a liquidação dos ativos em Espanha. Não estando em discussão o valor da provisão constituída e não se prevendo uma anulação da mesma, tudo indica que vai haver acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução em que este valor não seja considerado para a chamada de capital relativa ao ano passado.

A razão para isto é que o «desreconhecimento» de alguns ativos em Espanha vai ter um impacto nas necessidades de capital, neste caso, para baixo, mais ou menos equivalente a esta provisão que foi constituída no ano passado. Isto é um exemplo de que o facto de um ano é contraposto ao facto do ano seguinte e isso dá origem a nova chamada de capital. Isto não tem nada que ver com o que está escrito no contrato e é, basicamente, uma negociação.

Por que não foi isto também aplicado às reversões de imparidades que poderão estar a ocorrer nos anos mais próximos?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, não sei se vai haver acordo sobre esta matéria. Ainda não foi, sequer, discutida esta questão.

A questão é muito simples, o Novo Banco tomou a iniciativa de iniciar um processo de venda relativamente à sucursal de Espanha. Em determinada altura, apercebendo-se desse processo em curso e das condições difíceis dessa venda — no contexto em que ela estava a ser conduzida e, enfim, tendo também presente que, nesse caso em particular, não existe uma obrigação de venda desse ativo —, o Fundo de Resolução transmitiu ao Novo Banco que haveria dúvidas quanto a estarem a ser cumpridos os seus deveres, ao abrigo do contrato. Há, de facto, a seguinte situação financeira: o Novo Banco registou, nas contas de 2020, a provisão relacionada com o resultado dessa venda, mas, no momento em que essa venda for concluída, em que os ativos saiam do balanço, haverá um «desreconhecimento» dos ativos e, como sabem, com isso é libertado capital e o rácio de capital melhora. O Fundo entendeu, também, que essa assimetria entre o momento de registo da perda, em 2020, e o momento da geração de capital, em 2021, acaba por empolar o valor das necessidades de capital em 2020 e é com base nessas que é calculado o valor da chamada relativo a 2020.

Portanto, esse número está contido nos 598 milhões de euros que o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução e este entende que, pelas várias circunstâncias que estou a simplificar, como é evidente, este valor de 147 milhões de que estamos a falar — e posso explicar concretamente porquê — não é devido pelo Fundo de Resolução e, portanto, não vai ser pago. Quer dizer, não há nenhum compromisso relativamente a este assunto e, sinceramente, não sabemos como é que o Novo Banco entenderá esta decisão porque a questão ainda não se colocou.

Quanto à questão da reversão das imparidades, Sr. Deputado, não sei se vai haver reversão de imparidades. Enfim, também assisti, na medida do possível, à audição desta manhã e não sei se vai haver reversão de imparidades. Mas, quanto a isso, acho que vale a pena termos presente que a cláusula 5.2 do acordo — creio que é a 5.2, mas estou a falar de memória — prevê que, no final do contrato, na sua maturidade, se faça uma comparação entre o valor das perdas não pagas... Enfim, como disse há pouco, esta carteira tem um valor de perdas que vai já em 4367 milhões e, neste momento, o valor de poupança é de 962 milhões. O valor das perdas não pagas compara-se com o valor que, entretanto, possa ter sido obtido ou gerado pelo Novo Banco relativamente aos mesmos ativos e se daí resultar um benefício para o Novo Banco, isto é, se o valor obtido for superior ao das perdas não pagas, esse valor é entregue ao Fundo de Resolução.

Repare, o inconveniente desse mecanismo, que, de certa forma, responde a essa preocupação, é que essa carteira é tratada em conjunto, em «bolo». Portanto, pode haver ativos onde haja ganhos, ou seja, onde haja melhoria face ao registo contabilístico atual, e pode haver outros em que seja ao contrário. Sobretudo nesta altura, há um valor grande de perdas.

Sr. Deputado, foi por isso que, em relação ao Banco Económico — e este dado é relevante porque celebrámos, há dias, um acordo com o Novo Banco —, é uma situação em que o Fundo tem a expectativa de que o valor

recuperado desse crédito seja superior ao valor pelo qual ele está inscrito nas contas. Não colocámos em causa o registo contabilístico porque... Enfim, preferia evitar falar especificamente sobre o Banco Económico, pelo menos em termos públicos, porque é um banco que está em atividade. Sem colocar em causa a adequação do registo contabilístico, porque entendemos que há fundamentos para este ser como é, mas, em todo o caso, tendo a expectativa de que a recuperação vai ser melhor do que é hoje representado pelo registo contabilístico, o que dissemos foi «vamos usar esse mesmo mecanismo, mas autonomizá-lo».

Isso significa que, no que diz respeito a esse crédito em particular, que é o que gerou mais dúvidas quanto ao registo da imparidade, se houver — e eu ia usar, novamente, uma expressão anglo-saxónica, o *upside*, mas enfim! — uma recuperação que exceda o valor líquido contabilístico, esse valor reverte para o Fundo de Resolução.

Estamos a falar de um crédito que, neste momento, tem um valor nominal de 288 milhões de euros, aproximadamente, que tem um valor de balanço de 28 milhões de euros e, portanto, a magnitude desta potencial valorização é a diferença entre estes dois números. Não sabemos qual vai ser o desempenho efetivo do crédito, mas essa situação ficou resolvida desta forma, Sr. Deputado, e acho que é um resultado muito favorável para o Fundo de Resolução, o qual foi conseguido nos últimos dias.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, se me permite fazer uma última questão, neste ano, pela primeira vez, o financiamento do Fundo de Resolução é assegurado pelo sistema bancário e gostava de saber se as condições em que o sistema bancário está a fazer esse financiamento são melhores ou piores do que as do Estado, que nos anos anteriores fez esse financiamento. Isto é particularmente importante porque, na sua intervenção inicial, o Sr. Doutor quis convencer-nos de que um dos

motivos por que não havia utilização de recursos públicos foi por os impostos pagos pela banca, que são consignados ao Fundo de Resolução, não tendo outro destino, não são bem recursos públicos.

Isso era excelente porque conseguiríamos acabar com a despesa pública toda consignando todos os impostos, que deixariam de ser, propriamente, recursos públicos e teriam um destino próprio, mas não é assim. Estes impostos são pagos por alguém e teriam outro destino, certamente, quanto mais não fosse para acabar com eles, o que também não seria má ideia.

Portanto, gostava de saber quais são as condições de financiamento do sistema bancário ao Fundo de Resolução e se são melhores ou piores do que as do Estado, que até aqui financiava.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, Sr. Deputado, o contrato de financiamento foi assinado ontem, por coincidência, com os bancos e as condições são idênticas às que se aplicam ao contrato do Estado.

Estamos a falar numa linha de crédito de 475 milhões de euros, que poderá ser mobilizada pelo Fundo de Resolução nos anos de 2021 e 2022, conforme seja necessário, para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente; tem uma maturidade que termina em 2046; a taxa de juro é o custo de financiamento da República a 5 anos, acrescida de um *spread* de 15 pontos base; e é revista a cada 5 anos — neste caso, no 1.º período inicial, como estamos a meio do ano, ela será revista a 31 de dezembro de 2026, creio eu. Portanto é um pouco mais do que 5 anos e a taxa de juro é essa.

No momento atual, isso significa que a taxa de juro é de -6 pontos base, 6 pontos base negativos, mas estas são também as condições que se aplicam ao empréstimo concedido pelo Estado, em 2014, relativo ao capital inicial. Só são diferentes daquelas que se aplicam aos empréstimos

concedidos pelo Estado em 2018, 2019 e 2020 porque, nesses casos, estava expressamente previsto que esses empréstimos só seriam reembolsados depois de estarem... esses, se quiser, são reembolsados depois de terem sido reembolsados os anteriores, do ponto de vista da hierarquia ou da prioridade de reembolso. Mas as condições são exatamente essas que acabei de descrever.

E devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que esse processo... Estamos a falar de um empréstimo concedido pelos sete maiores bancos nacionais — enfim, não inclui apenas o Novo Banco —, que envolveu obviamente um processo de discussão e negociação com os bancos e com os seus auditores, porque era importante garantir que este financiamento era realizado em condições de mercado e que não haveria uma evidência de risco de crédito ou de incumprimento por parte do Fundo de Resolução. Portanto, é um empréstimo até 2046, que foi concedido nestas condições, o que significa que são condições de mercado e que são condições aceitáveis pelo mercado.

Quando às vezes se coloca em causa a capacidade de reembolso destes empréstimos, porque 2046 é muito tarde... enfim, o setor privado também está a conceder empréstimos — aliás, qualquer um de nós quando contrata um empréstimo à habitação, normalmente contrata-o com prazos de 30 anos ou, por vezes, até de 40 anos.

Penso que isto responde à sua pergunta.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Paulo Correia, do PS.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Dr. João Freitas, à data da resolução do BES e da criação do Novo Banco que funções é que desempenhava, quer no Fundo de Resolução quer no Banco de Portugal?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Eu era já, no Fundo de Resolução, Secretário-Geral — são as funções que tenho hoje, desempenho essas funções desde a constituição do Fundo de Resolução, aliás, participei na criação do próprio Fundo.

No Banco de Portugal, na altura, era Coordenador, é assim que se designa o cargo, de uma equipa — pequena ainda, na altura — que já tinha atribuídas as funções relacionadas com o exercício das competências da Autoridade Nacional de Resolução, mas não era ainda um departamento. Éramos uma equipa que estava integrada no Departamento de Estabilidade Financeira, nessa altura. E éramos uma pequena equipa, sendo que eu era Coordenador dessa Área — era assim que se chamava nessa altura.

Entretanto, hoje, sou Diretor do Departamento de Resolução. O Departamento foi criado, e hoje já conta com uma equipa bem mais vasta. Aliás, se houver ocasião, terei todo o gosto em explicar também um pouco a realidade da Autoridade Nacional de Resolução hoje, por comparação com aquilo que era a realidade da Autoridade Nacional de Resolução e do regime de resolução em 2014, para que também se perceba como a tecnologia evoluiu e as condições que temos hoje também evoluíram e são diferentes daquelas que havia em 2014.

Mas, para já, respondi à sua pergunta, penso eu.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E nessas funções de coordenação de um departamento informal — digamos assim — de resolução, em 2014, tinha alguma ligação com a equipa do Banco de Portugal, que era uma equipa permanente no BES?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Refere-se à equipa de supervisão?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, não tinha. Não tinha.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E qual foi o seu grau de envolvimento na preparação da resolução e na constituição do Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Como dizia há pouco, fui convocado, no dia 25 de julho, numa sexta-feira, ao final do dia.

Como digo, o nosso papel já era o de Autoridade Nacional de Resolução, portanto o nosso papel já era aplicar medidas de resolução.

Nesse 25 de julho fui envolvido, comecei a colaborar, nessa altura, naquilo que seria ainda um cenário de contingência, uma espécie de um plano *b*, se quiser, que foi ganhando mais força à medida que os dias foram decorrendo e que se percebeu que não haveria uma solução para o BES a não ser a sua liquidação, quer dizer, que o BES, no dia 4 de agosto, segunda-feira, seria incapaz de abrir as portas e seria objeto de uma medida de liquidação. E à medida que essa ideia foi ganhando força e se tornou cada vez mais provável — e certa, aliás —, o plano *b* tornou-se o plano *a* e foi aplicada a medida de resolução no dia 3 de agosto.

Portanto, eu comecei a colaborar nessa sexta-feira, dia 25 de julho, uma semana antes, e fiz parte da equipa interdisciplinar dentro do Banco de Portugal que envolveu vários departamentos e que preparou a aplicação da medida de resolução — envolveu o Departamento de Supervisão Prudencial, nessa altura; envolveu o Departamento de Serviços Jurídicos; envolveu o Departamento de Comunicação e Museu; envolveu o Departamento de Mercados e Gestão de Reservas... Enfim, vários departamentos foram envolvidos e fiz parte de uma equipa mais central, se quiser, de coordenação, com outros colegas que acabaram por preparar esta medida que foi adotada no dia 3 de agosto.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E essa equipa interdisciplinar teve reuniões, certamente, com os representantes da Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia e também com representantes do Ministério das Finanças.

Recorda-se das reuniões, de quantas reuniões ocorreram e qual foi a evolução das negociações até ao modelo final?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Com a Comissão Europeia e com as Finanças?

Enfim, sobre isso não sei mais do que aquilo que os meus colegas já aqui disseram, nomeadamente o Dr. Pedro Machado e o próprio Dr. Carlos Costa.

Acompanhei, participei em algumas dessas reuniões — não em todas, porque elas se precipitavam — e devo dizer que esse foi um período, como imaginam aliás, do ponto de vista da intensidade e da cadência dos trabalhos e das reuniões, perfeitamente caótico, pelo que nos íamos dividindo, nesse período, entre diferentes reuniões.

É público, é sabido que, por exemplo, nas discussões com as Finanças o Banco de Portugal entendia que o valor do capital inicial deveria ser mais elevado do que aquele que foi — enfim, o valor já foi aqui dito antes. Da experiência que tenho dessa altura confirmo que foi mesmo assim.

Quanto à Comissão Europeia também pude testemunhar e participei, também nesse caso, em algumas reuniões. A Comissão Europeia teve uma pessoa presente em Lisboa, nessa altura, um alto responsável da Comissão Europeia...

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas quem foi? Pode dizer o nome?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Posso, se me recordar do nome.

Foi a Sr.^a Sophie Bertin, que era chefe da equipa da Comissão Europeia relacionada com estes assuntos e com a qual houve reuniões no sentido de perceber quais é que seriam os compromissos, as exigências, por exemplo a questão do prazo para a venda, tudo isso.

E foi nesse clima que as coisas se desenrolaram.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Então, confirma à Comissão de inquérito que a proposta do Banco de Portugal para o capital inicial do Novo Banco era de cerca de 5500 milhões de euros e não o valor do final do dia, que foi de 4900 milhões de euros?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Ó Sr. Deputado, da memória que tenho confirmo que havia uma diferença.

Não lhe sei dizer se era especificamente 5500 milhões, confesso que não, mas tenho ideia de que era isso. Isso, aliás, já foi dito aqui por colegas meus antes e recordo-me de que esse valor estava correto.

Havia, portanto, sim, essa diferença quanto ao valor do capital inicial.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E recorda-se de quem é que tomou a decisão de fixar o valor nos 4900 milhões de euros?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Da memória que tenho, Sr. Deputado, isso foi uma decisão também tomada pelo Ministério das Finanças, porque, inevitavelmente, o Fundo de Resolução só pode realizar a despesa que lhe for autorizada por parte das Finanças e, além disso, só pode utilizar a verba que estiver disponível. E, portanto, essa restrição existiu nessa altura e o valor acabou por ter de ser de 4900 milhões de euros.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — O balanço inicial do Novo Banco foi constituído com ativos, uma parte hoje debaixo do mecanismo de capital contingente, os chamados «ativos tóxicos», que passaram do balanço do BES para o balanço do Novo Banco pelo seu valor contabilístico e não pelo seu valor económico. Confirma?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Que passaram para o Novo Banco pelo seu valor contabilístico...

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E não pelo valor económico.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Confirmo, Sr. Deputado.

A questão que se colocava na altura era a de qual é que era o valor contabilístico daqueles ativos, como é evidente. E, portanto, desse ponto de vista, essa pergunta dá a entender que deveriam ter sido pelo valor económico.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Tenho presente que a própria Autoridade Bancária Europeia ainda não se tinha pronunciado efetivamente quanto ao critério a adotar.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Claro, claro.

Vou falar sobre isso, sim.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Vou falar sobre isso. Vou falar sobre isso.

Sr. Deputado, acho que quando se fala dessa questão, convém termos presente aqui dois planos diferentes.

Um plano é o daquilo que realmente valem os ativos, isto é, aquilo que vai ser o dinheiro extraído com a realização daqueles ativos — com a sua venda, com a recuperação, com a amortização do capital, o que for.

E outro plano é o do seu valor contabilístico. E há, de facto, desse ponto de vista, uma questão que... Quando há pouco falava sobre a evolução da tecnologia no que diz respeito à resolução, era também um pouco a isso que me estava a referir.

É um facto que, hoje, o regime de resolução prevê um conjunto de regras muito mais densificadas quanto à forma de fazer uma avaliação. Aliás, há mais do que uma, hoje em dia, no regime de resolução prevê-se que existam três avaliações com finalidades distintas quando se trata de aplicar uma medida de resolução. E essas avaliações têm, hoje, regras muito mais densificadas, muito mais explicitadas, muito mais prescritivas quanto aos critérios, quanto aos métodos, quanto aos prazos para realizar todas estas avaliações.

É um facto que a Autoridade Bancária Europeia, mais tarde, depois de 2014, veio, inclusivamente, a publicar algumas destas regras. E o que é que estas regras visam? Estas regras visam, de facto, que, no momento em que é aplicada a medida de resolução, as perdas sejam — se quiser —, e mais uma vez usamos uma expressão em inglês, *front-loaded*, isto é, que as perdas sejam, todas elas, registadas nesse momento inicial, para assim permitir que todas as perdas sejam imputadas aos credores do banco resolvido, evitando, por exemplo, que elas se venham a manifestar mais tarde. Isso está hoje expressamente previsto e é assim que funciona. E, portanto, de certa forma, se aplicássemos hoje uma medida de resolução com base nestas regras, seria assim que teria acontecido. Mas por isso é que há pouco dizia que é preciso distinguir.

E muitas vezes ouve-se uma discussão sobre se a avaliação estava bem correta, se o registo estava bem correto... De acordo com as regras vigentes

na altura, de acordo com as informações disponíveis na altura, de acordo com os factos conhecidos na altura e com as circunstâncias da altura, as avaliações estavam, enfim, corretas. Neste caso ela nem foi feita pelo Banco de Portugal, foi feita pela PwC, e não temos razões para duvidar de que estivesse correta. O que não quer dizer que não houvesse perdas por reconhecer naqueles ativos. E, aliás, a prova é que houve, e elas se manifestaram, entretanto, e se registaram.

Portanto, Sr. Deputado, com a tecnologia que temos hoje... Repare, eu estou à vontade para falar nisto, porque estava nessas funções — não com este grau de responsabilidade —, na altura, e estou hoje e sei que, se fosse hoje, é como lhe digo, é como se nós tivéssemos de extrair um dente e hoje tivéssemos certas ferramentas que não tínhamos há uns anos. Portanto, as condições seriam outras e seria feito de forma diferente. Mas na altura, a informação que tínhamos e as regras que tínhamos foram aquelas que foram cumpridas e aplicadas.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — A própria auditoria da PwC, que fez os ajustamentos ao balanço inicial do Novo Banco, está fragilizada, do meu ponto de vista, porque acertou exatamente no valor do capital inicial do Novo Banco.

Estamos a falar de um valor astronómico, 4900 milhões de euros. E, portanto, esta auditoria da PwC, com este ajustamento ao balanço inicial do Novo Banco, parece que foi encomendada à PwC pelo valor final. Não foi propriamente a auditoria que foi encomendada, foi mais o valor final dos ajustamentos, porque aquilo que a PwC nos transmite, naquele estudo que fez a pedido do Banco de Portugal para fechar o perímetro inicial do Novo Banco, é o acertar no valor do capital inicial.

Isto suscitou alguma discussão no seio do Fundo de Resolução e do Banco de Portugal?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, não diria que a PwC acertou no valor do capital inicial, aliás a PwC não calculou o valor do capital inicial, a PwC fez uma avaliação quanto ao valor dos ativos. Como é evidente, daí resulta, depois, aplicando também as regras prudenciais, um determinado valor de necessidades de capital.

Mas, repare, se compararmos o valor do rácio de capital estimado pelas nossas equipas, com base na informação, precária, é certo, que tínhamos no dia 3 de agosto de 2014 e o rácio de capital que, depois, consta do balanço inicial do Novo Banco em dezembro de 2014, esse valor é diferente. Porquê? Porque, de facto, a valorização que foi atribuída aos ativos pela PwC divergiu, teve diferenças, face à estimativa que tínhamos feito naquele fim de semana em agosto de 2014.

O que resultou foi que, de facto, não houve, dessa avaliação, necessidades adicionais de capital — isso é um facto —, mas não diria que eles acertaram no valor do capital. Quanto ao resto, permita-me que não comente.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — O inquérito permitiu-nos verificar, descobrir, entender que, nas primeiras semanas de vida do Novo Banco, a administração do Novo Banco identificou, várias vezes, junto do Banco de Portugal, problemas relativos a esses ativos problemáticos que hoje estão debaixo do mecanismo de capital contingente, dizendo que a gestão desses ativos estava a gerar problemas imediatos de liquidez e necessidades de capital.

Quando, ao mesmo tempo, esses ativos estavam a gerar esses problemas de liquidez e necessidades de capital ao Novo Banco, tínhamos a PwC a fazer um estudo desses ativos, chegando à conclusão de um valor que é o mesmo do capital inicial do Novo Banco. Sinceramente, pareceu tudo um

«arranjinho», liderado pelo Banco de Portugal, com o beneplácito do Fundo de Resolução. É essa a impressão que causa o estudo da PwC.

Pergunto, então, se isso não mereceu, no mínimo, essa curiosidade por parte do Fundo de Resolução.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, relativamente a essa questão, em particular, deixe-me dizer-lhe o seguinte: o Fundo de Resolução não participa, de todo, no processo decisório relativamente à medida de resolução, nem sequer, por exemplo, na venda do Novo Banco. Acho que, por vezes, há uma certa confusão, o que é compreensível, porque o regime é complexo — verdade seja dita!

Deixe-me tentar explicar qual é o papel de cada uma das entidades.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas como está aqui na dupla qualidade, às vezes, faço-lhe perguntas como Secretário-Geral do Fundo de Resolução, outras vezes, como dirigente do Banco de Portugal.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, eu sei, com certeza.

Não vivo com conflitos interiores, portanto, sou a prova viva de que não há conflitos entre a Autoridade de Resolução e o Fundo de Resolução, por uma razão: a Autoridade de Resolução, até nos termos da diretiva europeia e da nossa lei também, como é evidente, é a entidade que toma as decisões relacionadas com a aplicação de medidas de resolução, com a venda de bancos de transição e, no caso, também, com a preparação de planos de resolução. É quem exerce, efetivamente, os poderes e as competências de resolução que lhe são atribuídas pela lei.

O Fundo de Resolução é aquilo que se chama, na diretiva europeia, um mecanismo de financiamento de resolução, é o braço financeiro, se quiser, da autoridade de resolução.

A autoridade de resolução determinou, em 2014 — foi mesmo assim, o Banco de Portugal determinou —, que o valor que o Fundo tinha de colocar no Novo Banco era de 4900 milhões de euros. O Fundo de Resolução não teve nenhuma participação nesse processo, não tem nenhum papel discricionário e não tomou uma decisão sobre isso, executa.

Com a venda do Novo Banco foi a mesma coisa. O Banco de Portugal promoveu a venda do Novo Banco, comunicou ao Fundo de Resolução e determinou que o Fundo de Resolução assinasse os contratos de venda.

Isto é de tal forma que, por exemplo, como já aqui foi dito, a nível europeu, o Fundo Único de Resolução não tem sequer personalidade jurídica, deve ser entendido como o braço financeiro da autoridade de resolução, se quiser.

É importante que se perceba isto para se compreender qual é o papel de cada autoridade.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sim, mas as perguntas que estava a fazer dirigiam-se ao Dr. João Freitas, dirigente do Banco de Portugal.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Bem sei, bem sei. Estava só a clarificar. Agora explicarei — enfim, não sei se consigo —... Recorde-me a sua pergunta, Sr. Deputado. Era se não foi, em 2014, essa coincidência...

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Vou acrescentar outra pergunta à que fiz.

Disse que o estudo que a PwC fez, a pedido do Banco de Portugal, para calcular os ajustamentos necessários ao balanço inicial do Novo Banco, acertou no capital inicial. Parece que foi um «arranjinho» esse estudo da PwC.

Tanto é que, meses mais tarde, o Banco de Portugal contratou a Ernst & Young para avaliar a exposição do Novo Banco aos grandes devedores. Aí vê-se que esse conjunto de grandes devedores tem um aumento de exposição ao Novo Banco. A diferença temporal entre o estudo da PwC e o estudo da Ernst & Young é de seis meses. As datas de referência têm uma diferença temporal de seis meses, sendo que o estudo da Ernst & Young, seis meses depois, aponta para uma exposição aos grandes devedores muito acima, na casa das centenas de milhões de euros, perto dos 1000 milhões de euros, face ao estudo da PwC. Como é que isto é possível? Isso fragiliza ainda mais o estudo da PwC.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, só uma correção, até porque esta questão já surgiu antes.

O estudo da Ernst & Young, que foi realizado em 2015, foi solicitado pelo Banco de Portugal, de facto, para nos ajudar. Nessa altura, tínhamos o primeiro processo de venda em curso e os concorrentes tinham manifestado já fortes reservas, digamos assim, quanto ao valor dos ativos.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Já agora, desculpe interrompê-lo. Vou fazer-lhe uma pergunta a que ninguém respondeu até agora: porque é que o Banco de Portugal contratou a Ernst & Young? Isto porque a própria Ernst & Young disse aqui que não sabe exatamente porque é que foi contratada, só sabia qual era o objeto do estudo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Porque é que foi contratada?

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sim.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, foi contratada, olhe, para já, porque, infelizmente, nesta matéria das auditoras, o universo de candidatos é reduzido. Se excluirmos a KPMG, por razões que são evidentes e não vou aqui comentar, até porque tenho pouco conhecimento de causa quanto a isso, temos a Ernst, a PwC e a Deloitte — que são as principais empresas de auditoria.

Como é evidente, queríamos uma entidade que fosse diferente da PwC. Em relação à Ernst & Young, ela tinha colaborado com o BCE, em 2014, num exercício de avaliação da qualidade dos ativos, de todos os bancos da União Bancária. Isto foi no início do funcionamento da União Bancária e tinha envolvido o BES. O BES também tinha sido abrangido por um exercício de avaliação da qualidade dos ativos, por parte do BCE, e a Ernst & Young tinha colaborado nesse trabalho.

Nessa altura, precisávamos de uma opinião muito rápida e era aí que estava, quando o Sr. Deputado me interrompeu, e retomo agora esse raciocínio.

Precisávamos de uma informação muito rápida, nessa altura, porquê? Estava em curso o primeiro processo de venda. Tínhamos tido, creio que com base em ofertas não vinculativas — e peço desculpa se a memória me falha, às vezes, estamos a falar de factos de 2015! —, a indicação de que havia fortes reservas dos candidatos quanto à qualidade de certos ativos. Estávamos perto de receber as ofertas vinculativas e de ter de negociar com os concorrentes.

Portanto, quisemos ter uma opinião adicional não quanto ao valor contabilístico, mas quanto ao valor de mercado, se quiser, daqueles ativos, ou seja, quanto é que, numa transação, aqueles ativos, de facto, podiam valer. Pedimos à Ernst porque precisávamos dessa informação de forma rápida e a Ernst já tinha essa experiência, esse antecedente por ter colaborado com o

BCE no quadro do AQR (*asset quality review*), o chamado exercício de qualidade dos ativos.

A Ernst, de facto, foi capaz de, num período relativamente curto, nos dar uma opinião, uma estimativa não sobre o valor contabilístico, mas sobre as perdas adicionais que poderiam estar naqueles ativos.

O Sr. João Paulo Correia (PS): — Ou seja, a Ernst foi contratada...

O Sr. Dr. João Freitas: — Mas não é uma auditoria, Sr. Deputado.

E deixe-me também corrigir isto, porque também há muita confusão relativamente a isso. Mesmo agora, o Sr. Deputado — não foi deliberado, com certeza — disse que houve um aumento de exposição, mas não temos nenhum registo de aumento de exposição entre dezembro de 2014 e junho de 2015. Creio que, pontualmente, houve um caso ou outro, sendo que o Dr. Eduardo Stock da Cunha já explicou que houve novo financiamento concedido a um grupo, já não me recordo qual, nesse período.

Contudo, em geral, entre dezembro de 2014 e junho de 2015, não houve nenhum aumento de exposição dessa ordem de grandeza. Essa questão, aliás, foi colocada numa audição anterior, com base nos dados que a comissão de inquérito dispõe sobre este trabalho da Ernst & Young, e resulta de uma comparação — é uma confusão perfeitamente legítima — do mesmo grupo económico para ver qual é o valor nominal dos créditos que ali estão em causa nos relatórios da PwC e da Ernst.

Só que aquelas duas empresas de auditoria usaram critérios de agregação diferentes. Relativamente aos grupos económicos, no caso da Ernst & Young, foi utilizado um critério mais lato que envolve mais entidades.

Não houve um aumento de exposição, houve um agrupamento de entidades, com base num critério que é mais prudente, até, o que faz com que, para aquele grupo económico, o valor de risco seja mais elevado.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas a realidade veio confirmar exatamente a tendência de que falava há pouco, porque o registo de imparidades para cada um desses grandes devedores disparou.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — É um facto, Sr. Deputado. Não nego...

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Queria perguntar-lhe o seguinte: se esse estudo encomendado pelo Banco de Portugal à Ernst & Young era tão importante para apoiar o processo de venda do Novo Banco em 2015 e a decisão do Banco de Portugal de suspender a venda foi dia 15 de setembro, porque é que esse estudo foi entregue em outubro? Porque é que o Banco de Portugal não esperou pelo estudo para tomar a decisão de suspender a venda?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, creio que quanto às razões que justificaram que não tivesse sido concluído esse primeiro processo de venda já houve aqui explicações. As razões não tiveram que ver com o valor dos ativos. A decisão não teve que ver com isso, mas simplesmente, com o facto de os concorrentes se terem demitido do processo.

Creio que também já têm informação na vossa posse sobre o processo de venda e sobre as diligências promovidas, na altura, para tentar um esforço negocial com os concorrentes, que não foi possível.

Dito isso, nós tínhamos, eu explico, Sr. Deputado...

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas de que forma, explique-nos, por favor. Independentemente das respostas que os seus antecessores deram aqui, isso não o impede de responder às perguntas que fazemos.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Com certeza. Em relação à pergunta concreta que me faz, o que lhe posso dizer é que tínhamos, nesse período, contactos regulares, trabalhos entre as equipas, e íamos recolhendo informação.

Aqueles dados que acabam por surgir no relatório final da Ernst, de outubro — e, aliás, ainda se admitia que pudesse ser finalizado mais tarde, tendo sido emitido, de facto, em outubro, o relatório final —, já os íamos conhecendo no âmbito dos contactos que tínhamos entre as equipas.

Portanto, em substância, já tínhamos a noção dos valores indicados no relatório da Ernst.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Deixe-me fazer uma nova pergunta objetiva: os concorrentes à aquisição do Novo Banco em 2015 tiveram acesso a esses dados do estudo da Ernst & Young?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Então, porque é que a venda foi suspensa?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, a venda foi suspensa, porque, nesse primeiro processo de venda, recebemos ofertas de concorrentes que, no decurso das negociações, acabaram por transmitir que não tinham condições para aprofundar as negociações.

Houve um primeiro concorrente, cujo nome é conhecido, e os Srs. Deputados conhecem, que, depois de um esforço negocial intenso e do trabalho que foi feito no verão de 2015, no sentido de tentar, sobretudo, limitar algumas das suas exigências ... Estas propostas tinham fatores de risco de uma magnitude elevadíssima, sem limites. Tinham, por exemplo, mecanismos de partilha de riscos, relativamente a certos ativos.

Esta primeira proposta que, na altura, foi identificada como a mais promissora, digamos, para serem concluídas as negociações, previa uma espécie de garantia para uma carteira de ativos de um montante que, se não estou em erro, e peço desculpa se errar no valor, era na ordem dos 10 mil milhões de euros, em que o Fundo compensaria euro por euro as perdas nessa carteira, sem limites.

Previam, por exemplo, que o Fundo se responsabilizasse pelas necessidades de capital do Novo Banco que resultassem do exercício de *stress test* que estava a ser conduzido pelo BCE nessa altura.

Reparem, há uma coisa extraordinária: estávamos a tentar vender o banco e o banco estava a ser objeto de um exercício de *stress test* por parte do BCE, em simultâneo. Os concorrentes diziam assim: se houver necessidades de capital que resultem desse exercício, quem põe é o Fundo. E não tínhamos nenhuma informação sobre qual poderia ser a magnitude dessas necessidades de capital.

O Sr. João Paulo Correia (PS): — Deixe-me ver se percebi...

O Sr. Dr. João Freitas: — Sr. Deputado, deixe-me só terminar e, depois, resumiremos conforme entender mais adequado.

Portanto, havia um conjunto de incertezas muito sério, muito grave, muito maior do que as que acabámos por ter em 2017, porque, infelizmente, algumas questões foram sendo esclarecidas e o que os concorrentes fizeram

nas suas propostas, como seria de esperar, foi dizer que se essas incertezas se materializassem desfavoravelmente, todas as responsabilidades seriam do Fundo.

Nós procurámos negociar isso e limitar essas responsabilidades, impor limites, reduzir essas responsabilidades e os concorrentes afastaram-se das negociações. Este primeiro concorrente, inclusivamente, desapareceu. E, quando digo desapareceu, é literal, deixámos de ter contacto, não respondeu às cartas que foram enviadas.

No caso do segundo concorrente, quando o contactámos no sentido de negociar as condições, respondeu que não estava em condições de negociar, portanto seria pegar ou largar relativamente à primeira proposta.

Portanto, Sr. Deputado, não tenha dúvidas nenhuma de que ninguém, com algum bom senso, teria concluído aquele processo de venda e aceitado alguma daquelas propostas. É evidente que tudo isto também foi afetado, parece-nos, por outra razão. Estávamos a falar de dois concorrentes asiáticos numa altura, em 2015, em que, como sabemos, houve uma crise nos mercados asiáticos e, provavelmente também por isso, eles acabaram por não serem capazes de levar até ao final as negociações que, na altura, estavam em curso. Portanto, nessa altura, não haveria condições para concluir o primeiro processo de venda. Penso que isso já é hoje um dado que os Srs. Deputados poderão confirmar pela documentação.

Dito isso, é evidente que isto é penalizador para o processo e para o Novo Banco. Era preferível que o processo tivesse sido concluído nessa altura. Só que, repare, nós não escolhemos as circunstâncias em que as coisas ocorrem, não as conseguimos alterar. E estamos a falar de circunstâncias absolutamente exógenas, externas, e, portanto, temos de nos ajustar às circunstâncias. E naquela altura a melhor decisão era aquela.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas o quadro temporal da venda do Novo Banco foi uma decisão tomada no dia 3 de agosto de 2014. Foi uma decisão tomada pelo Governo português e pela Direção-Geral da Concorrência. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, se a memória não me falha, creio que o regime de resolução já na altura, em agosto de 2014, previa que um banco de transição tem a sua duração limitada a um máximo de dois anos, prorrogável por um ano, sucessivamente, caso haja razões de interesse público relacionadas com a preservação da estabilidade financeira.

Terei, depois, de confirmar o artigo em particular, mas estou muito convicto de que o regime de resolução bancária naquela altura já previa que um banco de transição tivesse uma duração limitada a dois anos prorrogável por um ano.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — O que eu quero dizer é que o processo de venda ocorreu de acordo com o compromisso que, na altura o Governo e o Banco de Portugal estabeleceram com a Direção-Geral da Concorrência.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — É verdade, de acordo. Como lhe digo, Sr. Deputado, nas nossas equipas... Desde 2014 até agora — e eu, em particular, estive neste processo desde o início, não sei se há mais alguém, quer no Banco de Portugal, quer no Novo Banco que tenha estado desde início neste processo... O que lhe garanto é que nós tivemos sempre enormes dificuldades, enormes restrições e procurámos sempre ajustar-nos às circunstâncias, atingir o melhor resultado possível e conduzir isto a um fim aceitável.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Agora, eu queria fazer perguntas concretas sobre a melhor proposta que estava em cima da mesa em 2015, quando decidiram suspender a venda do Novo Banco.

A melhor proposta, se bem entendi — se não, corrija-me porque penso que este é um momento muito importante para ficar claro qual era a melhor proposta que estava em cima da mesa em 2015 —, pedia uma garantia do Estado português de um conjunto de ativos avaliados na altura em 10 000 milhões de euros. Que podia ser uma garantia de Estado de 10 000 milhões de euros. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Certo.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — E, além disso, ainda havia um acréscimo de responsabilidade do Estado português — estamos a falar da melhor proposta — para um conjunto de ativos em função do teste de *stress* que estava a ser feito pelo Banco Central Europeu. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Exato.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Então, a melhor proposta colocaria o Estado português em 2015 com responsabilidades contingentes superiores, seguramente, a 10 000 milhões de euros.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Certo.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Muito bem.

Passando para o processo da venda, em 2017, queria perguntar-lhe quais eram as alternativas à venda.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, em 2017... Sobre isso posso falar ainda com mais propriedade porque, em 2017, já estávamos a operar no quadro do mecanismo único de resolução. A autoridade de resolução competente em relação ao Novo Banco já nem era o Banco de Portugal. Quem toma agora as decisões de resolução em relação ao Novo Banco é o Conselho Único de Resolução, em Bruxelas.

Sr. Deputado, é importante que sobre isto não fique nenhuma dúvida: se o Novo Banco não tivesse sido vendido em outubro de 2017, ele teria sido liquidado ou, então, teria sido alvo de uma medida de resolução aplicada pelo Conselho Único de Resolução, em Bruxelas. E eu posso adiantar-lhe que houve trabalhos avançados, houve um plano preparado de contingência para ser executado caso a venda do Novo Banco não fosse bem sucedida.

Este plano foi preparado no decurso do verão de 2017. Até é mais uma prova de que, enquanto tentávamos concluir a venda do Novo Banco e tentávamos que a Comissão Europeia autorizasse o Novo Banco, as nossas equipas estavam também a preparar um cenário alternativo que previa a resolução ou a liquidação do Novo Banco. E as perspetivas que havia, nomeadamente em Bruxelas, quanto ao resultado de uma eventual liquidação ou resolução do Novo Banco eram as de que, provavelmente, nem sequer se poderia conseguir proteger a totalidade dos depositantes.

Portanto, efetivamente, nós, nessa altura, se não tivesse sido concluída a venda do Novo Banco, não teríamos Novo Banco no final de 2017 e não teríamos Novo Banco hoje — não tenho nenhuma dúvida relativamente a isso — e, enfim, com custos muito mais elevados para a economia nacional e também para o erário público.

Aliás, a Comissão Europeia é muito clara relativamente a isso na sua decisão de 2017. Ela, aliás, apresenta números e diz-nos que, num cenário de liquidação do Novo Banco, o valor dos depósitos cobertos ascendia a 14 mil milhões de euros. Era o valor que teria sido pago pelo Fundo de Garantia

de Depósitos e que teria de ser pago no imediato. Como sabem, os depósitos cobertos, inclusivamente, têm de ser reembolsados num prazo máximo de ... — agora vou ser traído pela minha memória, mas estamos a falar de dias, de sete ou dez dias.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Teria de ser o Orçamento do Estado a financiar o Fundo de Garantia de Depósitos...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Com certeza. Em 14 000 milhões.

E, repare, nessa altura, nem sequer era uma matéria que estivesse no nosso controlo. Se o banco não fosse vendido, haveria alguém que tomava as decisões por nós. Era o BCE e o Conselho Único de Resolução. Um em Frankfurt e outro em Bruxelas.

Portanto, não tenho a mínima dúvida ... Foi por isso que eu também afirmei, com a convicção com que o disse na minha intervenção inicial, que esse é mais um facto que comprova que este processo foi, de facto, gerido em termos que permitiu não só preservar a estabilidade financeira como também minimizar o uso de recursos públicos. E esse foi mais um momento decisivo para que isso tivesse acontecido.

Repare, Sr. Deputado, para nós sempre foi muito claro: o processo de resolução foi iniciado em 2014, mas não foi concluído em 2014, ele foi concluído em outubro de 2017. Em outubro de 2017, nós concluímos o processo de resolução do Banco Espírito Santo com a venda do Novo Banco. E ela era absolutamente imperativa por lei, pelos compromissos com a Comissão Europeia e também pela necessidade de capital do Novo Banco, porque, nessa altura, o Novo Banco estava já a incumprir os rácios de capital. Aliás, depois, chegou a ser objeto de uma sanção, de uma coima, por parte do BCE, por estar a incumprir os rácios e precisava de um aumento de capital, que foi realizado pela Lone Star, como sabemos — 1000 milhões de

euros —, que foram realizados em outubro e em dezembro de 2017 e que permitiram repor os rácios de fundos próprios do Novo Banco.

Portanto, não há nenhuma dúvida relativamente a isso, Sr. Deputado, e é bom que fique muito claro. Muito trabalho nos deu estar a preparar um plano de contingência para o Novo Banco. E estou certo de que, se porventura alguma vez quiserem ouvir o Conselho Único de Resolução sobre isso, eles falarão sobre as dificuldades que eles próprios sentiram perante a perspetiva de terem de intervir num banco com as características e com a importância sistémica que o Novo Banco tinha na altura e que ainda tem.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Excluído o cenário da liquidação, que tinha custos insuportáveis para as finanças públicas e para além do risco sistémico no sistema financeiro português, a venda coloca duas questões e a sua presença aqui é oportuna para esclarecer.

Primeira pergunta: teria sido possível adiar por mais tempo a venda do Novo Banco?

Segunda pergunta: teria sido possível extrair do Novo Banco estes ativos tóxicos que vieram do BES, a questão do baixo mecanismo de capital contingente, e dar-lhe outra solução que pesasse menos para as finanças públicas?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, de acordo com a informação que nós tínhamos, que temos hoje, que eu tenho, que eu conheço, não. Nem uma coisa, nem outra, ou seja, nem teria sido possível adiar por mais tempo a venda do Novo Banco, nem teria sido possível naquela altura separar os ativos do Novo Banco... Portanto, nem uma coisa nem outra.

Repare, estou a hesitar um pouco só porque queria que a resposta fosse a mais completa possível.

Poder-se-á dizer assim: «Bom, a Comissão Europeia já tinha dado mais um ano» quando a venda não foi concluída... Em 2015 tinha dado mais um ano para a venda do Novo Banco e, portanto, porque é que não daria mais um ano?

Portanto, a resposta a isso é a seguinte: não daria porque, como lhe digo, as autoridades europeias estavam já a preparar, em caso de insucesso, a resolução do Novo Banco, e isso também tinha muito a ver com as necessidades de capital que o banco tinha na altura. Ou seja, o banco precisava de um aumento de capital em finais de 2017 e esse aumento de capital tinha que vir de uma entidade privada, porque nessa altura já estava também em vigor a diretiva relativa à resolução das instituições de crédito, a que nós chamamos de BRRD (*Bank Recovery and Resolution Directive*), e ela prevê muito claramente que a utilização de fundos públicos num banco seja razão para ele ser objeto de uma medida de resolução.

Portanto, o Novo Banco, naquela altura, já não tinha saída, já não havia uma saída para o Novo Banco a não ser concluir a venda.

Sr. Deputado, ouvi aqui, nas audições, até outras ideias, de pessoas que acompanharam o processo por dentro, embora não com competências decisórias. Enfim, até ouvi falar na ideia de uma solução tipo Lloyds... Tinha a expectativa de não falar nisso, mas confesso que, tendo participado nestes trabalhos todos e tendo assistido às dificuldades e conhecendo bem o regime e as restrições que se aplicavam na altura... Tem sido também um pouco difícil assistir a certas asneiras que se vão dizendo.

E, Sr. Deputado, não havia solução tipo Lloyds, não havia adiamento da venda coisa nenhuma. O Novo Banco, em 2017, se não tivesse sido vendido, tinha sido liquidado ou tinha sido resolvido pelo Conselho Único de Resolução. E, já agora, comparar o novo Banco ao Lloyds... Permitam-me só que diga isto, que é um aparte: o Lloyds não estava na situação em que o BES estava quando houve intervenção; o Lloyds foi recapitalizado

pelo Estado inglês, não foi resolvido. O Lloyds não estava falido, o BES estava falido. Se não tivesse sido resolvido e se, depois, não tivesse sido vendido, ia para liquidação.

Se quiserem, o caso do Lloyds é mais comparável às situações que tivemos em Portugal com o BCP, o BPI, que foram objeto de intervenções públicas, com recapitalizações e em que o dinheiro do Estado também foi reembolsado. Comparar o Lloyds com o BES é um absurdo, por um lado, e, além disso, a prova de que isto não tem a ver com os modelos, tem a ver com a situação de cada banco, é que no Reino Unido usaram um modelo semelhante no Royal Bank of Scotland e o Governo inglês já despendeu mais de 20 000 milhões de libras que ainda não recuperou. Foi um modelo idêntico ao do Lloyds, mas que foi aplicado noutra banco.

Portanto, isto depende muito das circunstâncias de cada banco, não depende propriamente do modelo.

Relativamente ao Novo Banco — e peço desculpa por sair um bocadinho da pergunta —, em 2017, sim, a única solução que havia era a venda.

O Sr. João Paulo Correia (PS): — Ou seja, a venda foi trabalhada em cima de dois cenários reais: a liquidação e a resolução do Novo Banco.

O Sr. Dr. João Freitas: — Sim.

Sr. Deputado, nós tínhamos nomes de código — nós não, o Conselho Único de Resolução. De tal forma os trabalhos estavam adiantados, que tinha equipas mobilizadas, em salas de crise, para resolver o Novo Banco, com nomes de código, porque havia a preocupação de se... Aliás, a nossa preocupação era essa. Sr. Deputado, repare bem, se se soubesse no mercado que estava a ser preparada a resolução do Novo Banco não havia comprador que o quisesse comprar, porque esperaria por uma venda em cenário de

resolução, provavelmente em condições muito mais difíceis, muito mais vantajosas para o comprador por ser feita em condições com muito mais dificuldade.

Portanto, a nossa preocupação era essa. Tínhamos, de facto, salas de crise, equipas de crise, nomes de código para a resolução do Novo Banco e, inclusivamente, as avaliações de que há pouco falávamos, que hoje o regime obriga a serem feitas com novas regras, mais densificadas, estavam a ser feitas para o Novo Banco para serem aplicadas no caso concreto de a venda não ter sido concluída.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Passando, agora, para o modelo do acordo feito de mecanismo de capital contingente, como é que foram negociados os travões para responsabilidade do Estado perante esses ativos tóxicos que foram colocados debaixo do mecanismo de capital contingente?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Peço desculpa, importa-se de repetir a pergunta?

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Vou desdobrar a pergunta.

A melhor proposta foi da Lone Star? Segundo o que aqui ouvimos por parte do Dr. Carlos Costa, Governador à época, a Lone Star foi a única que aceitou colocar travões à responsabilidade do Estado do conjunto de ativos. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim. Quer dizer... Repare, a única proposta que havia, na altura, em condições de ser executada, como dizemos, ou seja, assinada, era a da Lone Star.

Tivemos outra proposta, mais vantajosa financeiramente, mas, na verdade, não era, efetivamente, uma proposta porque o comprador foi

incapaz de demonstrar que tinha capacidade financeira para honrar os compromissos. Isso é um requisito essencial, como é evidente, e, portanto, essa proposta não conta. Tirando essa, de facto, a única proposta em condições de ser assinada e que permitia concluir a venda do Novo Banco era a da Lone Star, que foi também aquela em que foi possível negociar e acordar limitações à responsabilidade do Estado, as quais, como tentei dizer na minha intervenção inicial, foram muito importantes.

A proposta inicial da Lone Star não tinha nenhum limite máximo ao valor contratual nem tinha esta condição de capital, que foi resultado do esforço de negociação. Mais uma vez, talvez seja difícil compreender como é que esta condição de capital funciona, sobretudo para pessoas que não são do meio financeiro, pessoas que nos seguem e que ouvem o debate político sobre esta matéria, mas penso que temos todos de reconhecer que ela é benéfica para o Fundo de Resolução e funciona a favor dele. Aliás, vi a Sr.^a Deputada Mariana Mortágua a explicar isso ao Tribunal de Contas, de forma muito clara, e acho que estamos todos de acordo. Era importante que isto ficasse absolutamente claro porque as pessoas que nos ouvem também merecem essa clareza.

Portanto, a condição de capital protege o Fundo de Resolução. Podemos discutir se protege mais ou menos, se poderia proteger mais, se os controlos relativamente ao capital deveriam ser maiores, mas estamos sempre a discutir no plano da proteção dos interesses do Fundo de Resolução.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Mas há uma outra questão que também importa colocar-lhe, por ser uma dúvida que reina neste debate, que é a seguinte: todos os concorrentes tiveram as mesmas condições que o Banco de Portugal propôs à Lone Star?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, sim. Claro! Nós fizemos um processo competitivo em que oferecemos a todos os concorrentes as mesmas condições. Isso foi, aliás, demonstrado perante a Comissão Europeia que, na sua decisão de outubro de 2017, fez essa avaliação e concluiu que o processo foi aberto, não-discriminatório, concorrencial e, portanto, que foram oferecidas as mesmas condições a todos os concorrentes.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Muito bem.

Relativamente às injeções de capital do Fundo de Resolução no Novo Banco, quanto ao primeiro ano e meio de atividade deste mecanismo — porque elas se reportam ao período de 31 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 —, as perdas desses ativos tóxicos, problemáticos, foram de 2091 milhões de euros. No entanto, a insuficiência de capital por parte do Novo Banco foi de 792 milhões de euros.

Pergunto-lhe: qual foi a injeção do Fundo de Resolução no Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Foi de 792 milhões de euros.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Ou seja, não foi o montante da perda de ativos do mecanismo de capital contingente. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Exatamente!

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — O mesmo aconteceu relativamente ao ano de 2018. Em 2018, as perdas acumuladas do mecanismo de capital contingente, dos ativos tóxicos, foram de 2661 milhões de euros. Descontados os 792 milhões de euros pagos no ano anterior, dará 1869

milhões de euros de perdas acumuladas líquidas, quando a insuficiência de capital foi de 1149 milhões de euros.

Pergunto-lhe qual foi a injeção do Fundo de Resolução no Novo Banco. Foram as perdas líquidas desse mecanismo, desses ativos, ou foi a insuficiência de capital?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Foi a insuficiência de capital, de 1149 milhões de euros.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Porque impera a regra do menor valor. Certo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, a regra do menor valor.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Muito bem.

Para terminar, faço-lhe uma última pergunta que penso ser capital. Diga, por favor, a quem nos está a acompanhar, qual é a comparação possível entre a melhor proposta, que descreveu há pouco, feita na altura da venda suspensa do Novo Banco, em 2015, e a da venda concretizada, em 2017.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, essa comparação é que não sei se consigo fazer porque, além de não ter presente a totalidade ou as mais importantes condições da proposta de 2015, de facto, essa proposta tinha um conjunto de variáveis que na altura da venda, em 2017, já não se colocavam. Portanto, não consigo fazer essa comparação.

O que lhe consigo dizer é que, no processo de venda que foi concluído com a Lone Star, a proposta da Lone Star era a melhor e foi melhorada, no sentido em que limitou as responsabilidades do Fundo de Resolução, por

ação das autoridades públicas, tanto do Banco de Portugal como do Governo, como é evidente.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Vou fazer a pergunta de outra forma. Se a proposta da Lone Star tivesse surgido em 2015, o Novo Banco teria sido vendido?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Enfim, é difícil fazer esse tipo de... É um pouco especulativo, mas acho que, em 2015, com esta proposta da Lone Star, teria havido condições para concluir o processo. Mas, Sr. Deputado, esta proposta não existiu em 2015, como é evidente.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Carneiro, do PSD.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Dr. João Freitas, antes de mais, queria cumprimentá-lo, bem como à sua colega.

A primeira pergunta que gostava de lhe fazer é a seguinte: quando está previsto ser pago, ao Novo Banco pelo Fundo de Resolução, o valor de 429 milhões de euros?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, o valor de 429 milhões de euros foi apurado pelo Fundo de Resolução a partir do pedido que o Novo Banco apresentou, de 598 milhões de euros e, já no passado dia 18 ou 19 de maio, o Fundo de Resolução comunicou ao Governo que, feitas as devidas verificações, o valor devido pelo Fundo de Resolução era de 429 milhões de euros. Para fazer a transferência faltavam — na verdade, ainda faltam! — duas condições essenciais. Faltam os meios financeiros, o empréstimo, que como disse há pouco, foi ontem celebrado entre o Fundo de Resolução e os

bancos; e falta necessária autorização orçamental, porque, como é evidente, o Fundo de Resolução só pode realizar a despesa se tiver dotação orçamental para esse efeito e, não a tendo no seu orçamento inicial, essa autorização foi pedida, na semana passada, ao Governo, que é quem tem competência para a disponibilizar.

Entretanto, a informação que recebemos hoje é a de que o Governo aprovou já a autorização orçamental para a realização desta despesa de 429 milhões de euros, tendo embora solicitado que, em relação a um aspeto em particular, o Fundo promovesse diligências complementares — as quais, na verdade, já estão em curso, mas para que fossem concluídas — antes de ser realizada a despesa em causa. Estas diligências complementares a que me refiro têm que ver com a situação que já mencionei sobre uma matéria identificada no relatório de auditoria especial da Deloitte relacionada com o facto de o Novo Banco não ter utilizado contabilidade de cobertura na sua carteira de títulos de dívida pública de longo prazo, o que, se tivesse sido feito, poderia ter permitido alguma poupança de capital.

Como também já expliquei, o Fundo de Resolução promoveu, logo no princípio de abril, um conjunto de diligências com vista a averiguar essa situação, as quais não estão concluídas e, no entendimento do Fundo de Resolução, não têm relação direta com este pagamento. De qualquer forma, o despacho que recebemos do Governo é no sentido de que, tendo sido autorizados os 429 milhões de euros, devem ser concluídas estas diligências antes de se realizar a despesa no que diz respeito, especificamente, ao montante em causa nessa situação.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Portanto, se me diz que esse montante não tem que ver com este pagamento, o que falta, então, para fazerem o pagamento ao Novo Banco? Faltava o financiamento, mas já o têm, faltava a autorização orçamental do Governo, mas também já a têm,

falta essa pequena diligência, mas diz que não tem que ver com o pagamento... O que falta, então?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Em relação ao montante que não diga respeito a estas averiguações em curso, a partir do momento em que o Fundo recebeu o despacho estará em condições e, provavelmente, fará o pagamento... Não creio que seja hoje, mas fá-lo-á nos próximos dias, com certeza.

Em relação ao outro montante, digamos assim, relativamente ao qual o Governo entendeu u que devem ser concluídas estas diligências, elas terão de ser concluídas porque, na ausência desse requisito, o Fundo não tem autorização para realizar a despesa. Portanto, terá de as concluir, mas, sobre isso, amanhã estará cá o Sr. Ministro e poderá dar explicações mais completas sobre as razões que justificam que tenha sido tomada essa decisão por parte do Ministério das Finanças.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Atendendo à data em que o Novo Banco fez a *call*, o pedido de pagamento, e a data previsível em que o mesmo poderá vir a ocorrer, uma vez que ainda não aconteceu, está previsto que o Fundo tenha de pagar juros ao Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, neste caso, permita-me que me baseie nas condições do contrato. Se houver um atraso que seja imputável ao Fundo e determine o pagamento de juros de mora, de facto, o contrato prevê esse pagamento relativamente a atrasos no cumprimento de responsabilidades por parte do Fundo de Resolução. O contrato prevê uma taxa de juros de mora que resulta da lei geral, do Código Comercial, creio eu, ou seja, prevê a taxa de mora legal.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — À data de hoje, estão verificados esses pressupostos?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, essa análise não lhe consigo dar agora. Teremos ainda de fazer essa análise no Fundo de Resolução e, portanto, não lhe consigo responder a essa pergunta neste momento.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Relativamente à situação patrimonial do Fundo de Resolução, qual é ela neste momento?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — O Fundo de Resolução tem uma situação líquida negativa que, se não estou em erro — aliás, tenho aqui os dados, mas... — creio que ultrapassa dos 7000 milhões de euros.

Ainda não temos as contas de 2020 finalizadas, por razões que se prendem com esta incerteza relacionada com o pagamento devido em 2021, porque ele se reporta a 2020. Ainda não temos as contas finalizadas por essa razão, mas, basicamente, o Fundo de Resolução tem no seu ativo a participação no Novo Banco, que está valorizada a 333 milhões de euros, ainda; tem a participação na Oitante, que está também valorizada a um custo histórico, quer dizer, pois 50 000 € foi quanto o Fundo de Resolução realizou para a constituição da Oitante; e, do lado do passivo, tem, obviamente, toda a dívida relacionada com a necessidade de cumprir as obrigações do Fundo de Resolução. Essa dívida ascende a... Deixe-me só confirmar, para não dizer nenhuma asneira... Estamos a falar de...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — De 7205 milhões de euros.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim. Eu disse, há pouco, que eram mais de 7000 milhões de euros... Exatamente. Enfim, para mim é mais fácil dizer-

lhe o valor de cada empréstimo. Estamos a falar do empréstimo do Estado, de 3900 milhões de euros, concedido em 2014; do empréstimo concedido pelos bancos, de 700 milhões de euros, em agosto de 2014; de um empréstimo concedido pelo Estado, para a resolução do Banif, de 489 milhões, do qual já foi reembolsada uma parte e, portanto, o valor em dívida é de 353 milhões; e dos empréstimos concedidos pelo Estado, nos últimos três anos, isto é, de 430 milhões, em 2018, de 850 milhões, em 2019, e de 850 milhões, em 2020.

Na verdade, Sr. Deputado, dá 7083 milhões de euros de dívida acumulada pelo Fundo de Resolução. Não estou ainda a considerar o empréstimo que foi celebrado ontem, que acrescerá a esta dívida.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Uma das coisas que o senhor disse inicialmente foi que têm sido ditas muitas asneiras, nesta Comissão ou por esta Comissão — não sei, exatamente, quais foram os termos que utilizou — , relativamente à verificação dos cálculos e a certas conclusões do Tribunal de Contas.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Peço desculpa, mas não foi isso que eu disse. Usei essa expressão, de facto, quando me referi à comparação entre a situação do BES e a Deloitte, creio eu.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Refiro-me à sua intervenção inicial, não à que fez ainda há pouco.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Mas na minha intervenção inicial não usei essa expressão, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Não foram exatamente estas palavras, mas julgo que a ideia andaria... Pelo menos, foi assim que percebi.

Há uma coisa que me preocupa e que deve preocupar a todos os portugueses, que é quando diz que discorda do Tribunal de Contas, ou, pelo menos, quando diz que a análise do Tribunal de Contas é incompleta, porque, se é verdade que o dinheiro que é injetado no Novo Banco e que é emprestado pelo Estado constitui despesa pública, do outro lado estaria, desde logo, aquilo que seria reembolsado, mais à frente, desses empréstimos que o Estado faz.

Esses empréstimos têm de ser pagos até 2046 e o que constatamos hoje é que o Fundo de Resolução está falido. O Fundo de Resolução está falido, repito, e se somarmos todas as contribuições médias dos bancos que contribuem para o Fundo de Resolução, desde o seu início, até 2046, assumindo que a linha de valores se manterá mais ou menos a mesma e descontando aqui grandes atualizações com inflação, a receita esperada andarà nos 3500 milhões de euros.

Portanto, se deve mais de 7000, até 2046, não vai pagar com o nível de receitas de hoje ou, pelo menos, que estão previstas hoje: se elas se mantiverem constantes, *ceteris paribus*, vão faltar 3700 milhões de euros.

Portanto, quando disse, no início, que a análise do Tribunal de Contas não é correta, porque não considera o outro lado, nomeadamente, do reembolso dos empréstimos ao Estado, deveria acrescentar, para que todos os portugueses percebessem, que, até 2046, se não houver alterações nesta matéria em termos relativos legislativos, desde logo, com mais impostos, com mais contribuições, com mais tributos ou outras medidas, o Fundo de Resolução será incapaz de devolver este dinheiro ao Estado.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, qual é que é a receita que está a considerar na sua análise?

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — A receita é de 3500 milhões.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, a anual.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — É variável, portanto, é de 205, 239, 246 milhões de euros: ela tem sido ligeiramente diferente ao longo do tempo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — A previsão de receita do Fundo de Resolução para os próximos anos é de 250 milhões de euros/ano, e isso já foi, aliás, assumido quando houve necessidade de renegociar os empréstimos do Estado, e, portanto, existe uma estimativa de receita anual de 250 milhões de euros.

Nestes anos, enfim, mais recentes, o Fundo de Resolução não... Obviamente, essa receita tem sido utilizada, integralmente, para duas coisas, duas finalidades: ou para pagar juros, porque temos vindo a pagar um valor de juros que se aproxima dos 100 milhões de euros/ano, destinados ao Estado, ou para ajudar no financiamento das obrigações perante o Novo Banco.

A partir do momento em que o Fundo de Resolução deixe de ter as mesmas obrigações perante o Novo Banco, e, portanto, a nossa estimativa é a de que a... Aliás, este ano, já é um valor significativamente mais baixo — a nossa previsão é a de que o Fundo esteja em condições de iniciar o processo de reembolso da sua dívida.

De qualquer das formas, Sr. Deputado, ontem, como eu dizia há pouco, sete bancos privados portugueses concederam um empréstimo ao Fundo de Resolução, a reembolsar em 2046. Eles, e os seus auditores, consideraram que isso era um empréstimo feito em condições de mercado. Nós tivemos de demonstrar aos sete bancos portugueses — BCP, BPI, Caixa

Geral de Depósitos, Santander, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Montepio e Eurobic — e aos seus auditores — PwC, Ernst & Young e Deloitte — que havia condições de reembolsar este empréstimo até 2046, Sr. Deputado. E ele é reembolsado em condições iguais ao empréstimo do Estado de 3900 milhões de euros e ao empréstimo dos bancos, que já existia, de 700 milhões.

Fica para trás, enfim, para simplificar, a dívida mais recente, contraída junto do Estado. Fica para trás no sentido em que ela é reembolsada mais tarde e, portanto, relativamente a essa, eu até posso admitir que me diga que é improvável que ela seja reembolsada até 2046, mas não em relação à generalidade da dívida do Fundo.

De qualquer maneira, Sr. Deputado, os contratos de empréstimo já preveem que, em caso de incapacidade de reembolsar a totalidade do empréstimo até 2046, a maturidade é automaticamente ajustada, de forma a garantir que os empréstimos são integralmente reembolsados com base num encargo previsível estável sobre o setor bancário. O encargo previsível e estável sobre o setor bancários são 250 milhões de euros/ano.

Portanto, o que a lei prevê e o que os contratos preveem é que existirá essa receita pelo tempo que for necessário para reembolsar a totalidade dos empréstimos, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Até 2046, estes empréstimos não serão pagos.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, como eu disse há pouco, a expectativa que temos é a de que o empréstimo que foi celebrado ontem com os bancos, o empréstimo que foi celebrado com o Estado de 3900 milhões de euros, em de agosto de 2014, e o empréstimo que foi celebrado com os bancos em agosto de 2014, de 700 milhões de euros, todos eles sejam reembolsados até 31 dezembro de 2046.

Quanto aos restantes, temos a expectativa de que isso também seja possível, mas, neste momento, temos menos, enfim, menos certezas.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Portanto, eu concluo daquilo que disse, que existe uma válvula de escape que é readaptação do plano de amortização, se houver necessidade disso. Portanto, é provável que isso venha acontecer.

Fazia-lhe uma pergunta: se tiveram de demonstrar que o Fundo de Resolução tinha capacidade de fazer esse reembolso, fizeram uma análise dos cash-flows ao longo do tempo, etc. Existe essa informação, esse documento, esse relatório?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Tivemos de fazer uma projeção com base em pressupostos, como é evidente, para tentar explicar que é possível fazer o reembolso desse empréstimo.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Gostaria de lhe pedir, se for possível, que esse documento possa ser remetido à Comissão porque acho que seria útil também para nós percebermos aqui a questão do Fundo de Resolução.

A pergunta que lhe faço a seguir é de que modo é que os DTA (*deferred tax assets*) podem vir a impactar a participação social no Novo Banco.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, esse é um dado que, obviamente, tem, aliás, tido relevância nas contas do Fundo de Resolução.

Quando eu disse há pouco que o Fundo tem a participação no Novo Banco e a participação na Oitante como principais ativos, no caso do Novo Banco está identificado, aliás, isso consta das contas do Fundo de Resolução, que existirá uma redução da participação da percentagem do capital detida

pelo Fundo de Resolução, na sequência da operacionalização do regime especial dos ativos por impostos diferidos.

Sr. Deputado, neste momento, as estimativas que existem quanto ao efeito dessa diluição apontam para valores na ordem dos, se não estou em erro, 15%, Sr. Deputado, — estou a falar de memória.

Portanto, isto significaria que, no final deste processo, já considerando as perdas 2020... Falo em valores aproximados porque grande parte destes números estão ainda sujeitos, depois, a certificação por parte da autoridade tributária, enfim, se calhar conhecem esses essas tramitações melhor que do que eu, com certeza, mas a estimativa do efeito acumulado, até 2020, desse regime representará, se não estou em erro, cerca de 15% de uma participação para o Estado, com a conseqüente diluição do Fundo de Resolução.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Nos cálculos e projeções que apresentou aos bancos, esse feito estava refletido como cenário hipotético?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, estava, como é evidente, e, como eu dizia há pouco, tivemos de fazer um conjunto de pressupostos, porque, repare, relativamente ao valor da participação, há um efeito, se quiser, de quantidade, isto é, pode haver menos ações por parte do Fundo, uma participação mais baixa, uma proporção do capital mais reduzida, mas a nossa expectativa é a de que o valor do banco melhor. Aliás, este valor, que há pouco indiquei, de 333 milhões de euros, é o valor que está subjacente ao preço pago pela Lone Star, digamos assim, a avaliação do Novo Banco no momento em que a Lone Star realizou o seu capital.

Havendo uma mais valia, digamos assim, por parte do acionista privado, ela também beneficiará ao Fundo de Resolução na sua quota parte e também acabará por beneficiar o Estado, por efeito do regime especial dos ativos por impostos diferidos.

Portanto, fizemos alguns pressupostos relativamente a isso, mas tendo em conta os dois efeitos — uma redução da proporção do capital, mas também uma expectativa de que haja uma melhoria do valor do próprio banco.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — E, nessas projeções, o que é que consideraram, que pressupostos é que assumiram relativamente aos litígios arbitrais com o Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Obviamente, consideramos que iriam ser favoráveis ao Fundo de Resolução, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Portanto, se não forem favoráveis, altera qualquer coisa?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, sejamos claros: há um conjunto de riscos e de incertezas a pender sobre o balanço do Fundo de Resolução.

Repare: outra das coisas que, por vezes, é dita, relativamente a este processo, é a de que há pouca transparência. Certamente, os Srs. Deputados já leram o relatório e contas do Fundo de Resolução — muitas pessoas que provavelmente nos ouvem não o terão feito. No relatório e contas do Fundo de Resolução nós divulgamos todos estes riscos e incertezas e contingências. Portanto, este efeito do DTA está lá divulgado, quantificado, e o risco relacionado com potencial desfecho favorável nas arbitragens também estará, já estava no ano passado, quanto à arbitragem relevante, e estará, novamente, divulgado neste ano. Há risco relacionado com o contencioso.

Há um contencioso complexo, de grandes montantes envolvidos, enfim, com relevo também para a situação patrimonial do Fundo de

Resolução, e há, por outro lado, também do lado positivo, por exemplo, alguma expectativa de que a Oitante também possa gerar algum rendimento, e, felizmente, até ao momento, tem sido o caso.

Portanto, há um conjunto de incertezas que podem, de facto, dificultar a capacidade de reembolso dos empréstimos até 2046, e, como eu lhe dizia, de facto, os contratos já preveem uma válvula de escape que é, nesse caso, haver um pagamento durante mais tempo das contribuições por parte do setor bancário, até que os empréstimos sejam integralmente reembolsados.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — O Fundo de Resolução alguma vez pediu ao Governo para readaptar os tributos que são cobrados ao setor bancário para aumentar a sua receita?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Nunca foi solicitado, Sr. Deputado.

Quando foram alteradas as condições dos empréstimos do Fundo de Resolução — creio que foi em... agora já me vou enganar na data, mas terá sido em finais de 2016 ou princípios de 2017 — houve necessidade de prever alguma estabilidade e previsibilidade no esforço contributivo que era imposto ao setor bancário.

Até porque, naquela altura, se se recordará, num momento inicial, o empréstimo que foi concedido, por exemplo, em 2014, tinha uma maturidade de dois anos. Havia um risco material e havia uma preocupação no setor e junto dos analistas que acompanham o setor bancário nacional e as empresas de rating de que pudesse haver, por exemplo, contribuições especiais, contribuições extraordinárias cobradas junto do setor bancário, precisamente face à situação em que se encontrava o Fundo de Resolução.

E foi necessário clarificar que este esforço contributivo existirá, os bancos pagarão as contribuições, elas serão pagas pelos bancos, porque é isso que ela impõe, mas isso será feito com base num esforço previsível e

estável — portanto, serão os tais 250 milhões de euros de que falávamos há pouco. E há esse compromisso que foi, aliás, muito vantajoso, que foi reconhecido, até, pelas agências de *rating*, na altura, e pelos analistas que trouxe clareza, também, quanto àquilo que são os quadros de responsabilidades por parte do setor bancário, e, também nesse sentido, ajudou à preservação da estabilidade financeira.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Uma das coisas que disse aqui também, ou deu a entender, é que o Fundo de Resolução tem estado atento e fiscaliza a atividade do Novo Banco para evitar abusos, desde logo, o recurso ao mecanismo de capital contingente quando isso é indevido.

Podemos concluir, então — é uma presunção minha — que o facto de existirem litígios arbitrais ou discordâncias ao longo deste tempo significam que o Novo Banco já tentou usar o CCA de forma abusiva?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, como é evidente, a nossa convicção é a de que nessas situações, em particular, houve, enfim, uma tentativa de uso abusivo ou uma interpretação distinta da parte do Novo Banco, relativamente aos seus deveres, ao abrigo do contrato — pode ser, também, essa a situação. O Fundo interveio quando achou que era necessário, e são, já, de facto, algumas das situações.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Não sei se viu a notícia da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), de ontem, no jornal Expresso, relacionado com os fundos de reestruturação. O que é que se lhe oferece dizer sobre essa matéria — não sei se tinha conhecimento dessas iniciativas da CMVM — e qual é a avaliação que faz?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, relativamente a essa questão, o que lhe posso dizer é o seguinte: no pagamento que é devido, relativamente às contas 2020, esta questão foi, desde muito cedo, identificada como uma questão central. Creio, até, que também estão na posse desta Comissão de Inquérito algumas cartas que foram trocadas entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, de finais de 2020, relacionadas, entre outros assuntos, também com este.

Aliás, Sr. Deputado, o Fundo de Resolução analisa, digamos assim, as contas do Novo Banco numa base contínua — como eu disse, desde o início —, não espera pelo pedido de pagamento que é submetido pelo Novo Banco.

Neste caso, em particular, por exemplo, quando o Fundo de Resolução se apercebeu que, com referência às contas de junho de 2020, o Novo Banco havia registado, desde logo, uma perda, creio que na ordem dos 260 milhões de euros, e tinha, até, também, umas estimativas que apontavam para um reforço dessa perda, com referência as contas dezembro de 2020, o Fundo de Resolução interveio, nessa altura, e enviou uma carta ao Novo Banco, se não estou em erro, no início de novembro de 2020, relativamente a esse assunto, em particular, dizendo que, tendo em conta o montante de perdas envolvido e tendo em conta que ele estava a ser registado com base numa avaliação por parte de uma entidade externa, o Fundo entendia que o processo de registo desta perda deveria ser robustecido, em particular, sendo obtida uma segunda avaliação e com base numa avaliação específica, dedicada e especialmente exigente por parte do revisor oficial de contas.

Na sequência disso, houve uma segunda avaliação, uma segunda opinião por uma segunda entidade e houve também uma análise por parte do revisor oficial de contas que foi realizada. O Fundo acompanhou esses trabalhos, quando recebeu o pedido de pagamento por parte do Novo Banco.

Portanto, estamos a falar de um processo que se iniciou em novembro e houve várias diligências que foram promovidas desde então.

Atalhando um pouco, mais recentemente, quando recebeu o pedido de pagamento do Novo Banco, o Fundo de Resolução insistiu, reiterando o pedido que havia feito para ter uma opinião expressa do revisor oficial de contas sobre esta matéria — porque é o revisor oficial de contas que, de facto, tem a competência legal para verificar a correção dos registos contabilísticos —, tendo pedido ao revisor oficial de contas uma opinião sobre este assunto. O revisor oficial de contas informou que, dentro dos limiares de materialidade aceitáveis para o exercício da ação de auditoria, o registo estava correto.

De qualquer das formas, e porque, mais uma vez, acompanhou este processo desde o seu início, digamos assim, o Fundo de Resolução tem a informação de que há uma estimativa do revisor oficial de contas que é ligeiramente diferente em termos de valor face à estimativa de valorização que foi registada pelo Novo Banco. São 18 milhões de euros de diferença. Ou seja, mais concretamente, Sr. Deputado, o Novo Banco registou este conjunto de fundos de reestruturação por um valor de 498,8 milhões de euros e a melhor estimativa do revisor oficial de contas era de que o valor seria de 517,8 milhões de euros ou 516,8 milhões de euros — enfim, são 18 milhões de euros de diferença —, mas entendeu que isso estava dentro dos limiares, de acordo com as regras da auditoria e, portanto, dentro dos limiares de materialidade aceitáveis. Seja como for, prevalecendo-se da opinião, da estimativa do auditor, do revisor oficial de contas, que conhece, o Fundo de Resolução entende que essa deve ser, nos termos do contrato, aquela que prevalece.

Portanto, este é também um dos elementos que merecerá, da parte do Fundo de Resolução, uma dedução no valor do pedido submetido por parte do Novo Banco.

Já falámos na questão de Espanha, que justificou uma dedução de 147 milhões de euros. A outra tem que ver precisamente com essa situação dos

fundos de reestruturação, que são 18 milhões de euros, e é o resultado de um escrutínio que foi iniciado ainda no ano passado — imagino, até, que antes de a CMVM estar a olhar para esta situação — e que envolveu o pedido de uma segunda opinião, envolveu o pedido de uma opinião expressa do revisor oficial de contas e, no final, resultou em que o Fundo considerasse como prevalecente, digamos assim, a estimativa que tinha recolhido da parte do revisor oficial de contas, o que conduziu a uma redução de 18 milhões de euros no valor do pedido da parte do Novo Banco.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Como é que nós conseguimos explicar que os comportamentos de outros bancos, nomeadamente da Caixa e do BCP, foram tão diferentes neste aspeto?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, esse é um aspeto que nós também ponderámos. De acordo com aquilo que depois apurámos, parece-me que a diferença face ao valor de um desses bancos não é tão material assim.

Sinceramente, porque me parece que estamos a entrar num domínio que tem a ver com a contabilidade de cada um desses outros bancos, que não são objeto desta Comissão de inquérito, eu não queria fazer considerações sobre isso, pelo menos, com os microfones ligados, mas o que lhe queria dizer é que não há um desalinhamento tão relevante assim face a uma dessas instituições. De qualquer das formas, essa foi também uma das razões que levou o Fundo de Resolução a fazer esta averiguação adicional e a fazer estes pedidos ao revisor oficial de contas do Novo Banco.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — No início da audição, na sua intervenção inicial ou, pelo menos, na resposta a algumas perguntas, falou

nos fundos de reestruturação e no Banco Económico e nalguma negociação que estaria a ser feita relativamente a esta matéria.

Pode explicar melhor?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, claro que sim.

Entretanto, como também já expliquei na resposta ao Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, reportava-me à questão do Banco Económico.

No que diz respeito ao Banco Económico, foi outra matéria em que o Fundo de Resolução interveio, porque houve um reforço de imparidades muito significativo da parte do Novo Banco em 2020 e nesse contexto o Fundo e o Banco de Portugal têm a expectativa de que o Banco Económico será capaz de reembolsar a sua dívida, pelo menos a níveis acima do valor contabilístico registado nas contas do Novo Banco, que são 28 milhões de euros.

Portanto, sem colocar em causa o registo contabilístico — e também disse isso na resposta do Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo —, não temos elementos para duvidar. Aliás, Sr. Deputado, também sobre isso pedimos uma opinião expressa do revisor oficial de contas, isto é, pedimos ao revisor oficial de contas que confirmasse especificamente a adequação do registo contabilístico do Banco Económico, e a resposta foi a de que não haveria, desse ponto de vista, nada a apontar.

E nós não temos nada a apontar relativamente ao registo contabilístico nem temos competência para esse efeito. No entanto, temos uma expectativa de que haverá uma recuperação que exceda os 28 milhões de euros. Portanto, face a isso, houve, de facto, um processo negocial que se iniciou e o que ele prevê é que, basicamente, relativamente a esse crédito, se o Novo Banco conseguir recuperar mais do que 28 milhões de euros, que é o valor que tem inscrito nas contas, esse excedente é para benefício do Fundo de Resolução e é entregue ao Fundo de Resolução. Para esse efeito, utilizámos aquele

mecanismo contratual de que já falámos há pouco e que está previsto na cláusula 5.2, que é de um acerto de contas na maturidade. Mas, neste caso, o acerto de contas será feito anualmente. Se houver um valor a entregar da parte do Novo Banco ao Fundo de Resolução, ele é utilizado para compensar eventuais valores que o Fundo tenha de pagar ao Novo Banco. Se o Fundo não tiver valores nenhuns a pagar ao Novo Banco, o valor é entregue na maturidade também, mas é calculado ano a ano e, portanto, será entregue na maturidade. De qualquer das formas, isto significa que todo o valor que seja recebido pelo Novo Banco que exceda os 28 milhões de euros é recuperado pelo Fundo de Resolução.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — E é entregue na maturidade com juros ou como é que se processa isso?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não. O mecanismo contratual que estava previsto no contrato não prevê isso. Portanto, usámos o mesmo mecanismo contratual, adaptando-o, obviamente, a esta situação muito particular. Mas não quisemos ferir os pressupostos e a estrutura do contrato, como é evidente.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — No início de 2020, vieram notícias a público — e depois nós constatámos isso nas atas do Fundo de Resolução — de que houve um momento em que existiu a intenção ou pelo menos a tentativa de negociar uma antecipação do CCA, de pôr fim ao CCA, definitivamente, pagando um valor e «não falamos mais no assunto». O que é que nos pode dizer sobre isso?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, sobre isso, o que posso dizer é que foi uma questão que o Fundo ponderou, porque efetivamente nos

pareceu que a determinada altura poderia haver condições para pôr termo às responsabilidades do Fundo, ao abrigo do contrato. Mas depois não houve condições para isso, não houve sequer um processo negocial, porque nos pareceu que não conduziria a nenhum desfecho viável.

Portanto, foi uma ideia que surgiu. Não sei como é que uma ideia que foi discutida internamente acabou por ser, digamos assim, conhecida, mas ela reflete — mais uma vez, Sr. Deputado, e tenho dito isto algumas vezes, perdoem-me, porque falo em causa própria, como é evidente, e portanto defendo e defenderei sempre o trabalho do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução —, mas o que eu ia dizer é que isso demonstra que o Fundo pondera sempre todas as opções que lhe permitam também limitar as suas responsabilidades.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Foi uma iniciativa do Fundo?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não foi uma iniciativa, Sr. Deputado, no sentido em que ela nem chegou, sequer, quase, diria, a ver a luz do dia.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Então, isso é mesmo estranho.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Mas foi uma ponderação. Foi uma ponderação interna que existiu.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Mas é mesmo estranho que, sendo uma ponderação interna, tenha chegado aos jornais.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, repare, pode ter havido um contacto ou outro exploratório, mas nunca passou disso nem houve nada de concreto,

sinceramente, relativamente a esse processo. Verdadeiramente, não houve um processo negocial relativamente a isso.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Muito bem.

Na semana passada tivemos aqui o antigo CEO da GNB Vida. A companhia esteve para ser vendida por 190 milhões de euros, depois passou para 123 milhões de euros mais uma componente variável e chegamos à conclusão de que existe um litígio em que o Novo Banco pede autorização ao Fundo de Resolução para devolver 14 milhões de euros. Confirma isto? Qual é o ponto de situação?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Confirmo que houve um pedido que teve a ver com a execução de umas cláusulas do contrato de venda, em que o comprador entendeu que tinha esse valor a receber da parte do Novo Banco e em que o Novo Banco pediu autorização ao Fundo de Resolução para celebrar um acordo com o comprador.

Enfim, o comprador pediu, inclusivamente, um valor mais alto, portanto, de certa forma, a partir de certa altura, o Novo Banco entendia que poderia chegar a um acordo com o comprador por esse montante relativamente ao pedido indemnizatório do comprador. O Novo Banco pediu autorização ao Fundo de Resolução para celebrar esse acordo. O Fundo de Resolução manifestou reservas relativamente a isso, desde logo, porque entendia que se, porventura, houvesse alguma coisa efetivamente a pagar da parte do Novo Banco, provavelmente estaria em causa a violação de certos deveres contratuais do Novo Banco que não têm que ver propriamente com o ativo subjacente. Portanto, se fosse o caso, nem era matéria sobre a qual o Fundo se devesse pronunciar, portanto, para limitar qualquer risco jurídico para o Fundo de Resolução, dissemos que o Fundo não daria de forma nenhuma o seu acordo à celebração desse entendimento com o comprador e,

tanto quanto sabemos, ele não foi celebrado. Por isso, tanto quanto sabemos, não houve pagamento dessa verba ao comprador.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — A verba reclamada era 38,2...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Era um valor significativamente superior.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — ... pagavam 14, arrumavam o assunto. O Fundo de Resolução disse expressamente que não concorda, portanto, é provável que isto siga para um litígio arbitral entre o Novo Banco e a companhia.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não estou certo, Sr. Deputado, porque, repare, da informação que temos...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — As cartas do Novo Banco assim o indiciavam.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, Sr. Deputado. Da informação que temos, não chegou a existir. Quer dizer, o comprador «ainda não cobrou» o valor dos pedidos indemnizatórios que tinha apresentado ao Novo Banco, ok? Portanto, não houve, efetivamente, ainda, tanto quanto sabemos, um desembolso.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Na carta do Novo Banco ao Fundo de Resolução dão a entender (o Novo Banco) que, se não chegarem a acordo, é provável que eles avancem para o tribunal arbitral.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, sim.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Ainda não avançaram.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Mas é provável que possam avançar. É isso que lá está escrito, não é?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, eu aí já não sei porque, por exemplo, não sei se tinham prazos para o fazer e se eles já expiraram. Esse assunto já ocorreu há uns meses.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — A data é 16 de janeiro, quando teve lugar o pedido inicial não fundamentado.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sinceramente, Sr. Deputado, não sei se, entretanto, essa questão ainda se vai colocar ou não.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — O Novo Banco indiciava que a solução deveria ser encontrada até 31 de dezembro de 2021, salvo erro, que era o *deadline* para evitar um litígio. Mas isto só recordando o que eles escreveram.

Com a venda da companhia — que, afinal, se isto vier a ser pago, não são 123, são 108, mas isso ainda não está definido, o futuro o dirá —, a determinada altura, a Deloitte refere que o Fundo e o Novo Banco acordaram um compromisso para clarificar o modo de tratamento dos ativos resultantes da venda da companhia para efeitos da inclusão no perímetro do CCA.

Eu gostava que me confirmasse se o valor que foi emprestado ao adquirente conta para efeitos do CCA.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Conta, sim.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Portanto, nós financiamos em 50% o adquirente e, se ele não pagar, isto afeta o CCA.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — É verdade, Sr. Deputado. Nesse caso em particular houve financiamento ao comprador. Isso já é público e explícito nas auditorias da Deloitte e nesse caso houve necessidade de haver um entendimento quanto ao tratamento a dar a esse novo crédito.

Não é caso único. Há diferentes situações em que o Novo Banco e outros bancos também concedem financiamento com certas limitações, condições e restrições aos compradores ativos. O Fundo, por regra, entende que esse novo financiamento não deve ser integrado no CCA, embora, de acordo com o espírito do contrato, uma vez que se trata, na prática, de um ativo novo, que é utilizado para recuperar um ativo preexistente, poder-se-á até entender que resulta do espírito do contrato que esses novos ativos sejam abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente.

O Fundo, quando há condições para que assim não seja, tem evitado. Quando, por exemplo, o Novo Banco está em condições de prestar esse financiamento ao abrigo... enfim, por sua própria vontade, no âmbito de uma decisão comercial de gestão, porque entende que o crédito é vantajoso e tudo mais, esse crédito fica fora.

Neste caso, em particular, era condição para a venda da companhia que existisse esse financiamento e era condição para existir esse financiamento que ele ficasse dentro do Acordo de Capitalização Contingente. Portanto, sendo isso conforme aos princípios do acordo, foi assim que ficou.

Tem razão nesse sentido, em que o risco não saiu por completo do balanço e do mecanismo, porque, se o comprador incumprir, ele materializa-se ainda. É um facto.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Consegue-me quantificar, em montante, qual é o valor do risco que permaneceu no Novo Banco, já depois da venda de ativos, no total das operações todas protegidas pelo CCA?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — No total das operações?

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — De todas as operações.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, o valor do risco que permanece do ativo corresponde, se quiser, ao valor contabilístico da carteira à data, neste caso, mais recente, que é 31 de dezembro de 2020. Eu consigo dizer-lhe qual é que é o valor da carteira a 31 de dezembro.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sim, mas segregando essa componente, não consegue?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Neste momento, não consigo dar-lhe esse dado, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Tudo bem.

Foi pedida uma auditoria aos créditos, aos ativos ao FIAE da Promovalor. Qual é o ponto desta situação? Qual é o âmbito da auditoria?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — A auditoria não está finalizada. Repare, relativamente a isso, eu já tentei explicar isso.

Vale a pena recordar que, quando a questão se pôs, o Fundo pediu dois tipos de análise distintas: uma auditoria aos atos de gestão, quer dizer, às operações da concessão do crédito, dos atos de gestão relacionados com a recuperação do crédito e tudo mais. Essa foi integrada na auditoria especial realizada pela Deloitte e creio até que foi a primeira auditoria em que já estavam previstas e foram abrangidas estas operações relacionadas com esse ativo.

De qualquer forma, o Fundo também pediu uma análise sobre os pressupostos financeiros relacionados com o plano de negócios do Fundo de Investimento, porque nos parecia, nessa ocasião, que os pressupostos eram um pouco ambiciosos, otimistas, e tínhamos, de facto, dúvidas de que fossem credíveis.

Essa análise é a que ainda não foi concluída e é dessa que ainda aguardamos o relatório da parte da entidade designada.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sobre isso tendo a concordar consigo, até porque sabemos que o FIAE (Fundo de Investimento Alternativo Especializado) não vai cumprir o primeiro pagamento que deveria cumprir.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Previmos isso logo na altura, Sr. Deputado, como a nota que os Srs. Deputados têm em posse vos diz.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Mas o Novo Banco não o conseguiu prever, não é? Senão teria feito um contrato adaptado.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, se me permite, as decisões de gestão têm sempre mais variáveis do que uma só.

Neste caso, por exemplo, sem fazer a defesa de ninguém ...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — O reforço das garantias...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Exatamente. O Sr. Deputado sabe disso.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sei.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Pode até ser que a operação seja igualmente vantajosa, mesmo não se verificando os pressupostos do plano de negócios. E não estou aqui com isto a fazer...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — O problema é que nós montamos as operações parecendo que a recuperação até vai acontecer relativamente rápido, ninguém está a incumprir e vamos reestruturando as operações. Depois isto vai para a imprensa e para a opinião pública, para quem acompanha a comissão de inquérito, como se os devedores estivessem a cumprir, mas nós sabemos que não estão.

O banco aqui foi conivente, com o objetivo de reforçar as garantias. Não censuro o reforço das garantias, bem pelo contrário.

A comissão de acompanhamento manifestou em outubro de 2020 preocupações com a aceleração do registo de imparidades. Havia uma tentativa do banco para limpar rapidamente o balanço.

Qual é a opinião que tem sobre esta matéria e sobre a Imosteps e, em particular, sobre a venda do crédito sobre a Imosteps?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — São duas perguntas diferentes, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sim, peço-lhe desculpa, mas acelerei por causa do tempo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Certo. Em relação às imparidades, repare, a evidência que temos diz-nos duas coisas: diz-nos que houve um aumento de imparidades — isso é factual, objetivo — a partir de certa altura, mas também nos diz que não há um desfasamento entre o que são os níveis de imparidade registados pelo Novo Banco e aquilo que observamos noutros bancos e no setor em geral.

De qualquer forma, Sr. Deputado, outra evidência que temos é que, em primeiro lugar, compete, de facto, e não resulta do contrato... Nos termos da lei, de acordo com o sistema que temos em vigor em Portugal e em toda a União Europeia, quem tem competência legal para fazer a revisão das contas e dos registos contabilísticos são os revisores oficiais de contas.

Tenho assistido ao debate sobre algumas dúvidas que são manifestadas quanto à eficácia desse trabalho. Enfim, não vou entrar, de todo, nessa discussão, aliás, outras pessoas estão mais bem qualificadas para falar em relação a isso.

Mas é um facto que a competência legal para verificar a correção dos registos contabilísticos é dos auditores e eles têm a obrigação de verificar se há imparidades a mais ou a menos. Não é apenas no sentido de verificar se há imparidades a menos, também têm a obrigação de verificar se há imparidades a mais.

Não temos nenhuma indicação de que haja imparidades a mais, além disso o que sabemos, e essa é outra evidência, é que a autoridade de supervisão, neste caso, o BCE, quando a questão se põe, até tem determinado ao Novo Banco o reforço de imparidades.

Aliás, o relatório da Deloitte que foi divulgado a 31 de março e que diz respeito ao exercício de 2019 é elucidativo quanto a isso. No ano 2019, houve uma ação de inspeção do Banco Central Europeu que determinou ao Novo Banco o reforço de imparidades em valores na ordem das centenas de milhões de euros.

Portanto, não temos evidência, Sr. Deputado, de que tenha havido, a esse nível, com base nos instrumentos que a lei e o sistema de supervisão criaram. Não temos nenhuma evidência de que exista. Se existisse era, aliás, uma matéria de supervisão prudencial, era um problema de adequação das contas, com relevância prudencial, portanto, da competência do Banco Central Europeu.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Duas perguntas finais e apenas um comentário. Registamos a desvalorização dos imóveis, assunto que tem sido muito tratado nesta comissão. Registamos, por exemplo, a discordância na imparidade do Banco Económico que a própria comissão de acompanhamento menciona. Portanto, há divergências, gostava de deixar isso claro.

Passo às duas últimas perguntas. Fizemos aqui um pedido ao representante da Nani Holdings para que o contrato do SPA e do CCA fossem tornados públicos, ainda que ocultando a parte sujeita a sigilo bancário ou a sigilo comercial relativamente a ativos que ainda não tenham sido vendidos.

A pergunta que lhe faço é: o Fundo de Resolução a quem também dirigimos um requerimento nesse mesmo sentido está em condições de dizer aqui, hoje, que os portugueses vão poder finalmente conhecer quer o SPA, quer o CCA?

Finalmente, e, depois, poderá responder às duas perguntas, existiu a pandemia em 2020 — já focámos este assunto. O artigo 476.º do Código Civil permite mudar o contrato com base numa alteração anormal das circunstâncias que justificam o reequilíbrio contratual. De todas as pessoas a quem perguntámos isto, parece-nos que ninguém está a olhar para esta matéria. O Novo Banco tem um seguro contra pandemias que mais nenhum

banco comercial em Portugal tem, o que coloca inclusivamente uma questão de concorrência.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Faça favor de terminar, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Para terminar, com a benevolência do Sr. Presidente, pergunto-lhe se estão a olhar para isto ou não.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr. Deputado, começando por essa última pergunta, estamos obviamente a olhar para isso. Aliás, já olhámos para isso e o Fundo de Resolução pediu dois pareceres jurídicos sobre essa matéria.

Enfim, o Sr. Deputado conhece esse artigo do Código Civil melhor do que eu, que não sou jurista. Conhece, portanto, os requisitos que têm de ser preenchidos para se poder invocar uma alteração de circunstâncias para uma modificação contratual. Entre outros, há um requisito relacionado com o facto de a alteração ter que ver com riscos que não são próprios do contrato.

De qualquer forma, Sr. Deputado, foram pedidos dois pareceres jurídicos ao Sr. Prof. Doutor Paulo Mota Pinto e ao Prof. Doutor António Menezes Cordeiro e ambos concluem muito claramente que não estão verificados os requisitos que permitam a nenhuma das partes invocar esse artigo do Código Civil para uma modificação do contrato.

Repare, Sr. Deputado, digo «a nenhuma das partes», porque, nesta matéria, se os requisitos estivessem preenchidos poderiam, em tese, aproveitar qualquer uma das partes, no sentido em que o Novo Banco poderia, imagino, invocar que o limite dos 3890 milhões se revelou insuficiente face às novas circunstâncias.

Fomos suficientemente cautelosos e proativos, fizemos esse pedido para tentar abranger todas as eventualidades e são dois pareceres jurídicos

que temos em nossa posse e que concluem nesse sentido. Portanto, o Fundo olhou para isso e a resposta que tenho para lhe dar é essa.

Quando à questão do contrato, Sr. Deputado, pede-me que fale em nome do Fundo de Resolução, mas o Fundo de Resolução tem uma Comissão Diretiva e o seu presidente já cá esteve. Sou Secretário-Geral do Fundo de Resolução e encarrego-me do trabalho técnico, se quiser, e de apoiar a Comissão Diretiva nas suas decisões. Desse ponto de vista, a questão terá de ser apreciada pela Comissão Diretiva no que diz respeito ao contrato.

Mas o que lhe posso dizer é que, do que conheço relativamente a esse assunto, da parte do Fundo de Resolução, não há nenhum obstáculo a que os contratos sejam públicos, obviamente salvaguardando aquelas matérias em que se trata de dados pessoais ou de segredo comercial. Há, de facto, um dever contratual e o Fundo já no passado promoveu diligências para tentar ter o acordo da outra parte para permitir a publicação dos contratos e isso ainda não foi possível.

Assegurando que o Fundo não incumpe os seus deveres contratuais, porque, como imagina, isso também poderia ter implicações pecuniárias, salvaguardando isso, estou convencido de que, da parte do Fundo, não haverá nenhum obstáculo à publicação dos contratos. Mas o Banco de Portugal também teria sempre de ser envolvido nisto, porque, enquanto autoridade de resolução, foi, efetivamente, quem aprovou e negociou os contratos e quem determinou ao Fundo que os assinasse.

Portanto, a questão terá de ser apreciada pelo Banco de Portugal e pelo Fundo. Tanto quanto sei, o pedido chegou-nos ontem ou anteontem, Sr. Deputado. Tomei conhecimento dele ontem.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Enviámos há duas ou três semanas.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Posso confirmar a data, mas o estado de espírito é este: estando verificadas as condições, nenhum problema a que seja público no que puder ser público.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Ajude-nos a concretizar isso.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Com certeza, assim farei.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Passo agora a palavra à Sr.^a Deputada Mariana Mortágua, do Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Sr. Presidente, cumprimento o Dr. João Freitas e a Dr.^a Ana Duarte.

O facto de estar a falar em último lugar quer dizer que os meus papeis já estão um bocadinho mais bagunçados do que estavam no início. Vou tentar não repetir perguntas e retomar alguns pontos da discussão.

Já foi sobejamente discutida a questão do capital, se era suficiente ou insuficiente no início da recapitalização. Já chegámos à conclusão de que o capital estava à pele, como o Dr. Vítor Bento terá dito ou alguém, que não ele, disse nesta comissão. A questão é saber se o montante disponível para recapitalizar o banco na altura da sua criação condicionou ou não condicionou a limpeza do banco. Essa é a questão que interessa, mais do que qualquer outra.

Por isso, sei que hoje as regras da resolução são diferentes das da altura e que a avaliação dos ativos que é feita hoje é diferente, mas nada impedia o Banco de Portugal de fazer uma avaliação de ativos diferente, até porque, na altura, a lei era a portuguesa, não havia nenhuma regra sobre como é que os ativos deviam ser avaliados, nem nada que impedisse o Banco de Portugal de fazer uma avaliação diferente dos ativos.

Portanto, gostaria de lhe perguntar se foi feito algum exercício adicional, além do que já vinha da auditoria das contas do banco e dos exercícios do Banco de Portugal, para avaliar a qualidade do balanço no momento da resolução.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Boa tarde, Sr.^a Deputada.

O facto de ser a última a perguntar tem outra desvantagem, é que eu também já estou mais cansado, portanto as respostas podem não ser tão claras. Mas estarei sempre disponível para voltar cá outro dia, se entenderem necessário.

Quanto a isso, não houve outra iniciativa. Houve, no fim de semana de agosto de 2014, uns cálculos que as nossas equipas fizeram relativamente ao valor dos ativos, necessários até para estimar o valor do capital inicial, e houve o pedido que foi feito à PwC, nos termos da lei, porque essa obrigação já existia, na altura, para que se fizesse aquela avaliação que acabou por ser concluída em dezembro e deu origem à finalização do balanço inicial.

No que diz respeito à verificação dos valores do capital inicial, do balanço inicial, não houve nenhuma iniciativa adicional.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Lembro-me de ver, acho que foi no relatório da PwC, na auditoria que faz o balanço inicial, em algum momento, a PwC dizer que o próprio Banco de Portugal tinha requerido alguns ajustamentos, até acho que era ao crédito da Ongoing. Portanto, na altura, quando se faz a resolução, há um conjunto de ativos e de passivos que são imediatamente excluídos, e que são os que têm que ver com o Grupo Espírito Santo.

Pergunto se houve, depois, algum tipo de intervenção com precisão em ativos específicos. Explico porquê: porque há um conjunto de ativos que, não sendo diretamente, do Grupo Espírito Santo estavam muito expostos a

esse Grupo. É o caso da Prebuild, da Ongoing, do próprio Luís Filipe Vieira que estavam dependentes do crédito. Na Ongoing a relação era um bocadinho mais incestuosa, porque havia toda a questão da Eurofin e do financiamento.

Da mesma forma, havia um conjunto — isso já foi debatido hoje e, inclusive, pela comissão de acompanhamento — de devedores que hoje estão incluídos no CCA, cujo único ativo eram obrigações do Grupo Espírito Santo. Diria a prudência que todos estes grupos dependentes do Grupo Espírito Santo e destes financiamentos para comprar ativos Espírito Santo tivessem sido excluídos ou totalmente «imparizados», digamos assim, no momento da resolução.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr.^a Deputada, não me recordo mesmo e creio que não houve nenhuma indicação relativamente a ajustamentos concretos.

Repare, na altura, em 2014, tinha havido uma avaliação à qualidade dos ativos conduzida pelo BCE — falei nisso há pouco —, que tinha envolvido o BES. Ela iniciou-se antes da resolução e, quando se deu a resolução, não estava terminada. O que aconteceu foi que a PwC bebeu, digamos, de algum trabalho que já estava feito. Aliás, se reparar no comunicado feito em 2014, há uma referência precisamente ao facto de ter havido uma troca de informações entre as equipas que tinham apoiado o BCE nessa avaliação da qualidade dos ativos e a própria PwC e ao facto de a avaliação da PwC já conter os resultados da avaliação da qualidade dos ativos que foi coordenada pelo BCE.

Mas também lhe digo que não acompanhei esse exercício à qualidade dos ativos por parte do BCE, porque isso era uma matéria do âmbito da supervisão. Portanto, respondendo à sua pergunta, não tenho conhecimento

de nenhum ajustamento mais preciso, mais específico, que tenha sido determinado relativamente a algum crédito.

Quanto à outra questão, é um facto que existem, hoje, no balanço do Novo Banco, um conjunto de créditos que são aparentemente créditos perante clientes do banco que não estão relacionados com o Grupo Espírito Santo, mas cujo desempenho, digamos, cuja recuperação está, enfim, em última análise, dependente do Grupo Espírito Santo.

Nós não tínhamos essa informação na data da resolução. Aliás, temos mais casos desses. Foram referidos alguns, mas há outros — e estão, aliás, em algumas das notas que estão na posse dos Srs. Deputados —, de devedores que se recusam ou que dizem que não têm meios ou condições para pagar, porque o crédito tinha sido concedido para financiar, para adquirir títulos do Grupo Espírito Santo. Portanto, essas situações, tanto quanto é do meu conhecimento, não eram conhecidas na altura e ajudam também a perceber como é que estes incumprimentos acabam por se materializar e dar origem a perdas mais tarde. É um facto que isso ocorre, não há como negá-lo, e é um facto que isso dificulta todo o trabalho que tem sido feito, desde então, no Novo Banco.

De qualquer das formas, Sr.^a Deputada, quanto à exclusão do balanço, mais uma vez, como lhe digo, estas situações não estavam identificadas, nós não tínhamos identificado estas situações na altura. De qualquer das maneiras, elas não preenchem os critérios que foram identificados e que foram definidos na deliberação do Banco de Portugal relativa ao perímetro — é assim que nós chamamos —, portanto, o perímetro de ativos e passivos que foi transferido do BES para o Novo Banco não abrange, de facto, estas situações; elas excluíram da transferência a dívida perante entidades do Grupo Espírito Santo. Esta dívida de que estamos a falar é, de facto, perante outras entidades e, em algumas delas, até, com atividade comercial.

Recordo-me de que havia, por exemplo, uma dívida ao Banif, que era um crédito aparentemente normal, concedido entre bancos e que aparentemente também estaria... Nesse caso o Banif alegou que o crédito tinha sido concedido para comprar dívida do Grupo Espírito Santo e não pagou.

Mais uma vez: não estavam preenchidos, de forma nenhuma, os critérios que levassem a que esses ativos fossem excluídos do balanço do Novo Banco. E nem creio que isso fosse vantajoso, Sr.^a Deputada, sinceramente. Aliás, sobre isso já foi falado aqui e eu posso explicar porque é que deixar ativos no BES só seria pior...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas não é isso...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Mas está de acordo com isso, não é?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Estou. Estou, porque eles não seriam recuperados.

Mas a questão aqui é outra. A questão é que quem definiu as regras da resolução foi o Banco de Portugal. Não havia nenhuma pressão externa, não havia Fundo nem entidade única de resolução ao nível europeu e, portanto, nada impedia o Banco de Portugal de ter feito uma «imparização» desses ativos; nada impedia o Banco de Portugal de dizer: «o Grupo Espírito Santo foi à falência, portanto vamos ver qual é a exposição de outros grupos ao Grupo Espírito Santo». E, sinceramente, depois de seis meses a vasculhar as contas do Espírito Santo até à resolução não acredito que não soubessem qual era a exposição dos vários grupos. O Banco de Portugal não estava impedido de fazer esta limpeza do balanço no momento da resolução, obrigando a imparidades muito superiores aos grupos expostos ao Espírito Santo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr.^a Deputada, não sei se diria isso assim, porque, repare, o registo — e, aliás, falámos sobre isso há pouco —, o valor contabilístico dos ativos obedece a regras próprias das normas internacionais de contabilidade.

Imagine que o Banco de Portugal tinha, enfim, como a Sr.^a Deputada agora sugere, determinado um acréscimo de imparidades com base num pressuposto, numa presunção — que, provavelmente, até se viria a revelar correta, mas que, com base na informação que havia na altura, era só isso —, isso não é base suficiente para se determinar o reforço de imparidades, há, efetivamente, regras que têm de ser cumpridas, nomeadamente as normas internacionais de contabilidade.

O revisor oficial de contas do Novo Banco, provavelmente, diria: «De acordo com as normas internacionais de contabilidade e com as normas de auditoria a que estou obrigado, não encontro fundamento para registar estas perdas». Imagine só que, com isso, na altura, se tinham agravado as necessidades de financiamento do Fundo de Resolução, com base naquilo que, na altura, eram pressupostos, eram presunções, eram estimativas e que não estavam devidamente fundamentadas; tudo isto é extremamente...

Repare, mais uma vez, a realidade veio a dizer-nos que estas perdas se materializaram mais à frente. A Sr.^a Deputada dirá: «A diferença é que elas tinham sido manifestadas logo na altura e não mais tarde». Não estou certo de que isso, para já, em termos globais, representasse um valor real, provavelmente era só uma questão de tempo, tinha sido mais cedo em vez de ter sido mais tarde; não sei que consequências é que daí resultariam a não ser essa.

Mas, acima de tudo, repare, as perdas têm vindo a ser registadas no momento em que, objetivamente, elas se materializam. Isso também oferece aos valores que são pagos pelo Fundo de Resolução um grau de certeza muito mais elevado do que se tivessem sido feitas com base em estimativas mais

agressivas, mais extremadas quanto aos pressupostos. E, portanto, nessa altura, provavelmente, o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução estariam a ser acusados de terem empolado o valor das necessidades de capital do Novo Banco e empolado os valores a pagar por parte do Fundo de Resolução.

Acho que as decisões têm de ser avaliadas à luz das circunstâncias do momento e com base na informação do momento. E, portanto, naquela altura — e esta situação em particular é um bom exemplo disso —, de facto, eu fiquei pessoalmente surpreendido à medida que fui vendo surgir vários casos de clientes, enfim, em alguns casos até nomes insuspeitos, que diziam que não tinham condições para pagar, ou que não estavam em condições de pagar porque o crédito lhes tinha sido concedido para financiar a atividade do Grupo Espírito Santo. E isso, de facto, agravou as perdas do lado do Novo Banco, mas não era conhecido na altura; grande parte destes casos não era conhecida na altura, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — O problema é que há um período muito pequeno de tempo em que estas imparidades vão sendo reconhecidas, o que dá a entender — e daí a tese — que a limitação do montante da recapitalização condicionou a limpeza do balanço.

É que a PwC termina o seu exercício em dezembro de 2014, reportado a julho de 2014, e logo em dezembro de 2014 são registados mais 699 milhões em imparidades, que não são incluídos no exercício da PwC.

Isto sem falar na auditoria da Ernst & Young, que aparece depois, reportada a junho de 2015 — que é um período muito próximo — que estima mais imparidades, que vão entre 500 milhões e 1000 milhões de euros.

E isto, obviamente, faz-nos questionar as previsões que foram feitas no momento da resolução.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — O trabalho da Ernst & Young dessa altura não é uma auditoria e não determinou o reforço de imparidades, Sr.^a Deputada. Mas é um preciosismo...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Determinou insuficiências de imparidades.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, o que ela indicou foi que o valor de realização daqueles ativos. Provavelmente, seria inferior ao valor pelo qual eles estavam registados no balanço, mas isto ninguém nos entenderá, isto é um preciosismo técnico e reconheço muito bem que esta questão é difícil de explicar.

Sr.^a Deputada, se a pergunta é: havendo mais capital, haveria mais condições para fazer uma limpeza de balanço? Isso aí é inegável, ou seja... Aliás, isso é um facto observável em qualquer banco e em qualquer empresa, em qualquer um de nós; só fazemos obras em casa quando temos capacidade para o efeito, não é? Mas não quer dizer que nós não consigamos viver na casa sem obras e que...

O ponto aqui é: naquela altura estavam ou não estavam cumpridas as normas de contabilidade, os registos eram ou não eram corretos. A nossa perspetiva é de que eram.

Se me diz: «Havendo mais capital, teria sido feita uma limpeza de balanço mais cedo...», admito que sim, com certeza. Até porque, repare, mesmo esta limpeza, chamemos-lhe assim, de balanço — que é uma simplificação — que tem sido feita, passa muito pela venda de ativos, que é incontornável.

O Novo Banco, como sabem — nós não falámos sobre isso, mas... — , inevitavelmente teria de fazer estas vendas de ativos.

Esse é um outro aspeto que também me surpreendeu numa audição anterior, em que alguém dizia que não compreendia como é que se vendem carteiras de ativos, enfim, em pacote e em carteira, e desta forma. Quer dizer, só não compreende quem estiver fora do mercado bancário nos últimos cinco ou 10 anos, e quem estiver desatento, porque estas práticas são feitas por todos os bancos, portugueses e europeus, e são até impostas pelo Banco Central Europeu.

Mas quando vendemos as carteiras de ativos, isso obviamente também faz surgir perdas, porque, como eu dizia há pouco, o valor de mercado dos ativos é tipicamente diferente daquilo que é o valor contabilístico. E se temos uma carteira de crédito em que a estratégia de realização é manter aquela carteira de crédito até à sua maturidade e ir recebendo os *cash flows*, provavelmente o valor dessa carteira é diferente daquele que existe se nós quisermos realizar uma venda imediata. A contrapartida é que recebemos o valor no imediato, antecipamos *cash flows* também. Em alternativa, o comprador, se está a oferecer aquele preço é porque entende que vai também ter a sua margem de lucro.

Portanto, tudo isto é extremamente complexo, não nego, é muito difícil de explicar, mas se a sua pergunta é se, havendo mais capital, a limpeza de balanço podia ter sido feita mais cedo, nesse ponto de vista, é um facto.

Mas isso não incorpora nenhum juízo sobre a correção ou incorreção daquilo que foi feito antes.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Não.

Mas estamos aqui também para aferir várias coisas. Por um lado, para aferir se o balanço estava limpo, tal como foi comunicado no momento da resolução — e isto é um problema político, mais do que um problema técnico —, e, em segundo lugar, para compreender a contradição entre a ideia de que

a «imparização» depende do capital disponível e, ao mesmo tempo, a afirmação de que o registo de imparidades obedece a normas técnicas que são imutáveis.

É que estas duas informações são incompatíveis. Se é possível moldar as imparidades à medida do capital disponível quer dizer que há uma margem de discricionariedade para o registo de perdas, quando mais não seja porque se prorrogam e prolongam créditos que, de outra forma, poderiam ser executados.

O Dr. José Honório esteve aqui quando era administrador do Novo Banco e deu a entender — não sei se pôde ver essa audição — que, na sua opinião, sabia que o crédito da Ongoing tinha muito menos valor do que o valor de balanço, mas deu a entender que não tinha registado a perda porque não havia capital disponível e isso lhe foi comunicado, que não havia margem para «imparizar».

Este tipo de práticas de gestão dos créditos porque não há capital disponível era objeto de reflexão e era do conhecimento — do conhecimento era óbvio —, era discutida pelo Fundo de Resolução?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, não tínhamos discussões a esse nível sobre se uma imparidade seria constituída se houvesse mais capital; nunca discutimos isso nesses termos, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Nem nunca o Novo Banco, ou alguém da administração, lhe comunicou a necessidade de registar perdas, ou pelo menos, enfim, a justiça dessas perdas, mas a incapacidade de o fazer, porque não tinham capital?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Repare, Sr.^a Deputada, é sabido que houve, por exemplo, logo em 2015 — em finais de 2015, outubro, novembro — uma

carta da administração do Novo Banco a manifestar preocupação quanto às perdas que poderiam estar... enfim, que poderiam existir num conjunto de ativos e que poderiam vir a materializar-se mais tarde. Mas também nessa altura, por exemplo, a administração não disse que isso obrigaria a uma alteração do registo contabilístico — mais uma vez, são coisas diferentes.

Mas é um facto que, nessa altura, se me pergunta se há alguma comunicação com essas características, tenderia a dizer que essa comunicação em que a administração do Novo Banco, em finais de 2015, nos vem dizer que está preocupada, porque há um conjunto de ativos relativamente aos quais antecipa que vão existir perdas que não estão ainda registadas, desse ponto de vista era um sinal.

E, repare, Sr.^a Deputada, nós, em 2015, quando tomámos a decisão de retransmissão, tivemos todos esses dados em consideração. A decisão de retransmissão, se atentarem nos fundamentos, diz que estava em causa a absorção de perdas que se materializaram, entretanto, na esfera do Novo Banco por não terem sido registadas na altura da resolução; e que se tivessem sido registadas na altura da resolução, logo nessa altura, tinham sido imputadas aos credores.

Portanto, de certa forma, desse ponto de vista, foi também uma correção. E foi a constatação de que, de facto, havia perdas que só se materializaram mais tarde e que deviam ter sido materializadas logo em agosto de 2014, nesse caso em particular.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Sim, mas há umas que só se materializam mais tarde, porque só acontecem mais tarde; há outras que só se materializam mais tarde, porque foram adiadas até ao momento em que se tomou essa decisão.

E eu, provavelmente, sou das poucas pessoas nesta sala que apoiou o Banco de Portugal nessa decisão de retransmissão, não tenho qualquer crítica, só devia ter sido feito antes.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — E no CCA também, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Diga?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Ao Acordo de Capitalização Contingente creio que também lhe reconhece os méritos.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas não concordo, ao contrário da decisão de retransmissão.

Risos.

Aliás, chamar os credores seniores sempre foi uma possibilidade bem menos onerosa que outras.

Mas, em 2017, há um aumento substancial do registo de imparidades — muito — incomparável com o que tinha sido registado antes de 2017, e que coincide com uma mudança estratégica do banco, em que se passa de um adiar de problemas para uma execução de dívidas.

E isto acontece em 2017, no momento em que passa a haver capital, porque o banco é vendido. E passa a haver um CCA e uma garantia pública.

Um exemplo disto é o exemplo do crédito de Bernardo Moniz da Maia. Ele foi sendo reestruturado, como já falámos, naquelas operações em que os prazos são reestruturados para empréstimos *bullet*, para nunca desencadear um incumprimento, e o primeiro pagamento que foi incumprido depois da reestruturação foi em 2015.

Em 2015, a administração de Stock da Cunha, portanto, já sob a alçada do Fundo de Resolução, aprova em conselho financeiro de crédito a prorrogação desse financiamento.

A única razão pela qual o crédito de Bernardo Moniz da Maia não entrou em incumprimento em 2015 foi porque foi aceite uma nova prorrogação desse crédito, à semelhança daquilo que tinha acontecido em 2014 e 2013, e que, hoje, é criticado pelo Fundo de Resolução.

Eu gostaria de saber se o Fundo de Resolução teve conhecimento destas operações.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, não tivemos conhecimento dessas operações. Em 2015? Foi o que disse?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Sim, em 2015.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Não, não.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Antes da assinatura do contrato de *servicing*, em 2018, qual era a interferência do Fundo de Resolução nas decisões de gestão normal? Ou era o Banco de Portugal que tinha de tomar essas decisões, uma vez que...?

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, repare: até a conclusão da venda do Novo Banco — e o Novo Banco era um banco de transição, até 18 de outubro de 2017 —, nos termos do regime da resolução bancária, quem tinha capacidade para definir orientações para o órgão de administração era a autoridade de resolução.

A partir do momento em que o banco deixou de ser um banco de transição, aí, sim, o Fundo atuou na qualidade de acionista, com os poderes

que também estão limitados pelas condições que já sabemos, mas, neste caso, também já ao abrigo dos poderes do CCA — do acordo capitalização contingente — no que respeita à gestão desses ativos.

Portanto, até 18 de outubro de 2017, o Fundo teve muito pouca intervenção, mas, repare, nem mesmo o Banco de Portugal interferia em decisões de gestão. Para esse efeito, são nomeados os gestores do órgão de administração. Se houvesse matérias que requeressem uma aprovação pela parte do acionista, com certeza — aliás, desse ponto de vista, o regime da resolução bancária até prevê um conjunto de limitações e, portanto, prevê que, em determinadas circunstâncias, o órgão de administração deva procurar obter a aprovação da autoridade de resolução, nesse caso o Banco de Portugal. Mas, de resto, não estando preenchidos esses pressupostos, o órgão de administração gere o banco e toma as decisões de gestão. Não era o Banco de Portugal, que não era nenhum acionista, que tomava as decisões de gestão, no caso, por exemplo, desse crédito em particular, que se impõem cada momento. Não houve intervenção.

Só para responder mais concretamente à sua pergunta, a partir de 18 de outubro de 2017, o cenário muda, como é evidente, e, aí, o Fundo de Resolução passa a ter os poderes que lhe são conferidos pelo contrato, essencialmente pelo acordo de capitalização contingente, no que diz respeito aos ativos abrangidos pelo acordo.

Aí, desde logo, o Fundo foi-se pronunciando sobre as operações, mesmo antes de haver acordo de *servicing*, embora o acordo de *servicing*, de facto, tenha vindo ajudar, no sentido em que sistematiza os procedimentos, define obrigações de reporte, passou a prever, por exemplo, a obrigação da existência de um parecer da comissão de acompanhamento.

Portanto, é evidente que a partir do *servicing*, em maio de 2018, este acompanhamento e a própria pronúncia da parte do Fundo, se faz em condições muito mais estruturadas e com muito mais solidez, mas temos

vários exemplos de operações que foram analisadas antes do acordo de *servicing* e que mereceram, nuns casos, oposição, noutros casos a não oposição do Fundo de Resolução.

Sr.^a Deputada, de qualquer forma, quando há pouco dizia que, a partir de 2017, o Novo Banco passou a registar as imparidades porque tinha capital, repare que, independentemente dessa consideração, eu acho que também vale a pena termos presente o seguinte: a partir de 2017, o Novo Banco e todos os bancos europeus passaram a ter de cumprir exigências muito mais exigentes, passe o pleonasma, em matéria de redução de NPL (*non-performing loan*).

Só em 2017 é que, por exemplo, a nível europeu, a Autoridade Bancária Europeia fixou uma meta, relativa ao rácio de NPL, que é de 5%, numa altura em que o Novo Banco tinha um rácio, se não estou em erro, perto dos 30%, e em que o Banco Central Europeu passou a exigir, enfim, com muito mais escrutínio e com maior grau de exigência, uma efetiva redução do ativos improdutivos, portanto, dos NPL.

Esse esforço dá-se também a partir dessa altura, já para não falar, como é evidente, dos compromissos que resultam do plano de reestruturação acordado com a Comissão Europeia, cuja finalidade...

Repare: a Comissão Europeia autorizou a venda do Novo Banco no pressuposto de que ela permitisse a definitiva viabilização do banco. A Comissão Europeia, em de outubro de 2017, achava que o banco não era viável — não era viável — e que, portanto, necessitava de uma reestruturação muito severa, se quiser chamar-lhe assim, muito forte, para voltar a ser viável, e isso implicava uma limpeza de balanço, para usar a expressão que já aqui foi usada.

A Comissão Europeia fixou, inclusivamente, metas e exigências muito mais exigentes, até, do que aquelas que nós tínhamos previsto, inicialmente, em março de 2017, quando celebrámos o acordo.

Repare: em termos de redução de NPL, em termos de metas de rentabilidade, até em termos de imparidade, Sr.^a Deputada, se vir bem a decisão da Comissão Europeia, em 2017, ela determina que, mesmo em relação aos ativos não CCA, o Novo Banco teria que constituir 1500 milhões de euros de imparidades, até, se não estou em erro, dezembro de 2020.

De tal forma a Comissão Europeia achava que o balanço precisava dessa limpeza, que inverteu o ónus da prova. Normalmente, enfim, é o banco e o auditor que determinam qual é que é o nível de imparidades, mas, neste caso, a Comissão Europeia disse: «Não, o Novo Banco vai registar 1500 milhões de imparidades; só não registará se o auditor demonstrar que elas não são necessárias».

E a Sr.^a Deputada sabe bem, quanto a Comissão Europeia, neste conjunto de exigências que fez com vista à reestruturação do banco, também procurou assegurar-se de que não havia interferências nessa limpeza, nessa reestruturação, e isso também explica a forma como, depois, os poderes do Fundo de Resolução foram efetivamente limitados e condicionados — isso é um facto.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Eu só consigo explicar que as pessoas que passaram por este processo com a Comissão Europeia continuem a defender este modelo como sendo Síndrome de Estocolmo, porque não vejo qualquer outra explicação.

Essa é outra das conclusões da Comissão de inquérito: a forma como a Comissão Europeia interfere em questões bancárias e como, aliás, o Banco de Portugal, que é tão cioso da sua independência, depois aceita as imposições da Comissão Europeia, que não é um órgão de supervisão — é um órgão executivo, que que nada tem a ver com isso.

Mas isso tem que ver com um modelo, com o qual eu não concordo, e que não compreendo que se continue a defender.

A conclusão desta Comissão de inquérito é a de que essa solução foi a melhor possível, dentro do mau quadro que foi imposto pela Comissão Europeia, mas nós continuamos a defender esse mau quadro que foi imposto pela Comissão Europeia. Faz pouco sentido, mas a discussão é política e, certamente, será tida noutros fóruns.

Tenho de terminar, embora ainda tenha algumas questões para colocar. Há uma questão que me chamou a atenção, que tem que ver com o financiamento à compra de carteiras. Já aqui nos disse que, em alguns casos, quando o financiamento é feito à compra de carteira, esses ativos e financiamentos acabam por vir a acrescentar ao CCA.

Não nos sabe dizer exatamente o valor, mas gostaria de saber se nos sabe dizer qual é a dimensão, quantas vezes é que isso aconteceu? São ativos de muito valor? Estamos a falar de uns casos concretos ou de carteiras inteiras em que o risco tenha permanecido no CCA, apesar de terem sido vendidos os ativos?

Há outra coisa que eu gostaria de saber. Em termos de tratamento contabilístico, ou seja, em termos de rácios de capital medidos pelos ativos ponderados pelo risco, quando uma venda de uma carteira é feita, esses ativos saem do balanço e isso melhora, obviamente, o balanço, mas, ao mesmo tempo, é concedido um crédito e um crédito aumenta os RWA (*risk-weighted assets*), e, portanto, diminui o capital — trata-se, ainda por cima, de um crédito que é concedido ao comprador dos ativos.

Portanto, a minha pergunta é de que forma é que o financiamento à carteira de ativos penaliza os rácios de capital, face a uma situação em que não há financiamento à compra de ativos, uma vez que carteiras, destas grandes, inteiras, foram financiadas por crédito do Novo Banco.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sim, isso aconteceu, no caso da GNB Vida. Aconteceu no caso do Viriato...? Não?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — No caso do Viriato, acho que...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Enfim, aconteceu em mais do que um caso. Confesso que de memória não lhe sei dizer, mas, pelo menos no que diz respeito aos ativos abrangidos pelo acordo de capitalização contingente, conseguimos dizer-lhe... Enfim, pode até ser que consigamos obter essa informação em que houve, de facto, operações de financiamento ao comprador.

E, nesses casos, por exemplo, no caso da GNB Vida, as nossas análises, normalmente, até fazem uma estimativa do impacto no rácio de capital e nos fundos próprios, precisamente para perceber qual é que é o impacto que isso tem a nível de rácio de fundos próprios do Novo Banco.

Portanto, não lhe sei dizer de cor, mas é evidente que o novo crédito que é concedido ao comprador, também consome, ele próprio, capital, no sentido em que têm de ser, obviamente... Enfim, há de ter um ponderador de risco que determina que sejam constituídos os ativos ponderados pelo risco e que...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas esse ponderador é agravado pelo facto de ser um ponderador de carteira ou...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Sr.^a Deputada, não sou especialista nas normas prudenciais, mas acho que não... Depende da forma como é configurada a operação, tanto quanto sei. Isto é, se o risco continuar a ser o risco do ativo vendido, o mais provável é que o ponderador seja o mesmo. Se, por outro lado, por exemplo, imagine que venda a uma entidade que tem um conjunto de outras atividades e, portanto, a sua capacidade de reembolso

não depende apenas daquela carteira ou daqueles ativos, aí, pode justificar-se um ponderador diferente.

De qualquer forma, em regra, o financiamento nunca é por 100%, nem sei se há algum caso em que isso tenha acontecido, creio que não. Normalmente, há financiamento de parte do preço e, portanto, nesse sentido, ainda assim, existe uma redução do risco, inevitavelmente. O saldo é positivo, no sentido em que reduz o risco. Só não seria se o financiamento fosse por 100%, mas isso aconteceu na GNB Vida e aconteceu, pelo menos, em mais uma venda de carteira...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — *Por não ter ficado registado na gravação, não foi possível transcrever as palavras da Oradora.*

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Pois, eu também tenho essa ideia, mas, enfim,...

Estava a perguntar-me pelas vendas de carteira: se existiu um novo financiamento, ele não foi abrangido pelo mecanismo de capitalização contingente.

De qualquer forma, percebo que a sua pergunta não é exatamente essa. A sua pergunta é...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — É se tem impacto no capital.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Exatamente, de qualquer forma, o novo financiamento tem um impacto em capital. Aí, é como lhe dizia, Sr.^a Deputada, depende muito. Eu não sou especialista nas regras prudenciais, mas depende muito da forma como é configurada a operação.

Se se puder dizer que o risco associado ao novo financiamento é distinto do risco do ativo vendido, o ponderador pode ser diferente, e isso

acontece, por exemplo, se for vendido a uma entidade que, lá está, tem um conjunto de outras atividades e, portanto, a sua capacidade de pagar a dívida não depende apenas do ativo comprado.

Se, pelo contrário — até devo dizer que isso é muitas vezes o caso — a capacidade de a entidade reembolsar a dívida depender do desempenho do ativo que adquiriu, então, nesse caso, o mais provável é que o ponderador seja o mesmo. Mas o efeito líquido será sempre mais baixo porque... Não conheço nenhum caso em que o financiamento seja concedido por 100% do preço, e, portanto, há sempre uma redução de risco.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Não registo pedidos para intervenção numa segunda ronda.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — O Sr. Presidente está a pressionar...

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Não, não há pressão nenhuma. Quem quiser ir à segunda ronda, tem todo o direito.

Então, vamos continuar.

Tem de novo a palavra a Sr.^a Deputada Mariana Mortágua.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Vou ser muito breve: agora faço as perguntas todas em conjunto para não demorar mais tempo do que o absolutamente necessário.

A primeira questão tem que ver com as vendas a partes relacionadas. Em primeiro lugar, gostaria de compreender, exatamente, quais são as obrigações contratuais que o Novo Banco tem relativamente a vendas a partes relacionadas, porque, quando fazemos essa pergunta, respondem-nos com as regras de branqueamento de capitais.

Eu compreendo as regras branqueamento de capitais, acho até que são insuficientes, mas não é a mesma coisa quando falo de uma venda a partes relacionadas e, portanto, queria compreender, exatamente, qual é a regra.

Também queria compreender se o Fundo de Resolução faz uma análise a partes relacionadas que seja distinta daquela que é feita pelo *compliance* do Novo Banco e, portanto, se tem capacidade, usando as informações, até, do Banco de Portugal, de fazer esse tipo de análise.

No caso da carteira NATA 1, esta carteira foi vendida e o parecer de *compliance* foi despachado um ano depois, pelo que queria saber se ter um parecer de *compliance* não seria um critério básico para que o Fundo de Resolução autorizasse a venda de uma carteira.

Como é que o Fundo de Resolução autoriza a venda da carteira NATA 1, em que o contrato de venda é assinado antes de haver um parecer de *compliance*, com todos os riscos daí decorrentes?

Uma segunda questão tem que ver com a venda de créditos, neste caso não a partes relacionadas do comprador, mas do devedor. Gostaria de saber se existe uma regra para isso.

No caso da Imosteps, aconteceu o Fundo de Resolução ter impedido essa venda — enfim, até prejudicando o Novo Banco, porque a venda, depois, fez-se por um valor inferior aquele pelo qual teria sido feita se fosse feita ao amigo de Luís Filipe Vieira —, mas gostaria saber se há uma regra e qual é essa regra que o que o Fundo de Resolução usa. Não a critico, acho que, por uma questão de princípio moral, faz-me sentido, mas gostaria de saber qual é a regra utilizada.

Finalmente, uma última questão precisamente sobre a redução dos NPL. O Novo Banco tem tido a capacidade, face aos compromissos feitos com a Comissão Europeia, em 2017, e aos planos de redução de NPL e de NPA (*non-performing assets*), de ter vindo a atualizar, sistematicamente, os seus planos de redução destes ativos.

Como cumpre essas metas, acaba por, no ano seguinte, estabelecer uma meta que é ainda mais ambiciosa do que a meta que tinha sido estabelecida anteriormente.

A minha pergunta é se é o Novo Banco que, autonomamente, decide estas metas, ou se o facto de cumprir minimamente aquilo que estava na meta, de alguma forma, faz com que a próxima meta seja sempre mais curta e, portanto, há aqui uma aceleração da redução de NPL, que poderia ser mitigada, de alguma forma.

Esta é a questão, se havia forma de mitigar... Ninguém discute a necessidade de redução de NPL e NPA, a questão é se ela podia ser feita a um outro ritmo que não ao ritmo que foi feito, com sucessivas revisões em baixa destes ativos.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Sr. Dr. João Freitas, para responder.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Muito bem.

Então, relativamente às vendas a partes relacionadas, o que diz o contrato? O contrato diz que o Novo Banco se encontra impedido de vender ativos a entidades que estejam em relação de grupo com os fundos Lone Star, salvo se tiver uma autorização expressa do Fundo de Resolução para isso. Portanto, não pode vender a entidades que estejam em relação de grupo com os fundos Lone Star, exceto se o Fundo autorizar e isso nunca aconteceu, pelo que vigora essa proibição de venda de ativos à Lone Star. Como é que nós monitorizámos isso?

Sr.^a Deputada, em tempos já tivemos a ocasião de prestar esclarecimentos, creio que na Comissão de Orçamento e Finanças, sobre essa matéria e dissemos o seguinte: nós temos, de facto, um conjunto de mecanismo que nos permite concluir que não estão a existir vendas a partes

relacionadas com os fundos Lone Star, não temos qualquer evidência de que isso esteja a ser feito e para fazer isso o melhor mecanismo que nós temos é monitorizar o processo.

Obviamente, sabemos quem são os compradores e, Sr.^a Deputada, conseguimos dizer-lhe a identidade do comprador para cada um dos processos de venda, a identidade do fundo de investimento — dir-me-á, compreendo —, mas repare, para todos os efeitos estamos a falar de nomes que são conhecidos no mercado, que atuam no mercado, que compram ativos a todos os bancos.

Por exemplo, o Novo Banco tem tido várias vendas em carteira e existe diversidade, quer dizer, não são os mesmos nomes, estamos a falar e os nomes são públicos. Sempre que possível, evito fazer referência a nomes concretos de contrapartes, mas os nomes são públicos. Estamos a falar da KKR, da Davidson Kempner, da Anchorage, da Harrow, que são entidades que operam no mercado há bastantes anos e que compram ativos a diferentes bancos e são diversos. Aliás, Sr.^a Deputada, até acontece haver entidades que adquiriram ativos numa carteira, que venceram um determinado processo de venda e que também participaram num outro e foram preteridas e, portanto, foi vendida a uma outra entidade.

Estou a desfocar-me um pouco e o queria dizer é o seguinte: a melhor forma que temos para controlar isto é assegurar...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — O mercado competitivo.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Ó Sr.^a Deputada, mas isso é decisivo. Aliás, as boas práticas, nesta matéria, dizem-nos.

Acho importante ler — o Código dos Valores Mobiliários diz: «(...) no respeitante a vendas a partes relacionadas, as entidades devem implementar mecanismos de controlo, que permitam verificar se as

transações que as sociedades emitentes efetuam com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado (...)).».

Os princípios de governo das sociedades do G 20 e da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) dizem: «(...) não há nada de errado na celebração de transações com partes relacionadas *per se*, desde que os conflitos de interesses inerentes a essas transações sejam tratados de forma adequada (...))», enfim, e por aí fora.

O código de governo das sociedades da CMVM diz: «(...) os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.»

O código de governo das sociedades do Instituto Português de Corporate Governance diz: «(...) pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.»

Portanto, o que tentamos assegurar, dentro dos mecanismos que o contrato nos prevê, é que as vendas sejam feitas em condições de mercado, que é um processo competitivo. Avaliamos, por exemplo, que entidades são convidadas a apresentar propostas, quantas apresentam propostas, como é feita a seleção das propostas, se é selecionada a proposta que apresenta melhor preço, como é que ele é negociado.

Procuramos apoiarmo-nos em elementos que nos permitem concluir que a venda foi feita de forma competitiva e ao melhor preço possível. Para já, em princípio, isto afasta qualquer risco relativo a vendas com partes relacionadas e, além disso, também nos diz ser a melhor forma de vender os

ativos. Mesmo que estas partes fossem relacionadas, que não são, ainda assim, isto seria adequado.

De qualquer forma, Sr.^a Deputada, ainda sobre isto, como sabe, o Novo Banco, ele próprio, também fez um pedido de análise específica a algumas operações, nomeadamente ao projeto Viriato e Sertorius, que, numa análise externa, esclarecessem em especial se nesses processos, por exemplo, houve algum problema, se ele foram conduzidos, de facto, em termos de competitividade e concorrência e em condições de mercado e a conclusão foi cristalina — e acho que também foi disponibilizada à Assembleia da República e à Comissão de Inquérito —, também quanto ao preenchimento dos requisitos para que isto seja feito em condições de mercado.

Portanto, como lhe disse, Sr.^a Deputada, não sei os nomes da pessoa singular, que é titular ou que tem interesse nos fundos Davidson Kempner ou Anchorage ou Cerberus ou KKR. O que sei é que o processo que conduziu à aquisição dos ativos por essas entidades foi um processo competitivo, de acordo com aquilo que nos é dado ver e de acordo com os instrumentos que nós temos no contrato. Isso também nos leva a dizer que o preço foi vendido em condições de mercado.

Nestes vários processos que o Novo Banco conduz, vejo que são vários os adquirentes de ativos e várias as entidades. Repare, Sr.^a Deputada, nós não temos nenhum indício de vendas a partes relacionadas. Eu acompanhei a polémica que existiu relativamente a isso, mas sem nunca ter visto um facto que dissesse: «Neste caso, houve uma venda à parte relacionada». E repare, Sr.^a Deputada, até pode acontecer. Não temos nenhum indício, como digo, e, portanto, sobre essa matéria o que lhe posso dizer é que nós, dentro dos poderes que o contrato nos permite e dos instrumentos que o contrato nos confere, usamo-los, de forma a tentar garantir que as vendas são feitas em condições adequadas, de acordo com

aquilo que o mercado, em cada momento oferece e, portanto, em condições competitivas e que maximizem o preço.

Penso que isso permite cumprir a nossa missão e o nosso papel e, sinceramente, relativamente a este assunto, o que sinto, Sr.^a Deputada, é que mesmo que eu lhe dissesse assim: «Olhe, o adquirente do ativo *x*, do fundo *y* é o Sr. John Williams», ainda assim, esse nome não me diria nada, porque se houver alguém com segundas intenções que esteja ocultamente a utilizar estes mecanismos, isso é matéria de caso de polícia, não é um caso que se resolva no âmbito da execução contratual.

Por isso, em tempos, o Sr. Presidente da Comissão Diretiva disse, e bem, que nós não somos o Sherlock Holmes nesse sentido. De acordo com aquilo que é a normal execução do contrato, não temos nenhuma evidência de venda a partes relacionadas, nenhuma, e fazemos as diligências que o contrato nos oferece. Se a partir daí, há alguém que utilize os meios para fazer outro tipo de operações, isso, de facto, é um caso que ultrapassa a normal execução do contrato. Mas, mais uma vez, não temos nenhuma informação relativamente a isso, nenhum indício.

A minha colega estava a lembrar-me que esta matéria também foi vista nas auditorias independentes realizadas pela Deloitte, a primeira e a segunda, que escrutinou, não sei se todos, mas a maior parte desses processos e também, desse ponto de vista, não foi identificado nenhum indício de venda a partes relacionadas. Obviamente, é também um dado importante.

Quanto à venda de créditos ao devedor, Sr.^a Deputada...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Peço desculpa, eu só queria perceber se o Fundo de Resolução pode aprovar ou não a venda de carteiras sem que haja parecer do *compliance* e, portanto, se isso é uma irregularidade.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Em tese, o Fundo não estaria impedido de o fazer, mas é uma questão de boa prática que não o faça e, portanto, nós procuramos sempre ter uma informação sobre o *compliance*, relativamente ao crédito. Quando não temos, muitas vezes até condicionamos. Há situações em que o Novo Banco ainda não nos disponibilizou e já aconteceu em que o Fundo autoriza, não se opõe, no pressuposto de que haja um parecer favorável do *compliance*, previamente à conclusão da operação.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas nesse caso, no Nata 1...

O Sr. Dr. **João Freitas**: — Deixe-me só confirmar, não tenho memória.

Sim, neste caso, no Nata 1, é verdade que o *compliance* foi fora de tempo, apareceu mais tarde, mas ficou demonstrado que não havia ali, naquele caso, um problema de *compliance* nem de venda a partes relacionadas, Sr.^a Deputada. É um facto.

Agora, verá que nós, por regra, em todas as operações que analisámos ou temos o parecer do *compliance* no momento em que nos pronunciamos ou subordinamos a nossa não oposição à existência desse parecer do *compliance*, previamente à conclusão da operação. Sei que a Sr.^a Deputada reparou nisso na análise que fez das nossas notas e reconhece que assim é.

Quanto à venda de créditos ao devedor, Sr.^a Deputada, em regra, é uma situação à qual nos opomos, é um facto. E por vezes pode acontecer — nem sei se já aconteceu — que possa ser uma situação vantajosa, não sei se aconteceu ou não. Mas, normalmente, há um notório conflito de interesses, no nosso entendimento. Quando um crédito é vendido a um devedor, a nossa perspectiva é que o devedor tem a obrigação de pagar a dívida, enfim, não tem a prerrogativa de comprar a dívida, em regra.

Muitas vezes, inclusivamente, o que notamos é que nem é muito visível que a existência desta relação esteja revelada. Quer dizer, por vezes, temos indícios de que o comprador é o devedor, mas isso nem sequer é uma relação que esteja manifestada.

Em regra, de facto, nós temos essa posição de princípio, relativamente a essas situações, por razões que acho serem compreensíveis, já nos opusemos a várias operações em que tínhamos indícios de que o comprador do crédito fosse o próprio devedor. Também por esta razão, muitas vezes estão em causa... A venda do crédito é feita por um valor muito depreciado face ao valor da dívida, o que significa que, na prática, existe um perdão significativo e normalmente a venda também implica a desoneração dos avalistas, a extinção dos avales e a desresponsabilização dos devedores e dos avalistas.

E, portanto, por esse conjunto de razões, o Fundo opõe-se tendencialmente e já o tem feito, como eu dizia, em mais do que uma situação. A Sr.^a Deputada referiu uma, mas há outras. Se tivermos um bocado de tempo, até lhe consigo dar outros exemplos concretos de situações em que o Fundo se opôs por essa razão específica. Repare, o Fundo, em tese, poderia autorizar, mas acho que, mais uma vez, esta é uma demonstração de algum cuidado que temos na análise das operações e dos princípios que usamos na análise das operações e nas pronúncias que fazemos.

Quanto à questão da redução de NPL, se bem entendi a pergunta, é que o Novo Banco tem vindo, a cada ano, a cumprir a meta que lhe está determinada para a redução de NPL, e é verdade que em alguns anos, até ultrapassa ligeiramente e, portanto, no ano seguinte isso significa que a meta é... Vai revendo, e tudo o mais.

Sr.^a Deputada, a redução de NPL é um processo plurianual. Em cada ano estamos a falar de metas intercalares. O objetivo final, de acordo com a Autoridade Bancária Europeia, é 5%. Em março de 2021, o do Novo Banco

era 8%, segundo divulgou ontem o próprio. Portanto, o trabalho não está concluído e, de certa maneira,...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas o ritmo não é indiferente.

O Sr. Dr. **João Freitas**: — O ritmo não é indiferente, mas o facto de o Novo Banco ainda ter 8% quando a meta é 5 e a meta do sistema bancário já está abaixo de 5, significa que o trabalho não está concluído e de um certo ponto de vista, Sr.^a Deputada, os meus colegas da supervisão dir-lhe-ão que o ritmo devia ser mais acelerado. E, do ponto de vista da viabilização e da reestruturação do banco, isso é verdade.

Agora, é evidente que do ponto de vista do Fundo de Resolução, isso não é indiferente. E, Sr.^a Deputada, por isso é que em 2020 — creio que esses dados também estão na posse da Comissão de Inquérito —, em relação aos rácios de NPL, o que o BCE disse foi que face à situação de pandemia, o esforço de redução de NPL não era prioritário e, portanto, deu aos bancos um pouco mais de tempo, inclusivamente disse que poderiam apresentar a revisão do plano de redução de NPL mais tarde. Portanto, de certa forma, flexibilizou um pouco o ritmo de redução de NPL.

O Fundo de Resolução transmitiu ao Novo Banco, também por essa razão, que em 2020 não achava oportuna a realização de vendas de ativos CCA e nomeadamente a redução de vendas em carteira. Por essa razão e pelo facto de entender que o mercado não era propício à maximização do valor. Por isso é que o Novo Banco, no segundo semestre, acabou por realizar vendas de ativos, de facto, mas essas vendas não integraram ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

Sr.^a Deputada, não sei se é indiferente, mas, como lhe digo, nós usamos os poderes que temos e que o contrato nos confere na máxima extensão possível.

O Novo Banco, por vezes, até nos diz que os usamos além daquilo que o contrato nos permite — com o que não estamos de acordo e demonstraremos isso nos litígios que temos —, mas usamo-los na máxima extensão possível e, portanto, não podemos impedir o Novo Banco de vender carteiras de ativos que não sejam ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, exceto, por exemplo, no caso de Espanha, que acho ser um caso muito particular, em que nós entendemos que há um conjunto de razões que levam a pensar que a venda não foi feita por forma a que o Novo Banco cumpra integralmente os seus deveres, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, mas quanto ao mais, nós não tínhamos meios para impedir a venda de NPL no segundo semestre de 2020. É um facto.

O Sr. **Presidente** (Duarte Alves): — Agora, sim, não há registo de mais pedidos de intervenção. Agradecemos ao Dr. João Freitas os esclarecimentos que prestou.

A próxima reunião da Comissão de inquérito terá lugar amanhã, às 9 horas e 30 minutos, com a audição da Dr.^a Luísa Soares da Silva.

Desejo a todos uma boa tarde.

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 23 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.